



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 10 de dezembro de 2014

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2014

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTdoB - SDD)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)

Líder: Deputado Inácio Franco

Vice-Líderes: Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Duílio de Castro, Romel Anízio e Tiago Ulisses.

BLOCO MINAS SEM CENSURA - BMSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)

Líder: Deputado Pompílio Canavez

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Inácio Franco
Deputado Leonardo Moreira
Deputado Sargento Rodrigues
Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Rogério Correia
Deputado Vanderlei Miranda

BTR
BAM
BTR
BAM
BTR
BMSC
BMSC

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa
Deputado Wander Borges
Deputado Célio Moreira
Deputado Tenente Lúcio
Deputado Romel Anízio
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Sávio Souza Cruz

BTR
BAM
BTR
BAM
BAM
BMSC
BMSC

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac
Deputada Luzia Ferreira
Deputado Pompílio Canavez

BMSC
BTR
BMSC

Presidente
Vice-Presidente



Deputado João Leite BTR
Deputado Carlos Pimenta BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC
Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Paulo Guedes BMSC
Deputado Fábio Cherem BTR
Deputado Lafayette de Andrada BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	BTR	
Deputado André Quintão	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Gilberto Abramo BMSC
Deputado Bonifácio Mourão BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Rogério Correia BMSC

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Zé Maia BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR



Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Almir Paraca	BMSC	Vice-presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	BMSC	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Paulo Lamac	BMSC

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Cabo Júlio	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	BMSC
Deputado Carlos Pimenta	BAM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	BMSC
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado	BMSC

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Wander Borges	BAM	
Deputado Carlos Henrique	BMSC	



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	BMSC	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	BMSC
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	BMSC

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Wander Borges	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	BMSC	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM



COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	BMSC	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Wander Borges	BAM	

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	BMSC	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC
Deputado Elismar Prado	BMSC
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Agostinho Patrus Filho	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	BTR	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado Almir Paraca	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	BMSC

COMISSÃO DE ÉTICA**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Paulo Lamac	BMSC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Rogério Correia	BMSC



Deputado Tiago Ulisses
Deputado Rômulo Veneroso
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BAM
BAM

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

- 1.1 - Plenário
- 1.2 - Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.494/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. (Reduz a carga tributária incidente sobre as operações com álcool para fins carburantes de 19% para 14% e aumenta a das operações com gasolina de 27% para 29%.) (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Foram recebidas em Plenário as Emendas nºs 1 a 10.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da organização e da divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rômulo Viegas opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Zé Maia opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.287, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.295, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.306, que assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.336, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.



Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.337, que acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.352, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado (Veda, na eleição da Mesa da Assembleia, a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. (Prevê a possibilidade de proposta de emenda à Constituição Estadual de iniciativa popular.) A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2011, do deputado André Quintão, que dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, de sua autoria, e das Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2 a 5, apresentadas em Plenário.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013, do deputado Fábio Cherem e outros, que dá nova redação aos arts. 159 e 160 da Constituição do Estado e acrescenta incisos ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Propõe a autorização do orçamento impositivo em relação às emendas parlamentares.) A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes e outros, que altera o art. 212 da Constituição do Estado. (Fixa percentual de recursos para o financiamento de programas e projetos de pesquisa agropecuária.) A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2014, do deputado Lafayette de Andrada e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República. (Considera efetivo o servidor público do Estado de Minas Gerais que não tenha sido admitido até 5 de novembro de 2007 na forma prevista no art. 37 da Constituição Federal, estável ou não, por efeito do art. 19 do ADCT da Constituição Federal.) A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.604/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o convênio ICMS nº 73, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.605/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o convênio ICMS nº 62, de 9 de julho de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.606/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 78/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.607/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 84/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.608/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 88/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.609/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 89, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, do deputado Gustavo Perrella, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. (Inclusão do Município de Jequitibá no Colar Metropolitano.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 755/2011, do deputado Wander Borges, que institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais,



prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 575/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 797/2011, do deputado Carlos Pimenta, que torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.204/2012, do deputado Célio Moreira, que cria o Livro de Reclamações dos Consumidores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.775/2013, do deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.170/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.743/2013, do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.834/2014, do deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados por recursos do governo do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.961/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.131/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.196/2014, do deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.205/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, que dá nova redação à Lei nº 18.707, de 7 de janeiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Uemg o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.245/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.294/2014, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.591/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui



as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.783/2013, do deputado Adelmo Carneiro Leão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.502/2014, do deputado Lafayette de Andrada.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.544/2014, do deputado João Vítor Xavier; 5.552/2014, do deputado Zé Maia; 5.555/2014, do deputado Fábio Cherem; 5.563/2014, do deputado Célio Moreira; e 5.646/2014, do deputado Bonifácio Mourão.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagem nº 715/2014, do governador do Estado; e Projetos de Resolução nºs 5.600, 5.601 e 5.602/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.541/2014, do governador do Estado, 4.165/2013, do deputado Bráulio Braz, 4.797/2013, do Tribunal de Justiça, 4.993/2014, do deputado Gustavo Valadares, 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.241, 5.495 e 5.498/2014, do governador do Estado, 5.499/2014, do Tribunal de Contas, e 5.592, 5.610, 5.611, 5.612, 5.626 e 5.640/2014, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:



Em turno único: Projetos de Resolução n^{os} 5.598, 5.599 e 5.603/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Requerimentos n^{os} os Requerimentos n^{os} 9.039, 9.107 a 9.110, 9.113, 9.114, 9.116 a 9.148, 9.150 a 9.183, 9.185, 9.187 a 9.191, 9.193 a 9.213, 9.215 a 9.235 e 9.237 a 9.247/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Discutir e votar pareceres de redação final

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei n^o 5.402/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n^{os} 4.946/2014, do deputado Leonídio Bouças; 5.260, 5.390 e 5.391/2014, do deputado Tenente Lúcio; 5.263 e 5.338/2014, do deputado Paulo Lamac; 5.305/2014, do deputado Neilando Pimenta; 5.306/2014, do deputado Ulysses Gomes; 5.315, 5.316 e 5.343/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.329/2014, do deputado Célio Moreira; 5.335/2014, do deputado Dinis Pinheiro; 5.362/2014, do deputado João Leite; 5.375/2014, do deputado Ivair Nogueira; 5.377 e 5.380/2014, do deputado Pompílio Canavez; 5.382/2014, do deputado Gustavo Valadares; 5.389/2014, do deputado Cabo Júlio; 5.412/2014, do deputado Cássio Soares; 5.419/2014, do deputado Carlos Pimenta; 5.421/2014, do deputado Bosco; 5.426/2014, do deputado Tadeu Martins Leite; 5.431/2014, do deputado Dilzon Melo; 5.434/2014, do deputado Duílio de Castro.

Requerimentos n^{os} 8.926 e 9.258 a 9.266/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n^{os} 5.436/2014, do deputado Deiró Marra; 5.559/2014, do deputado Bosco; 5.564/2014, do deputado Antonio Lerin; e 5.590/2014, do deputado Tiago Ulisses.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/12/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.969/2014, do deputado Rômulo Viegas.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 9.101/2014, do deputado Duarte Bechir; 9.249/2014, do deputado Bosco; 9.256 e 9.257/2014, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 10 de dezembro de 2014, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da organização e da divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências; à Proposição de Lei nº 22.287, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito; à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013; à Proposição de Lei nº 22.295, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica; à Proposição de Lei nº 22.306, que assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa; à Proposição de Lei nº 22.336, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado; à Proposição de Lei nº 22.337, que acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica; e à Proposição de Lei nº 22.352, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; das Propostas de Emenda à Constituição nºs 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado; 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado; 63/2013, do deputado Fábio Cherem e outros, que dá nova redação aos arts. 159 e 160 da Constituição do Estado e acrescenta incisos ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 67/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes e outros, que altera o art. 212 da Constituição do Estado; e 69/2014, do deputado Lafayette de Andrada e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República; dos Projetos de Resolução nºs 5.604/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o convênio ICMS nº 73, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.605/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o convênio ICMS nº 62, de 9 de julho de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.606/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 78/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014; 5.607/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 84/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014; 5.608/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 88/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014; e 5.609/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 89, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, do deputado Gustavo Perrella, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte; e dos Projetos de Lei nºs 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado; 575/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências; 755/2011, do deputado Wander Borges, que institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos; 797/2011, do deputado Carlos Pimenta, que torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado; 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências; 1.891/2011, do deputado André Quintão, que dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada e dá outras providências; 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama; 3.204/2012, do deputado Célio Moreira, que cria o Livro de Reclamações dos Consumidores; 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências; 3.775/2013, do deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica;



4.170/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República; 4.743/2013, do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008; 4.834/2014, do deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados por recursos do governo do Estado; 4.961/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 5.131/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica; 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 5.196/2014, do deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica; 5.205/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, que dá nova redação à Lei nº 18.707, de 7 de janeiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Uemg o imóvel que especifica; 5.245/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências; 5.294/2014, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica; 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário; 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado; 5.494/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado; e 5.591/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Mensagem nº 715/2014, do governador do Estado, os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Resolução nºs 5.600, 5.601 e 5.602/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.541/2014, do governador do Estado, 4.165/2013, do Deputado Bráulio Braz, 4.797/2013, do Tribunal de Justiça, 4.993/2014, do deputado Gustavo Valadares, 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.241, 5.495 e 5.498/2014, do governador do Estado, 5.499/2014, do Tribunal de Contas, e 5.592, 5.610, 5.611, 5.612, 5.626, 5.640/2014, do governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Resolução nºs 5.598, 5.599 e 5.603/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.039, 9.107 a 9.110, 9.113, 9.114, 9.116 a 9.148, 9.150 a 9.183, 9.185, 9.187 a 9.191, 9.193 a 9.213, 9.215 a 9.235 e 9.237 a 9.247/2014, da Comissão de Participação Popular, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.048/2013, do deputado Sargento Rodrigues, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.048/2013, do deputado Sargento Rodrigues, 5.495, 5.498 e 5.611/2014, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 70/2014**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Antônio Carlos Arantes, Durval Ângelo e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.031 a 9.035, 9.036, 9.046 a 9.051, 9.090 a 9.093, 9.095 a 9.099 e 9.105/2014, do deputado Cabo Júlio, 9.052 e 9.053/2014, do deputado Sargento Rodrigues, e 9.060/2014, do deputado Tony Carlos, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Mosconi, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.544/2014, do deputado João Vítor Xavier, 5.552/2014, do deputado Zé Maia, 5.555/2014, do deputado Fábio Cherem, 5.563/2014, do deputado Célio Moreira, e 5.646/2014, do deputado Bonifácio Mourão; de discutir e votar pareceres de redação final; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Elismar Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10/12/2014, às 14h15min e às 20h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.891/2011, do deputado André Quintão, e 5.245/2014, do deputado Lafayette de Andrada, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Célio Moreira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, as deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Bosco, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Gustavo Perrella, Hely Tarquínio, João Leite, Marques Abreu, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio e Tiago Ulisses, membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno -, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para turno único dos Projetos de Lei nºs 5.468, 5.469 e 5.587/2014, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 5.055 e 5.265/2014, do deputado



Braulio Braz, e 5.625 e 5.626/2014, do governador do Estado; de discutir e votar, em turno único, os pareceres dos Projetos de Lei nºs 5.615/2014, do deputado Neider Moreira, 5.627/2014, do deputado Wander Borges, 5.633/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 5.639/2014, do deputado Ulysses Gomes; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Mensagem nº 715/2014, do governador do Estado; os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Resolução nºs 5.600 a 5.602/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.541/2014, do governador do Estado; 4.165/2013, do deputado Braulio Braz; 4.797/2013, do Tribunal de Justiça; 4.993/2014, do deputado Gustavo Valadares; 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.241, 5.495 e 5.498/2014, do governador do Estado; 5.499/2014, do Tribunal de Contas; 5.592, 5.610 a 5.612, 5.626 e 5.640/2014, do governador do Estado; os Projetos de Resolução nºs 5.598, 5.599 e 5.603/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e os Requerimentos nºs 9.039, 9.107 a 9.110, 9.113, 9.114, 9.116 a 9.148, 9.150 a 9.183, 9.185, 9.187 a 9.191, 9.193 a 9.213, 9.215 a 9.235 e 9.237 a 9.247/2014, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Bosco, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Gustavo Perrella, Hely Tarquínio, João Leite, Marques Abreu, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio e Tiago Ulisses, membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 10/12/2014, às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 5.468, 5.469 e 5.587/2014, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.044/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.044/2014, de Luciana Sepúlveda Viana, da Federação Mineira de Xadrez, sugere a restauração da Ação 4068 - Xadrez na Escola - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo a restauração da Ação 4068 - Xadrez na Escola -, excluída na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o exercício de 2015. Ao excluir a referida ação, o Poder Executivo alegou que seus objetivos poderiam ser atendidos por meio da Ação 1077 - Educação em Tempo Integral: Ensino Fundamental.

O Projeto Xadrez nas Escolas, executado em escolas estaduais de educação integral, é composto por duas linhas de ação: capacitação de professores para o uso do xadrez como instrumento pedagógico e oferta de aulas do jogo no contraturno escolar.

Conforme informações da Secretaria de Educação, em 2014 foram capacitados profissionais de nove Superintendências Regionais de Ensino - SREs. Nesse exercício, a execução da ação se deu da seguinte forma: R\$48.000,00 foram repassados à Federação Mineira de Xadrez, que arcou com a capacitação dos professores (pagamento das horas/aula dos instrutores), elaboração do material didático e

organização de torneio final; e os R\$32.000,00 restantes foram destinados à SRE de Janaúba para arcar com as despesas de diárias e transporte dos professores, ao passo que as demais SREs foram atendidas pela Ação 1077.

Com base nesses dados, não vislumbramos óbices ao acolhimento da proposta em análise. Além disso, tendo em vista que o xadrez traz diversos benefícios a seus praticantes, acreditamos que a difusão dessa prática nas escolas merece ser objeto de ação específica no PPAG. Assim, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.044/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 271 - Melhoria da Educação Básica

Ação: ... - Xadrez na Escola

Unidade orçamentária: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Finalidade: desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando-se a tomada de decisões com autonomia e melhorando-se a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: aluno participante

Unidade de medida: aluno

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20.000	80.000,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 80.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.046/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.046/2014, de Gilmar de Souza Oliveira, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola - Amefa -, sugere alteração do Programa 232 - Escola Família Agrícola - EFA -, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2015, com vistas a ampliar a meta financeira e alterar a regionalização da Ação 4587 - Atendimento às Escolas Família Agrícola -, e a restaurar a Ação 4364 - Melhoria da Infraestrutura das EFAs.

A proposta é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas em audiências públicas realizadas no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise resultou da aglutinação de cinco sugestões, tratadas em conjunto por incidirem no Programa 232 - Escola Família Agrícola - ou com ele se relacionarem em razão da temática.

De forma sucinta, foi sugerido: suplementar as metas física e financeira da Ação 4587 - Atendimento às Escolas Família Agrícola -, para atender à expectativa de ampliação das matrículas, e efetuar os ajustes financeiros decorrentes desse aumento; implantar os laboratórios de informática em todas as escolas; restaurar a Ação 4364 - Melhoria da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola; apoiar a reforma e ampliação das unidades produtivas na rede das EFAs; apoiar financeiramente a Amefa para execução de assessoria técnica e pedagógica às EFAs e assessoria gerencial às suas mantenedoras.

No que tange à primeira sugestão, de suplementação dos recursos na meta financeira da Ação 4587, a referência a ser utilizada para a fixação dos valores dos repasses às associações das EFAs são as resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE - que, além do valor-aluno estimado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb -, contêm a relação de escolas, com o respectivo número de alunos, a serem beneficiadas na forma prevista na regulamentação do programa de apoio às EFAs. Em 2014 os valores dos repasses foram fixados nas Resoluções nºs 2.606, de 28/5/2014, e 2.687, de 7/10/2014, referentes ao primeiro e ao segundo semestres, respectivamente. Como não foram editadas novas resoluções da SEE nem publicada a portaria interministerial que estima os valores do Fundeb para o ano de 2015, no âmbito dos Estados e para cada nível e modalidade de ensino, não há como estimar com precisão as metas físicas e financeiras da Ação 4587 para o ano de 2015. Assim, o mais recomendável para a correção dos valores seria utilizar os dados contidos na última resolução da SEE que trata dos repasses às EFAs, já que esta traz a configuração mais atual das escolas beneficiadas e, portanto, mais próxima da realidade.

Dessa forma, em relação aos dados constantes na Resolução nº 2.687, de 7/10/2014, verifica-se uma diferença de R\$993.081,00, valor que deve ser acrescido à meta financeira da Ação 4587 a ser distribuído pelas regiões conforme o número de alunos das escolas nelas situadas. Quanto à meta física, deve ser acrescentada uma EFA, já que são 20 as EFAs beneficiadas em 2014. Como a EFA a ser acrescentada está sediada no Município de Catas Altas da Noruega e a Região Central não consta da regionalização da ação, esta deve ser acrescentada à relação das regiões.

A restauração da Ação 4364 - Melhoria da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola -, sob a forma de nova ação, atenderia também às sugestões de implantar laboratórios de informática nas escolas e apoiar a reforma e ampliação das unidades produtivas na rede das EFAs, uma vez que ambas tratam de aspectos relacionados à infraestrutura. A nova ação traria as mesmas metas físicas e financeiras que constavam da Ação 4364 antes de ser excluída no projeto de revisão para 2015. Tal medida é justificada pelas recorrentes declarações de representantes das escolas sobre a insuficiência dos recursos para o custeio de obras e equipamentos para a melhoria dos prédios escolares.

Quanto à demanda por apoio às ações de assessoria técnico-pedagógica às escolas pela Amefa, é importante destacar que, nos termos da Lei nº 14.614, de 2003, o auxílio financeiro do Estado deve ser repassado diretamente às escolas, a título de pagamento de bolsa estudantil, e não à associação regional, seja para qualquer fim.

Em suma, para o atendimento da proposta em estudo, apresentamos, anexas a este parecer, emendas ao PPAG para alterar as metas físicas e financeiras da Ação 4587 do Programa 232 - Escola Família Agrícola -, de forma que o valor destinado seja compatível com o número de alunos matriculados em cada região, e para criar ação nova que destine recursos para custeio de melhorias da infraestrutura dessas escolas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.046/2014 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00
Central	1	43.840,00
Centro-Oeste	0	0,00
Estadual	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	8	2.444.089,00
Mata	6	818.872,00
Noroeste de Minas	1	419.613,00
Norte de Minas	2	923.774,00
Rio Doce	1	217.635,00
Sul de Minas	1	125.258,00
Triângulo	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 993.081,00

Justificação: As metas físicas e financeiras têm de ser atualizadas conforme a Resolução SEE nº 2687, de 7/10/2014.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Acréscimo na Região Central com Recursos Retirados da Região Mata da Própria Ação 4587



Objeto do gasto: Específico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$43.840,00
Dedução:
UO deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$43.840,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:
UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Acréscimo na Região Rio Doce com Recursos Retirados da Região Mata da Própria Ação 4587

Objeto do gasto: Específico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$22.668,00
Dedução:
UO deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$22.668,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:
UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Acréscimo na Região Noroeste de Minas com Recursos Retirados da Região Mata da Própria Ação 4587

Objeto do gasto: Específico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$32.934,00
Dedução:
UO deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$32.934,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:
UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Acréscimo na Região Norte de Minas com Recursos Retirados das Regiões Mata (100.202,00) e Sul de Minas (56.715,00) da Própria Ação 4587

Objeto do gasto: Específico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$371.728,00
Deduções:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$214.811,00
UO deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$156.917,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:
UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Acréscimo de Recursos na Região Jequitinhonha/Mucuri
Objeto do gasto: Genérico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$778.270,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$778.270,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA



Ação: - Melhoria da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola
Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Finalidade: APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
Produto: ESCOLA ATENDIDA
Unidade de medida: ESCOLA
Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 200.000,00

Justificação: A Ação 4364, que tinha por finalidade o apoio para a execução de obras de infraestrutura das Escolas Família Agrícola, foi excluída do projeto de revisão para 2015, mas em razão da recorrência das demandas por melhorias na infraestrutura das EFAs, julgamos necessária a criação de ação nova com a mesma finalidade.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.048/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.048/2014, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível, e outros, encaminha sugestão de alteração do Programa 233 - Cooperação Estado e Município na Área Educacional -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, para desmembrar a Ação 4191 - Atendimento aos Municípios -, criando uma ação exclusiva para a educação infantil, com a finalidade de “disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros aos municípios de forma a garantir a universalização da educação infantil”.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No projeto de revisão do PPAG para 2013 foi incluída a Ação 4361 - Apoio aos Municípios para a Universalização da Educação Infantil -, no Programa 233 - Cooperação Estado e Município na Área Educacional. Não houve execução dessa ação em 2013, que foi excluída no projeto de revisão para 2014. Anteriormente outras tentativas de direcionar recursos do Estado para apoiar os municípios na gestão da educação infantil foram aprovadas nas revisões do PPAG, mas não houve resultados efetivos.

Em que pese o mérito da proposta, é preciso salientar que a obrigação constitucional de universalização da educação básica para a faixa etária de 4 a 17 anos determinada pela Emenda à Constituição nº 59, de 2009, deve ser compartilhada pelos entes federativos conforme as competências próprias de cada um. Nessa repartição de competências se fundamentam os principais mecanismos de financiamento da educação básica, que são o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb - e a Contribuição Social do Salário Educação, em que a distribuição dos recursos considera o número de alunos matriculados nas redes de estados e municípios.

Ainda assim, o Estado tem colaborado com os municípios para a manutenção da educação infantil, seja por meio da Ação 4191 - Atendimento aos Municípios -, seja por meio da Ação 2074 - Apoio à Educação Infantil -, cuja finalidade é o pagamento de pessoal de professores em exercício nas redes municipais.

Entretanto, como o prazo estabelecido para a universalização da pré-escola pela Emenda à Constituição nº 59 e pela Meta 1 do Plano Nacional de Educação vigente finda em 2016, seria recomendável que o Estado aprimorasse no próximo plano plurianual os mecanismos de apoio aos municípios visando ao atendimento dessa meta.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de requerimento para que se encaminhe ofício com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação solicitando especial atenção na elaboração do PPAG 2016-2019 para o apoio aos municípios, com vistas à universalização da Educação Infantil, com disponibilização de recursos materiais, técnicos e humanos e da capacitação dos gestores municipais de educação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.048/2014 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.048/2014, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja



encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências solicitando especial atenção na elaboração do PPAG 2016-2019 para o apoio aos municípios, com vistas à universalização da Educação Infantil, por meio da disponibilização de recursos materiais, técnicos e humanos e da capacitação dos gestores municipais de educação.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.053/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.053/2014, de Cleonice Maria da Silva Braz, da Associação da Escola Família Agroecológica de Araucaí, sugere alteração da meta financeira da Ação 4357 - Promoção do Esporte Indígena - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objeto a alteração da meta financeira, do produto e da unidade de medida da Ação 4357 - Promoção do Esporte Indígena - na proposta de revisão do PPAG 2015. A proposta em questão não foi executada no exercício de 2014 e a proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2015 enviada não prevê recursos financeiros para a ação, somente a abertura de janela orçamentária.

Por meio dos recursos da mencionada Ação 4357 já foram realizadas três edições dos jogos indígenas no Estado. Essas competições são apenas uma das características da rica cultura desses povos e, como tal, é necessário que sejam envidados esforços por parte do poder público para preservar esse importante traço da cultura indígena.

Desse modo, consideramos que o aporte de recursos para a ação contribuirá para que essa importante manifestação se firme no calendário esportivo estadual, razão pela qual opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.053/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496/2014 e 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE

Ação: 4357 - PROMOÇÃO DO ESPORTE INDÍGENA

Mudança de produto:

Para: EVENTO REALIZADO

Mudança de unidade de medida:

Para: EVENTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 199.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1411 - Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

Ação: Promoção do Esporte Indígena

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$199.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência



Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$199.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.056/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.056/2014, de Jaime Luiz Rodrigues Jr., do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Codema -, sugere alteração da Ação 4301 - Cofinanciamento do Piso Mineiro de Assistência Social -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, para que seus recursos sejam equiparados aos de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem a finalidade de alterar a meta financeira da Ação 4301 - Cofinanciamento do Piso Mineiro de Assistência Social -, nos moldes do previsto para 2014.

Implantado pelo Estado em 2010, por meio da Resolução nº 459/2010, da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Piso Mineiro de Assistência Social, previsto na Ação 4301, é instrumento de cofinanciamento de serviços socioassistenciais e de benefícios eventuais, complementar aos financiamentos federal e municipais. Por meio desse sistema de financiamento, os municípios podem utilizar os recursos na proteção básica ou na proteção especial de acordo com as demandas e necessidades locais da população em situação de vulnerabilidade e risco social. A base de cálculo do Piso Mineiro de Assistência Social nos primeiros quatro anos de sua implementação era de R\$1,80 por família cadastrada no perfil CadÚnico, exceto os 100 municípios que já recebiam cofinanciamento estadual para a manutenção dos Cras, que recebiam o valor de R\$2,20 por família cadastrada.

Para 2014, foram previstos recursos no PPAG, por meio de emenda oriunda de sugestão popular, para o pagamento do valor de R\$2,20 por família para todos os municípios mineiros.

A Proposta de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2015, apresenta um orçamento inferior ao necessário para assegurar a universalização do piso e a continuidade do financiamento nos parâmetros de 2014, o que justifica a aprovação da sugestão de restauração da Ação 4301.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.056/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos

Acréscimo:

UO beneficiada: 4251 Fundo Estadual de Assistência Social

Ação: 4301 - Cofinanciamento do Piso Mineiro de Assistência Social

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$8.122.437,00

Região Beneficiada: Estadual

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$8.122.437,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.057/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.057/2014, de Jaime Luiz Rodrigues Jr., do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Governador Valadares - Codema -, sugere alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, para restaurar a Ação 4318 - Cofinanciamento para Municípios na Execução de Proteção Especial -, com os mesmos atributos de 2014.



A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a restauração da Ação 4318 - Cofinanciamento para Municípios na Execução de Proteção Especial -, com os mesmos atributos de 2014.

De acordo com as discussões realizadas na 10ª Conferência Estadual de Assistência, realizada em 2013, o maior desafio para a consolidação do sistema único de assistência social no Estado é a organização e a oferta dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, regionalizados ou não.

Em Minas Gerais, cerca de 80% dos municípios têm população de até 20 mil habitantes. Os pequenos municípios nem sempre apresentam demandas que justifiquem a implantação de Centro de Referência Especializado em Assistência Social - Creas -, ou de serviços de proteção social de média e alta complexidade, o que, por si, justificaria a estruturação de serviços regionalizados. De acordo com a Norma Operacional Básica do Suas, é responsabilidade do Estado coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de serviços regionalizados na proteção especial de média e alta complexidades.

Como resultado de um processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - aprovou a Resolução nº 466/2013 que revoga a Resolução nº 366/2011 e aprova diretrizes para a organização de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade no âmbito do Suas no Estado de Minas Gerais.

Destaca-se entre os critérios estabelecidos na referida Resolução a necessidade de os municípios constituírem equipes específicas para a proteção social especial, mesmo quando não houver neles Creas em funcionamento, para que seja assegurado o atendimento e o acompanhamento familiar e a articulação com a rede de proteção, especialmente para os casos atendidos em âmbito regional.

Diante da relevância desse tema, no processo de Revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2014, foram incluídas, por sugestão popular, no Planejamento do Estado a Ação 4318 - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução da Proteção Especial -, com a finalidade de possibilitar a oferta de ações de proteção social a família e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar, e a Ação 4640 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade -, com a finalidade de garantir a oferta do serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco, idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, adultos e famílias em situação de rua e desabrigo. Esses serviços constituem o objeto das discussões da regionalização da proteção social especial.

As referidas ações complementariam o cofinanciamento da proteção especial previsto na Ação 4236 - Cofinanciamento para Municípios na Execução da Proteção Especial. No entanto, em 2014, não houve execução dessas ações.

A demanda por implantar serviços regionalizados de proteção especial de alta complexidade ainda não foi atendida. Entendemos, por isso, necessária a restauração das Ações 4318 e 4046.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.057/2014 na forma das Emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 011 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação: ... - Cofinanciamento de serviços e benefícios para municípios na execução de proteção especial.

Unidade orçamentária: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social.

Finalidade: possibilitar a oferta de ações de proteção social a família e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar.

Produto: município cofinanciado

Unidade de medida: município

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	900.000,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 - reserva de contingência

Ação: 9999 - reserva de contingência

Valor (R\$): 900.000,00

EMENDA Nº .../... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 011 - Assistência Social e Direitos Humanos



Ação: - serviços de proteção de alta complexidade
Unidade orçamentária: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social
Finalidade: garantir a oferta do serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco, idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, adultos e famílias em situação de rua e desabrigo.
Produto: pessoa atendida/protegida.
Unidade de medida: pessoa.
Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	700.000,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 - Reserva de contingência

Ação: 9999 - Reserva de contingência

Valor (R\$): 700.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.058/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.058/2014, de Eleonora Schettini Martins Cunha, da Universidade Federal de Minas Gerais, sugere alteração da Ação 4234 - Cofinanciamento para Municípios na Execução de Proteção Básica -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, para retirar da sua finalidade a expressão “da série histórica”.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise propõe alteração da finalidade da Ação 4234, para excluir a expressão “série histórica”. De acordo com a proponente, o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de proteção básica ou especial, deve ser realizado com base em critérios do Sistema Único de Assistência Social - Suas - e não de acordo com a série histórica.

Importa esclarecer que a expressão “série histórica” foi incorporada à finalidade da Ação 4234, no processo de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2014, para diferenciá-la da Ação 4319, que também previa recursos para a proteção social básica. Enquanto a primeira se destinava a despesas de custeio dos serviços, a segunda se destinava a financiar despesas de investimento para a estruturação da rede de assistência social no Estado. Tal separação foi sugerida à época para facilitar o acompanhamento dos recursos previstos nas respectivas ações.

A proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2015 excluiu a Ação 4319, sem que ela tivesse sido, no entanto, executada em 2014, de modo que a demanda por estruturação da rede de assistência social no Estado permanece sem atendimento.

Considerando essa situação, entendemos pertinente alterar finalidade da Ação 4234, conforme sugerido pela proposta em tela, com a exclusão da expressão “série histórica”. Entendemos ainda pertinente incluir na finalidade da referida ação a expressão “estruturação da rede de assistência social”. Por conseguinte, faz-se necessário alterar a meta financeira da Ação 4234 para acrescer recurso destinado a essa nova finalidade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.058/2014 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 4234 - COFINANCIAMENTO PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA

Mudança de finalidade:

Para: COFINANCIAR OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA MUNICÍPIOS e estruturar a rede de proteção social básica (infraestrutura adequada para os serviços da política de assistência social, bem como aquisição de equipamentos e veículos), PROMOVENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO AO AGRAVAMENTO DAS SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	11.280,00
Central	35	1.495.920,00
Centro-Oeste	3	80.160,00
Estadual		1.000.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	8	288.000,00
Mata	13	207.360,00
Norte de Minas	15	472.320,00
Rio Doce	7	171.600,00
Sul de Minas	12	157.680,00
Triângulo	3	107.280,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 1.000.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social

Ação: Cofinanciamento para Municípios na Execução de Proteção Básica

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$1.000.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$1.000.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.062/2014**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.062/2014, de Celso Penna Fernandes Júnior, da 13ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível, e outros, sugere a restauração da Ação 4034 - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo a restauração da Ação 4034 - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas - excluída na proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2015, sob a justificativa de que seus objetivos são atendidos por meio da Ação 1025 - Professor da Família.

Embora as ações sejam semelhantes em termos de resultados a serem atingidos, a metodologia de sua execução, os profissionais responsáveis e o público-alvo são diferentes. A Ação 1025 prevê o acompanhamento de alunos do ensino médio, de modo a evitar a evasão escolar neste nível de ensino e estimular a interação entre os responsáveis pelos alunos e a comunidade escolar. Já a Ação 4034 tem por objetivo operacionalizar as ações previstas no art. 2º da Lei nº 16.683, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede estadual de ensino. Essas ações são mais amplas que as previstas no escopo do Programa Professor da Família, além de serem direcionadas a todos os níveis de ensino da rede estadual de educação básica.

Tendo em vista que o escopo da Ação 4034 é significativamente mais amplo que o da Ação 1025, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.062/2014 na forma da Emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.



Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 015 - Educação para crescer.

Ação: ... - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas.

Unidade orçamentária: 1481 - Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Finalidade: promover o acompanhamento social nas escolas de forma integrada aos Centros de Referência de Assistência Social - Cras.

Produto: escola assistida.

Unidade de medida: escola.

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2	100.000,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 - Reserva de contingência.

Ação: 9999 - Reserva de contingência.

Valor (R\$): 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.071/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.071/2014, de autoria de Dhiancesar Pinto Lopes e outros, sugere modificação do Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, de forma a alterar ações existentes e incluir novas ações direcionadas à estruturação e ao apoio à operacionalização dos conselhos setoriais vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos, bem como à capacitação continuada de conselheiros.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.071/2014 é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativas ao apoio à estruturação dos conselhos de direitos e à capacitação continuada dos conselheiros. A proposta sugere, mais especificamente, alterar o nome, a finalidade e as metas física e financeira da Ação 4475 - Operacionalização dos Conselhos de Direitos Humanos - e manter a Ação 4054 - Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos -, que foi excluída na proposta de revisão do PPAG enviada pelo Executivo.

Em relação à Ação 4475, as alterações de nome e finalidade objetivam ampliar o escopo dos conselhos atendidos. Sugere-se ainda aumentar a meta física de seis para sete conselhos, de forma a contemplar o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT -, que ainda depende do ato da sua criação. Ressalte-se que se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 3.769/2013, que cria o referido conselho. Segundo a justificativa da proposta, é necessário garantir recursos para implementação e, posteriormente, para operacionalização desse conselho, que será uma grande conquista para a população LGBT do Estado.

Por fim, a proposta sugere aumento da meta financeira da Ação 4475, destinando-se recursos para os conselhos de direitos, em especial para o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca-MG -, com destinação específica de recursos para o fortalecimento da sua atuação, e para o Conselho Estadual de Direitos Humanos - Conedh -, para aquisição de veículo.

Os conselhos de direitos são órgãos colegiados, permanentes, paritários e deliberativos, com a incumbência de formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas. São criados por lei e possuem atribuições de formular ou de propor, supervisionar, avaliar, fiscalizar e controlar as políticas públicas em seu âmbito temático. É por meio deles, de seus representantes, que a comunidade participa da gestão pública.

Segundo justificativa da proposta, a destinação de recursos específicos ao Cedca-MG é fundamental para a realização de eventos regionais no Estado, de modo a assegurar ampla participação da sociedade na avaliação e formulação de políticas de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, e para o custeio do deslocamento dos conselheiros para atividades que envolvem a representação do conselho. Além disso, para o ano de 2015, estão previstas conferências dos direitos da criança e do adolescente no Estado.

Em relação ao Conedh, entendemos que a destinação de recursos para a aquisição de veículo propiciará melhores condições para o efetivo desenvolvimento de suas atribuições e contribuirá, em contrapartida, para a realização de atividades de apoio aos conselhos municipais. O Conedh tem por finalidade promover investigações e estudos para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos

humanos, consagrados na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Diante da importância dos conselhos de direitos, é fundamental também a qualificação permanente dos conselheiros, o que justifica a proposta de manutenção da Ação 4054 - Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos -, cuja finalidade é capacitar continuamente os conselheiros, por meio da Escola de Conselhos.

Vale ressaltar que essa ação foi excluída na proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, com a justificativa apresentada pelo Poder Executivo de que ela será executada na Ação 4203 - Educação em Direitos Humanos -, prevista no Programa Estruturador 011. Cabe esclarecer que a capacitação continuada dos conselheiros, por meio da Escola de Conselhos, será atendida na Proposta de Ação Legislativa nº 2.061/2014, que altera nome, finalidade e produto da Ação 4203.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015, e de requerimentos com pedidos de providências à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando a destinação desses recursos para a realização das conferências da criança e do adolescente em 2015, a compra de veículo para o Conedh e a implantação do CEC LGBT.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.071/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496 e 5.497/2014 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4475 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de nome:

Para: OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS

Mudança de finalidade:

Para: GARANTIR A MANUTENÇÃO E O FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS relacionados à política de direitos humanos, COM VISTAS A FORTALECER SUA ATUAÇÃO E POSSIBILITAR O APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	7	1.000.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 792.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Ação: Operacionalização dos Conselhos de Direitos Humanos

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$792.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$792.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.071/2014, de autoria de Dhiancesar Pinto Lopes e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social - Sedese -, pedido de providências a fim de que se garanta a realização das conferências da criança e do adolescente no Estado, tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4475, destinada à operacionalização dos conselhos de direitos.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.071/2014, de autoria de Dhiancesar Pinto Lopes e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social - Sedese -, pedido de providências a fim de que seja adquirido veículo para o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - Conedh - tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4475, destinada à operacionalização dos conselhos de direitos.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...
André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.071/2014, de autoria de Dhiancesar Pinto Lopes e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social - Sedese -, pedido de providências para a implantação do Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEC LGBT -, tendo em vista a ampliação de recursos sugerida para a Ação 4475, destinada à operacionalização dos conselhos de direitos.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...
André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.072/2014**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.072/2014, de autoria de Thiago Alves da Silva Costa, do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual - Cellos -, sugere alteração de um dos objetivos estratégicos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, relacionado ao Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos - da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende alterar um dos objetivos estratégicos do PMDI, relacionado ao Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos. O PMDI estabelece as grandes diretrizes para a atuação do setor público em Minas Gerais, no período 2011-2030. Nesse plano, o Estado atua em conjunto com outras esferas da sociedade, em consonância com o conceito de estado aberto e em rede. Esse conceito tem como pilar a gestão para a cidadania, que preconiza a participação da sociedade civil organizada na priorização e no acompanhamento da implementação da estratégia governamental.

Atualmente, estão estabelecidas 11 redes de desenvolvimento integrado, criadas com o objetivo de proporcionar um comportamento cooperativo e integrado entre agentes e instituições em torno de grandes escolhas: Rede de Educação e Desenvolvimento Humano; Rede de Atenção em Saúde; Rede de Defesa e Segurança; Rede de Desenvolvimento Social e Proteção; Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Rede de Ciência Tecnologia e Inovação; Rede de Desenvolvimento Rural; Rede de Identidade Mineira; Rede de Cidades; Rede de Infraestrutura; e Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz. Essas redes focalizam metas-síntese e as desdobram em objetivos, estratégias e indicadores com metas de desempenho para produzir e medir as transformações desejadas em cada uma delas.

Os objetivos do PMDI relacionados ao Programa 162 são ampliar e efetivar o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente; promover os direitos humanos dos grupos historicamente discriminados; e romper o ciclo da pobreza e reduzir a desigualdade social.

De acordo com a proposta, é importante ressaltar nesses objetivos que o Estado deve, além de promover os direitos humanos dos grupos historicamente discriminados, garantir efetivamente esses direitos. Assim, a redação de um dos objetivos estratégicos passaria de "promover os direitos humanos dos grupos historicamente discriminados" para "garantir e promover os direitos humanos dos grupos historicamente discriminados".

Cabe esclarecer que propor alterações no PMDI não diz respeito ao processo de revisão do PPAG. Usualmente, o PMDI é atualizado de quatro em quatro anos, quando um novo governo assume. Assim, em 2015, o PMDI estará aberto para atualização, momento propício para a apresentação da proposta em tela.

Além disso, o objetivo específico do Programa 162, que é "promover, garantir e restaurar direitos humanos por meio de desenvolvimento, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas com especial atenção a grupos populacionais historicamente vulnerabilizados", já atende a proposta em análise, uma vez que se utiliza o termo "garantir" em sua redação.

Dessa forma, sugerimos o não acolhimento da proposta em tela.



Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.072/2014.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.077/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.077/2014, de autoria de Bruno Martins Soares, do Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania - Ijuci -, e outros, sugere alteração dos atributos da Ação 4200 - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa e em audiências públicas realizadas no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela é resultante da aglutinação de uma sugestão apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia e uma em audiência pública de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativas ao apoio à estruturação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV. Cumpre esclarecer que as sugestões são idênticas.

O NAVCV integra o Sistema de Proteção aos Direitos Humanos da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado - Sedese - e possui unidades de atendimento em Belo Horizonte, Ribeirão das Neves, Governador Valadares e Montes Claros. Garante gratuitamente orientação jurídica e atendimento psicossocial a vítimas e familiares de vítimas de homicídio (tentado ou consumado), latrocínio, estupro, estupro de vulnerável e outros crimes sexuais contra crianças e adolescentes, tráfico de pessoas e violência estatal/institucional. A atuação interdisciplinar busca a reestruturação psíquica e social da vítima, tendo como conceitos norteadores a autonomia e a cidadania.

A proposta sugere, mais especificamente, alterar os atributos da Ação 4200 - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV -, com mudança de finalidade, produto, unidade de atendimento e regionalização, além de aumentar as metas física e financeira.

De acordo com a justificativa da proposta, a alteração da finalidade é importante para adequá-la à finalidade do NAVCV, que não se restringe à prestação de atendimento psicossocial. Sugere-se que a finalidade da ação seja alterada para: "garantir orientação jurídica e atendimento psicossocial a vítimas e familiares de vítimas de homicídio (tentado ou consumado), latrocínio, estupro, estupro de vulnerável e outros crimes sexuais contra crianças e adolescentes, tráfico de pessoas e violência estatal/institucional, de forma a possibilitar a reestruturação psíquica e social da vítima, tendo como conceitos norteadores a autonomia e a cidadania".

A proposta sugere, ainda, alteração do produto de "atendimento realizado" para "pessoa atendida", alteração da unidade de medida de "atendimento" para "pessoa" e alteração da regionalização de Estadual para: Central, Norte, Jequitinhonha, Rio Doce, Mata e Triângulo. Além de sugerir aumento das metas física e financeira para possibilitar a criação de mais três núcleos nas regiões do Estado e a ampliação da equipe atual de trabalho.

De acordo com a justificativa da proposta, a destinação de recursos para a instalação de novos núcleos de atendimento regional no Vale do Jequitinhonha, Zona da Mata e Triângulo Mineiro se dá pelo fato de essas regiões apresentarem alta incidência de crimes violentos. O aumento de recursos é necessário ainda pela necessidade urgente de ampliação das equipes das atuais regionais dos NAVCVs, que se encontram sobrecarregadas de atividades, bem como pela necessidade de capacitação contínua dos seus agentes. A alteração da unidade de medida e do produto possibilitaria maior visibilidade à capacidade de atendimento do programa em cada uma das regiões do Estado.

Em razão da importância das atividades desses núcleos, entendemos que é fundamental o acolhimento da proposta para o fortalecimento do atendimento às vítimas de crimes violentos, com mudança da finalidade da Ação 4200 e envio de pedido de providências à Sedese solicitando realização de estudo de viabilidade da expansão do NAVCV para as regiões do Triângulo, da Mata e do Jequitinhonha/Mucuri, com vistas a regionalizar as metas da Ação 4200, incorporando-se essas regiões na proposta do PPAG para 2016-2019.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e de requerimento com pedido de providências à Sedese.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.077/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4200 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS - NAVCV

Mudança de finalidade:



Para: PRESTAR orientação jurídica e ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR PSICOSSOCIAL GRATUITO ÀS VÍTIMAS E FAMILIARES DE CRIMES VIOLENTOS, de forma a possibilitar a reestruturação psíquica e social da vítima, tendo como conceitos norteadores a autonomia e a cidadania.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.077/2014, de Bruno Martins Soares, do Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania - Ijuci -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social - Sedese -, pedido de providências com vistas à realização de estudo de viabilidade de expansão do NAVCV para as regiões do Triângulo, da Mata e do Jequitinhonha/Mucuri, a fim de regionalizar as metas da Ação 4200 - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV -, incorporando-se essas regiões na proposta do PPAG para 2016-2019.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.079/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.079/2014, de Elenir de Fátima Braga, sugere alteração do Programa 266 - Gestão da Política da Criança e do Adolescente -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para assegurar recursos financeiros para o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, propõe assegurar recursos financeiros para o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais.

O plano decenal é um desdobramento da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e prevê as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos dez anos (2011-2020). Sua principal finalidade é articular as várias políticas setoriais voltadas ao público infanto-juvenil, além de orientar a implementação de políticas que efetivamente garantam os direitos de crianças e adolescentes.

Em dezembro de 2013, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - aprovou a Resolução nº 161, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Já em 2014, por meio do Edital nº 12/2014, o Conanda abre chamamento público para projetos com fim de implementar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos estados.

O Instituto de Direitos Humanos - IDH -, em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Cedca-MG -, teve seu projeto aprovado para a realização de diagnóstico da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado e para a capacitação dessa rede, tendo em vista a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tal como previstos no plano nacional. Para tanto, serão repassados ao IDH, por meio de convênio com o Conanda, recursos na ordem de R\$392.000,00, acrescidos de R\$8.000,00 como contrapartida da entidade.

De acordo com a solicitante, a complexidade e a importância das ações previstas no referido convênio não serão executadas de forma satisfatória com os recursos a elas destinados pelo convênio federal, o que justificaria a proposta de sua ampliação por meio de emenda ao orçamento do Estado.

A realização do diagnóstico e o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado são de fundamental importância para a consolidação dos direitos da criança e do adolescente. Entendemos, por isso, ser necessário acolher a proposta em tela.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.079/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014**

Programa 266 - Gestão da Política da Criança e do Adolescente

Acréscimo:

UO beneficiada: 4091 - Fundo para a Infância e Adolescência

Ação: 4696 - Apoio aos Municípios e Entidades nos Serviços de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$250.000,00

Região Beneficiada: Estadual

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$250.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.092/2014**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.092/2014, de autoria de Paulo Henrique de Matos Almeida, sugere alteração do Programa 217 - Segurança de Alimentos - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, com vistas à restauração da Ação 4353 - Apoio à Cadeia Produtiva dos Queijos Artesanais - com manutenção dos recursos e metas financeiras e físicas dessa ação.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4353 - Apoio à Cadeia Produtiva dos Queijos Artesanais - foi criada a partir de emenda de iniciativa popular apresentada ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa em dezembro de 2012, como forma de apoiar a aplicação da Lei nº 20.549, de 2012, que se estabelece como nova base legal para a produção de queijos artesanais de Minas Gerais.

A Lei nº 20.549, de 2012, dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais, contemplando toda a cadeia produtiva e contribuindo para criar condições favoráveis para a regularização sanitária e fiscal do produtor, além de facilitar seu acesso às políticas públicas voltadas ao meio rural.

Após a aprovação da lei, ainda em 2012, foi aprovada emenda ao PPAG 2012-2015, incluindo a Ação 4353 - Apoio à Cadeia Produtiva dos Queijos Artesanais de Minas -, a qual contava com previsão de recursos de R\$900.000,00 para 2013. Em 2014, foram previstos mil produtores cadastrados com meta financeira de R\$200.000,00. Essa ação tem como finalidade dar efetividade à lei, com políticas públicas voltadas à regularização sanitária da produção.

Pela terceira vez a sociedade civil solicita a sua inclusão no planejamento público. A exclusão de ações oriundas de emendas populares ao projeto de lei do PPAG ocorreu com frequência na revisão do plano para o exercício de 2014, enviada a esta Casa pelo Executivo. Essa postura fere a participação popular incentivada pela ALMG e distorce a lógica do planejamento público. Isso porque o PPAG é aprovado para o prazo de quatro anos e as ações, mesmo que inseridas por emendas populares na ALMG, trazem previsão para todo o período. A exclusão de ações fere também o princípio da economia processual, pois a necessidade de restaurá-las exige retrabalho de todos os órgãos envolvidos e das entidades da sociedade civil participantes para recriar o que já está pronto e funcionando.

A proposta pede a restauração da Ação 4353 com a manutenção dos recursos e metas financeiras e físicas do exercício de 2014.

Por se tratar de cadeia produtiva que envolve milhares de famílias em todo o Estado, muitas das quais se encontram em estado de insegurança produtiva, torna-se crucial o fomento e o incentivo à regularização individualizada desses produtores e suas propriedades. Pertencendo, em sua maioria, a classes de micro e pequenos proprietários, eles não têm condições de arcar com os altos custos de manutenção das estruturas coletivas ou coletivizadas. É fundamental a restauração dessa ação - e a sua real execução - para consolidar e fomentar a formalização e a inclusão financeira de aproximadamente 800 famílias somente na região da Serra da Canastra, ou de milhares de famílias, se se consideram todas as regiões do Estado.

Além disso, a cadeia produtiva do queijo minas artesanal representa um papel considerável na economia do Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.092/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014**

Programa: 217 - Segurança de alimentos.

Ação: ... - Apoio à cadeia produtiva dos queijos artesanais de Minas.

Unidade orçamentária: 2371 - Instituto Mineiro de Agropecuária.

Finalidade: apoio às ações de regularização da cadeia produtiva dos queijos artesanais de Minas, em especial no ressarcimento pelo abate de matrizes soropositivas, no cadastramento de queijarias, na instalação de entrepostos de maturação e na formação de consórcios intermunicipais de inspeção sanitária.

Produto: produtor cadastrado

Unidade de medida: produtor

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1.000	200.000,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 - Reserva de contingência

Ação: 9999 - Reserva de contingência

Valor (R\$): 200.000,00

Justificação: Por se tratar de cadeia produtiva que envolve milhares de famílias em todo o Estado, muitas das quais se encontram em estado de insegurança produtiva, torna-se crucial o fomento e o incentivo à regularização individualizada desses produtores e suas propriedades. Pertencendo, em sua maioria, a classes de micro e pequenos proprietários, eles não têm condições de arcar com os altos custos de manutenção das estruturas coletivas ou coletivizadas. É fundamental a restauração dessa ação e a sua real execução para consolidar e fomentar a formalização e a inclusão financeira de aproximadamente 800 famílias, somente na região da Serra da Canastra, ou de milhares de famílias, se consideradas todas as regiões do Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.099/2014**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.099/2014, de Diego Rossi, do Sind-UTE - MG, sugere a exclusão das Ações 4590 - Simave: Ensino Fundamental - e 4591 - Simave: Ensino Médio - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo a exclusão das Ações 4590 - Simave: Ensino Fundamental - e 4591 - Simave: Ensino Médio, que financiam os três instrumentos do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública: o Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar - Paae -, o Programa de Avaliação da Alfabetização - Proalfa - e o Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica - Proeb.

Ao sugerir a exclusão das duas ações, o proponente argumenta que a existência do sistema de avaliação federal da educação básica torna desnecessária a manutenção de um sistema estadual de avaliação do ensino.

De fato, o governo federal mantém instrumentos de avaliação da educação básica direcionados a público-alvo semelhante ao do sistema estadual de avaliação. No entanto, isso não diminui a importância do Simave como instrumento de diagnóstico do ensino da rede pública estadual. Apesar dos dois sistemas de avaliação se complementarem, eles apresentam diversas diferenças.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, o governo federal dispõe da Provinha Brasil, direcionada a alunos do 2º ano do ensino fundamental e que objetiva investigar o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e também das habilidades em Matemática. Em complemento a este instrumento, o Simave dispõe do Proalfa, que verifica os níveis de alfabetização alcançados pelos alunos da rede pública matriculados do 2º ao 4º ano do ensino fundamental - no 3º ano o exame é censitário.

Ainda no ensino fundamental, dois mecanismos censitários avaliam a proficiência dos alunos dos 5º e 9º anos desse nível de ensino: a Prova Brasil - federal - e o Proeb - estadual. A primeira avalia as habilidades em língua portuguesa, matemática e ciências (esta somente do 9º ano), enquanto o Proeb avalia as habilidades em língua portuguesa e matemática. Enquanto a avaliação federal é realizada bianualmente, a estadual é aplicada anualmente.

Já em relação ao ensino médio, há divergências significativas entre os modelos de avaliação federal e estadual. No plano federal, esse nível de ensino é avaliado por meio do Saeb/Aneb, de natureza amostral e que a cada dois anos avalia as habilidades dos alunos do 3º ano nas mesmas áreas da Prova Brasil. Já no Estado, os alunos do 3º ano do ensino médio são avaliados por meio do Proeb, nos mesmos moldes do exame aplicado ao ensino fundamental.

Desse modo, não é correto afirmar que os mecanismos de avaliação federal da educação básica substituem completamente os mecanismos estaduais. Na verdade, a avaliação federal e a avaliação estadual se complementam e produzem subsídios importantes para o planejamento das políticas educacionais. Assim, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.099/2014.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.104/2014**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.104/2014, de Diego Rossi, do Sind-UTE - MG, sugere alteração da Ação 4174 - Poupança Jovem - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere a alteração da Ação 4174 - Poupança Jovem - de modo a universalizar, em três anos, o programa. O autor sugere o aumento gradativo das metas da ação, de modo que em 2018 todos os municípios do Estado façam jus ao recebimento de recursos do programa. O aumento das metas da Ação 4174 e a consequente universalização do programa seriam feitos em parceria com o governo federal, por meio de recursos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.

A própria concepção do Poupança Jovem inviabiliza sua universalização. O programa é destinado a jovens do ensino médio estadual residentes em municípios com altos índices de evasão escolar, violência e baixo IDH. E a sugestão de que a ampliação do Poupança Jovem se realizasse por meio do Projovem também não é viável, pois os dois programas são completamente distintos em termos de execução e público-alvo.

O Poupança Jovem é direcionado a jovens matriculados no 1º ano do ensino médio regular da rede estadual e que tenham até 18 anos de idade quando da assinatura do termo de adesão. Se cumprirem todas as exigências do programa, os participantes fazem jus à R\$3.000,00 ao concluírem o ensino médio.

Já o Projovem é direcionado a indivíduos entre 18 e 29 anos, alfabetizados e que não tenham concluído o ensino fundamental. Assim como no programa estadual, é previsto pagamento de bolsas aos participantes.

Embora o programa federal preveja o repasse de recursos a estados e municípios, estes podem ser aplicados somente em ações destinadas ao público-alvo do Projovem. Então, mesmo que o Estado de Minas Gerais receba recursos do Projovem, estes não poderiam ser utilizados para ampliar/universalizar o Poupança Jovem.

Não há, portanto, como acolher a proposta de ação legislativa em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.104/2014.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.105/2014**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.105/2014, de Diego Rossi, do Sind-UTE-MG, sugere alteração da finalidade da Ação 2121 - Alimentação Escolar -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, para suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos e dos trabalhadores em educação das escolas públicas estaduais de educação básica, de acordo com o tempo de permanência na escola, a fim de garantir o acesso à alimentação saudável e adequada e contribuir para a formação de bons hábitos alimentares.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O proponente sugere que o Estado ofereça aos profissionais de educação alimentação escolar, como contrapartida ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, que constitui a principal fonte de recursos para prover a alimentação escolar dos alunos da rede pública. No entanto, o programa não exige contrapartida financeira determinada para efetuar os repasses. A contrapartida oferecida pelo Estado é a complementação da alimentação no âmbito do Programa Escola de Tempo Integral, realizado com recursos da Quota Estadual do Salário Educação - Qese -, e o assessoramento técnico às escolas para a gestão do programa.

Ademais, despesas com alimentação de professores não poderiam ser consideradas nem como contrapartida, diante da vedação contida na Lei nº 11.947, de 16/6/2009. Essa conduta configuraria desvio de finalidade do programa, que só permite que os recursos sejam utilizados na alimentação dos alunos. Assim, os profissionais de educação só poderiam ser beneficiados com a oferta de alimentação pelo Estado se fosse criado um repasse específico para as escolas para a realização de despesas dessa natureza.

Em 2013 foi aprovado nesta Casa o Requerimento nº 5.713, com pedido de informações à Secretaria de Estado de Educação sobre a estimativa das despesas necessárias para garantir a alimentação de professores e servidores administrativos nas escolas da rede estadual, mas o órgão não se pronunciou a respeito.

A revisão do PPAG para 2015 é uma nova oportunidade de reiterar a discussão desse tema, que tem grande relevância para a valorização dos profissionais de educação, o que se reflete diretamente na qualidade do processo educativo nas escolas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de um requerimento para que seja enviado ofício à Secretaria de Educação com pedido de providências para complementação de recursos destinados a despesas de alimentação especificamente para profissionais de educação básica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.105/2014 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.105/2014, de Diego Rossi, do Sind-UTE-MG, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas à complementação de recursos para as escolas realizarem despesas de alimentação especificamente para profissionais de educação básica.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.118/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.118/2014, de autoria de Leandro Rico Moyamo, da Associação Mineira de Municípios - AMM -, sugere alteração do Programa 217 - Segurança de Alimentos - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para criar a ação “Capacitação dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal em prol da Segurança Alimentar.”

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a atuação do Estado na qualificação de profissionais habilitados em inspeção sanitária para desempenho dessa função em Serviço Municipal de Inspeção - SIM - ou em equipe de consórcio de municípios.

A inspeção de produtos de origem animal é obrigatória para a sua comercialização. Esse serviço pode ser prestado por órgão de qualquer das esferas de poder, ou seja, municipal, estadual ou federal. Por meio de adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa -, que contém o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA -, os entes federados estaduais e municipais podem obter equivalência ao Sistema de Inspeção Federal, o que autoriza a comercialização do produto inspecionado em qualquer parte do território nacional e é essencial para a exportação. O produto inspecionado por um SIM sem essa equivalência só poderá ser comercializado no território do município. A amplitude das demandas de formalização da produção agroindustrial, por meio da obtenção de habilitação sanitária, é tão grande que facilmente se constata a impossibilidade de atuação exclusiva dos órgãos do Estado ou da União. Há, portanto, séria necessidade de ampliar a segurança alimentar no Estado por meio da qualificação e adesão dos municípios, ou de seus consórcios, ao Sisbi-POA. Vale registrar que o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, que compõe o Sistema de Estadual de Inspeção - SIE - no Estado, já aderiu ao Sisbi-POA para a inspeção de carne, de produtos lácteos, de pescados e de produtos da apicultura, como mel, geleia real, própolis, etc.

Em 2013, o Ministério Público procedeu ao fechamento de vários açougues abatedouros, bem como à apreensão de vários produtos não inspecionados. Em todos os casos, os agentes municipais foram convocados a exercer o seu papel fiscalizador. Diante do imprevisto, constatou-se a incapacidade técnica desses agentes no momento de maior urgência, o que evidenciou a necessidade de capacitá-los e, inclusive, de definir qual o seu papel relativamente à inspeção.

A inspeção de produtos de origem animal e a vigilância sanitária são serviços necessários à manutenção da qualidade e inocuidade dos alimentos comercializados. Como o Estado não dispõe da estrutura necessária à demanda, é necessária a inclusão e qualificação de técnicos de municípios, cooperativas e associações de produtores.

Revela-se, portanto, de grande importância a inclusão da ação “Capacitação dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal em prol da Segurança Alimentar” no Programa 217 - Segurança Alimentar -, com vistas à habilitação dos municípios junto ao Suasa, tendo o IMA e a Secretaria Estadual de Saúde - SES - como educadores sanitários.

A ação proposta é pertinente ao planejamento público e coerente com o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que aponta para a instalação e o funcionamento de sistemas de inspeção municipais como a única forma de atender à demanda de habilitação sanitária das agroindústrias familiares e artesanais. Nessa direção apontam também leis sanitárias

do Estado como a dos “Queijos Artesanais de Minas” e a da “habilitação sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte”.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.118/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 217 - Segurança de Alimentos

Ação: - Capacitação dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal em prol da Segurança Alimentar

Unidade Orçamentária: 2371 - Instituto Mineiro de Agropecuária

Finalidade: Capacitar agentes de vigilância sanitária municipal, com vistas a qualificar os municípios para sua habilitação ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade - Suasa.

Produto: Técnico Capacitado

Unidade de medida: Técnico

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	40	150.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 150.000,00

Justificação: A inspeção de produtos de origem animal e a vigilância sanitária são serviços necessários à manutenção da qualidade e da inocuidade dos alimentos comercializados. O Estado não tem a estrutura necessária à demanda, sendo, portanto, necessárias a inclusão e a qualificação de técnicos de municípios, cooperativas e associações de produtores. A ação proposta é pertinente ao planejamento público e coerente com o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi -, que aponta para a instalação e o funcionamento de sistemas de inspeção municipais como a única forma de atender à demanda de habilitação sanitária das agroindústrias familiares e artesanais. Nessa direção apontam também leis sanitárias do Estado como a dos “Queijos Artesanais de Minas” e a da “habilitação sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte”.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.119/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.119/2014, de autoria de Leandro Rico Moyamo, da Associação Mineira de Municípios - AMM -, sugere inclusão de ação no âmbito do Programa 217 - Segurança de Alimentos - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para apoiar a estruturação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em consórcios intermunicipais multifinalitários, por meio de fornecimento de *kit* de equipamentos essenciais à atividade de inspeção sanitária.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A inspeção de produtos de origem animal é obrigatória para a sua comercialização. Esse serviço pode ser prestado por órgão de qualquer das esferas de poder, ou seja, municipal, estadual ou federal. Por meio de adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa -, que contém o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA -, os entes federados estaduais e municipais podem obter equivalência ao Sistema de Inspeção Federal - SIF -, o que autoriza a comercialização do produto inspecionado em qualquer parte do território nacional e é essencial para a exportação. O produto inspecionado por um Serviço de Inspeção Municipal - SIM - sem essa equivalência só poderá ser comercializado no território do município. A amplitude das demandas de formalização da produção agroindustrial, por meio da obtenção de habilitação sanitária, é tão grande que facilmente se constata a impossibilidade de atuação exclusiva dos órgãos do Estado ou da União, havendo necessidade de ampliar a segurança alimentar no Estado por meio da qualificação e adesão dos municípios, ou seus consórcios, ao Sisbi-POA. Vale registrar que o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, que compõe o Sistema Estadual de Inspeção - SIE - no Estado, já aderiu ao Sisbi-POA para a inspeção da carne, de produtos lácteos, de pescados e de produtos da apicultura, como mel, geleia real, própolis, etc.

Dos 853 municípios mineiros, acredita-se que apenas 15 possuem o SIM com capacidade operacional e técnica para exercer o seu papel fiscalizador, o que faz de Minas Gerais um dos estados mais vulneráveis no que se refere à segurança alimentar. Vale informar

ainda, que dos municípios que contam com esse serviço, apenas um, o de Uberlândia, possui equivalência com o Sistema de Inspeção Federal.

Não obstante os riscos que produtos impróprios para o consumo representam para a população, a falta de regularidade sanitária das agroindústrias familiares as transforma em clandestinas. Nessa situação, elas deixam de gerar empregos formais e passam a conviver sistematicamente com o risco da apreensão de mercadorias, o que representa sérios prejuízos financeiros.

Além dos riscos citados para a população e para as agroindústrias, a falta de uma política de inclusão formal na área de habilitação sanitária impede os estabelecimentos clandestinos de participar dos programas de aquisição direta, como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, entre outros, que dão acesso ao mercado institucional.

No entanto, considerada a dimensão do universo de agroindústrias, já delineado por levantamento da Emater-MG em cerca de 26.000 estabelecimentos, 96% dos quais clandestinos ou carentes de qualquer tipo de alvará sanitário, fica patente a incapacidade operacional do Estado para o atendimento da demanda atual. Constata-se, portanto, ser necessária a qualificação e a instrumentalização dos poderes públicos municipais para que participem do esforço de inspeção e vigilância sanitária no âmbito do Sisbi.

Essa participação, entretanto, implica despesas de investimento e de custeio. Com reduzida capacidade financeira para arcar com despesas de implantação e manutenção das atividades de controle sanitário, os municípios dependerão de ajuda.

Reconhecida a dificuldade, uma das formas de amenizar o problema é a otimização de estruturas funcionais por meio dos consórcios intermunicipais multifinalitários, nos moldes da Lei nº 11.107, de 2005. Essas entidades vêm sendo constituídas em diversas regiões de Minas Gerais sob o estímulo e apoio da AMM durante o ano de 2014 e são juridicamente preparadas para viabilizar a implantação do SIM. Entendemos ser esse um caminho possível para que os municípios consigam ratear os custos de manutenção da equipe de inspeção e viabilizar a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

Estima-se que no início do próximo ano haverá aproximadamente 50 novos consórcios públicos constituídos no Estado. Desse total, segundo a AMM, 20 se dispõem a formar novas equipes de inspeção sanitária, inicialmente em 20 consórcios, beneficiando 380 municípios e cerca de 600 agroindústrias familiares. A viabilização do funcionamento dessas equipes, porém, depende da disponibilização de equipamentos básicos, item que o proponente sugere que seja assumido pelo Estado.

Ao criar, por meio da Portaria nº 1.319, de 18 de junho de 2013, o Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais - Sisei-MG -, o IMA definiu a estrutura física mínima para cada equipe municipal. Essa estrutura, apelidada de Kit Sisei, é composta de: um veículo popular, um termômetro, um GPS, mobiliário para um escritório básico, um computador e a licença do *software* utilizado pelo IMA.

Sendo assim, a proposta pede a inclusão, no Programa 217 - Segurança de Alimentos -, de uma nova ação "Apoio à estruturação de sistema de inspeção sanitária em consórcios intermunicipais", que terá por finalidade apoiar a estruturação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em consórcios intermunicipais multifinalitários, por meio de fornecimento de *kits* de equipamentos essenciais à atividade de inspeção sanitária.

A ação proposta é pertinente ao planejamento público e coerente com o funcionamento do Sisbi-POA, que aponta para a instalação e o funcionamento de sistemas de inspeção municipais como única forma de atender à demanda de habilitação sanitária das agroindústrias familiares e artesanais. Nessa direção apontam também leis sanitárias do Estado como a dos "Queijos Artesanais de Minas" e a da "habilitação sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte".

Entendemos que a doação dos equipamentos básicos do Kit Sisei fortalecerá e acelerará a operacionalização dessas estruturas e a formalização da produção, facilitando o atendimento do mercado institucional pela agricultura familiar e elevando as garantias de qualidade química e biológica dos alimentos consumidos pela população.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.119/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 217 - SEGURANÇA DE ALIMENTOS

Ação: - Apoio à estruturação de sistema de inspeção sanitária em consórcios intermunicipais

Unidade Orçamentária: 2371 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Finalidade: Apoiar a estruturação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em consórcios intermunicipais multifinalitários, por meio de fornecimento de Kits Sisei de equipamentos essenciais

Produto: Consórcio atendido

Unidade de medida: Consórcio

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	60.000,00
Centro-Oeste	1	60.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	120.000,00



Mata	2	120.000,00
Norte de Minas	2	120.000,00
Rio Doce	1	60.000,00
Triângulo	1	60.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 600.000,00

Justificação: A nova ação proposta de “Apoio à estruturação de sistema de inspeção sanitária em consórcios intermunicipais” terá por finalidade apoiar a estruturação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, em consórcios intermunicipais multifinalitários, por meio de fornecimento de Kits Sisei de equipamentos essenciais à atividade de inspeção sanitária. A ação proposta é pertinente ao planejamento público e coerente com o funcionamento do Sisbi-POA, que aponta para a instalação e o funcionamento de sistemas de inspeção municipais como única forma de atender à demanda de habilitação sanitária das agroindústrias familiares e artesanais. A doação dos equipamentos básicos do Kit Sisei fortalecerá e acelerará a operacionalização dessas estruturas e a formalização da produção, facilitando o atendimento do mercado institucional pela agricultura familiar e elevando as garantias de qualidade química e biológica dos alimentos consumidos pela população.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.122/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.122/2014, de autoria de Sarah Alves Melo Teixeira, da entidade Núcleo Gestor da Cadeia Produtiva do Pequi e Outros Frutos do Cerrado, sugere alteração da Ação 4080 - Apoio ao Extrativismo em Minas - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para ampliar o valor de sua meta financeira.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4080 - Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas - tem por finalidade apoiar a atividade de agroextrativismo das culturas do pequi, macaúba e demais frutos do cerrado. Essa ação foi criada a partir de emenda popular apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa, em dezembro de 2011. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que ela era necessária para incluir no planejamento do governo as determinações previstas na Lei nº 13.965, de 2001, que criou o programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado - Pró-Pequi -, e na Lei nº 19.485, de 2011, que instituiu a política estadual de incentivo ao cultivo, à extração, à comercialização, ao consumo e à transformação da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas - Pró-Macaúba.

Em sua proposta de revisão do PPAG para os exercícios de 2013 e 2014, o governo excluiu a Ação 4080 de seu planejamento, mas devido à sua alta relevância, ela foi restaurada, em ambos os anos, por meio de emenda popular.

A exclusão de ações oriundas da aprovação de emendas populares ao projeto de lei do PPAG fere a participação popular incentivada pela ALMG e distorce a lógica do planejamento público. Isso porque o PPAG é aprovado para o prazo de quatro anos, e as ações, ainda que inseridas por emendas populares na ALMG, trazem previsão para todo o período.

A análise do assunto nos leva a apoiar a solicitação do autor, pois, como já dito, é preciso que o Estado mantenha em seu planejamento - PPAG e Lei Orçamentária - ações e recursos financeiros que possibilitem o cumprimento das determinações previstas nas mencionadas Leis Pró-Pequi e Pró-Macaúba.

A alocação de recursos nessa ação é necessária para a estruturação do Comitê Pró-Pequi e para o apoio à organização das associações e cooperativas de agricultores familiares que estão se formando em torno da atividade do extrativismo no cerrado. A ação garantirá apoio às organizações agroextrativistas do cerrado mineiro, que se articularam em rede, para que seja agregado valor socioeconômico e ambiental aos produtos processados, com consequente ampliação de sua produção e comercialização. Paralelamente, contribuirá também para a preservação e a manutenção do cerrado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.122/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496/2014 e 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014**

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: 4080 - APOIO AO EXTRATIVISMO EM MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Norte de Minas	8	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 139.000,00

Justificação: A alocação de recursos nessa ação é necessária para a estruturação do Comitê Pró-pequi e para o apoio à organização das associações e cooperativas de agricultores familiares que estão se formando em torno da atividade do extrativismo no cerrado. A ação garantirá apoio às organizações agroextrativistas do cerrado mineiro, que se articularam em rede, para que seja agregado valor socioeconômico e ambiental aos produtos processados, com consequente ampliação da produção e comercialização dos produtos. Paralelamente, contribuirá também para a preservação e a manutenção do cerrado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Apoio ao Extrativismo em Minas

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$139.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$139.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.132/2014**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.132/2014, de autoria de Bruno Rodrigo Silva Diogo, do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST -, sugere alteração do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para inclusão de ação com o título Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a criação de uma ação com o título Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar.

A ONU declarou 2014 como o Ano Internacional da Agricultura Familiar, em função do reconhecimento do importante papel da agricultura familiar, principalmente na construção dos objetivos do milênio - ODMs.

Em Minas Gerais, a agricultura familiar representa 79% de todos os estabelecimentos rurais do Estado, totalizando 437.415 propriedades, responsáveis por 32% da produção de café e feijão, 44% da produção de arroz, 47% da produção de milho e 83% de toda a produção de mandioca de acordo com o Censo Agropecuário 2006 (IBGE). É também um segmento com grande diversidade de atores sociais (pescadores, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais rurais em geral) em diferentes níveis de organização social, com uma inserção diferenciada no mercado econômico em razão das especificidades do sistema de produção, que é bastante diversificado.

O governo federal executa o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA -, que consiste na compra de alimentos, a preços de mercado, de agricultores familiares, para posterior distribuição a uma rede socioassistencial integrada a políticas públicas de segurança alimentar. O PAA, programa do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS -, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA -, a Companhia Nacional de Abastecimento -Conab -, além dos poderes públicos estaduais e municipais, garante a venda da produção por um "preço mínimo", normalmente superior ao que é pago por atravessadores do mercado atacadista.

Em 2013 foi aprovada a Lei nº 20.608, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar em Minas Gerais, hoje em fase final de regulamentação.



A nova lei determina que pelo menos 30% dos recursos utilizados para aquisição de alimentos pelo governo de Minas sejam utilizados para a aquisição direta de agricultores familiares. O comando utiliza-se, portanto, do mecanismo desenvolvido pela União para instalar o PAA federal, a aquisição direta, aliando-o à ideia central do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quando condiciona parte dos gastos institucionais a esse mecanismo de compra.

A implementação da regra, porém, ainda encontra problemas na sua regularização ante a prática de contratação, por diversos órgãos e em especial por presídios e hospitais, do serviço de alimentação, ficando, portanto, a aquisição de alimentos delegada a terceiros.

Independentemente desse óbice, faz-se necessária a inclusão de ação orçamentária no PPAG de forma a dar operacionalidade, não aos gastos ou compras diretas de produtos da agricultura familiar, mas às despesas decorrentes da implementação das medidas que se fazem necessárias para estimular, orientar e acompanhar o desempenho dos órgãos e entidades estaduais no cumprimento da lei.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.132/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: - Apoio à implementação do PAA-Familiar, instituído pela Lei nº 20608, 07/01/2013

Unidade Orçamentária: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: Estruturação das ações de aquisição direta de alimentos da agricultura familiar pelo Estado por meio da operacionalização do Colegiado Gestor.

Produto: REUNIÃO REALIZADA

Unidade de medida: REUNIÃO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2	20.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 20.000,00

Justificação: Organização do Colegiado Gestor e Implementação do PAA-Familiar.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.133/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.133/2014, de autoria de Sandra Maria da Silva Andrade, da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo -, sugere alteração da Ação 4085 - Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Quilombolas e Indígenas e Tradicionais - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para assegurar a demarcação de territórios quilombolas no Estado.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise demanda aumento das metas física e financeira para a Ação 4085 - Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Quilombolas e Indígenas e Tradicionais. Essa ação tem por finalidade a elaboração de relatórios antropológicos de identificação dos processos de ocupação e organização territorial e de aspectos etno-históricos, socioculturais e econômicos; de identificação física e geoprocessamento do perímetro territorial de comunidades remanescentes de quilombos, indígenas e tradicionais.

A despeito da relevância da ação, a meta financeira prevista para 2015 não passa de uma janela orçamentária (R\$1.000,00), que efetivamente impede a execução da ação, salvo se houver suplementação. É pertinente, portanto, a demanda por mais recursos.

Vale citar que a execução da citada ação possibilita à comunidade atendida o cumprimento das exigências para o reconhecimento do direito de titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades quilombolas. Esse direito está garantido no art. 68 da Constituição Federal de 1988 e confirmado na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT - sobre povos indígenas e tribais, direitos dessas comunidades e seus descendentes.

Entendemos que a adequação financeira às metas físicas permitirá a execução dos diagnósticos, suprimindo a deficiência de informações e de técnicos para atuar no segmento social demandante.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.133/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Valor: R\$300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Objeto do Gasto: 4085 - Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Quilombolas e Indígenas e Tradicionais (despesas correntes)

Região beneficiada: Norte de Minas

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): de Contingência - Valor: R\$300.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$300.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$300.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.135/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.135/2014, de autoria de Ana Paola Costa de Oliveira, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional em Minas Gerais, sugere alteração da Ação 4008 - Apoio às Parcerias Fundiárias e Ações de Cidadania - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para acréscimo nas metas financeira e física destinado à criação de linha de estágio nos assentamentos rurais do Estado para estudantes das faculdades e universidades localizadas em Minas Gerais.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4008 - Apoio às Parcerias Fundiárias e Ações de Cidadania - tem por finalidade promover ações que visem à viabilização do acesso à terra e aos investimentos básicos e produtivos capazes de incentivar a atividade rural como alternativa econômica de desenvolvimento sustentável.

A proposta pede o aumento das metas financeira e física da ação para criação de linha de estágio curricular nas faculdades e universidades localizadas no Estado. Objetiva, assim, incentivar ações orientadas para os assentamentos existentes - reforma agrária e Movimento dos Atingidos por Barragens - seguindo a lógica já aplicada no Estágio Interdisciplinar de Vivência, preferencialmente com a duração mínima de 6 meses e uma remuneração tipo bolsa de estudos para cobrir despesas do estudante. Nesse raciocínio, o estudante bolsista faria um trabalho direcionado de pesquisa, com professor orientador e suporte técnico de sua própria faculdade.

A necessidade de vivências práticas para os estudantes de graduação em agronomia, engenharias agrícola e florestal, medicina veterinária, zootecnia, medicina humana, psicologia, engenharia de agrimensura e outros, e a necessidade de assistência técnica e extensão rural - Ater - nos assentamentos rurais também são fatores que legitimam a proposta em análise.

No entanto, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos citados já preveem a realização de estágio supervisionado como componente curricular da graduação, e compete a cada instituição, por seus colegiados acadêmicos, definir o respectivo regulamento de estágio.

Com o entendimento de que o objeto da proposta é factível e de importância na educação para a cidadania nos assentamentos de reforma agrária, acataremos a proposta encaminhando a sugestão ao Ministério da Educação - MEC - e solicitando que a prática seja recomendada às instituições de ensino superior. No âmbito do Estado, faremos o mesmo encaminhamento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - Sectes.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando o envio de ofício ao Ministério da Educação e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.135/2014 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.135/2014, de Ana Paola Costa de Oliveira, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional em Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Ministério da Educação e Cultura - MEC - solicitando que seja recomendada às instituições de ensino superior federais localizadas no Estado a criação de estágio curricular com o objetivo de incentivar ações orientadas para os assentamentos rurais existentes - tanto os de reforma agrária quanto os do Movimento dos Atingidos por Barragens -, segundo modelo aplicado no Estágio Interdisciplinar de Vivência, sob orientação de professor e com suporte técnico da instituição de ensino.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: A necessidade de vivências práticas para os estudantes de graduação em agronomia, engenharias agrícola e florestal, medicina veterinária, zootecnia, medicina humana, psicologia, engenharia de agrimensura e outros, e a necessidade de assistência técnica e extensão rural - Ater - nos assentamentos rurais podem ser associadas para a criação de programas de interesse social e educação para a cidadania.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.135/2014, de Ana Paola Costa de Oliveira, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional em Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - Sectes - solicitando que seja recomendada às instituições de ensino superior estaduais a criação de estágio curricular com o objetivo de incentivar ações orientadas para os assentamentos rurais existentes - tanto os de reforma agrária quanto os do Movimento dos Atingidos por Barragens -, segundo modelo aplicado no Estágio Interdisciplinar de Vivência, sob orientação de professor e com suporte técnico da instituição de ensino.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: A necessidade de vivências práticas para os estudantes de graduação em agronomia, engenharias agrícola e florestal, medicina veterinária, zootecnia, medicina humana, psicologia, engenharia de agrimensura e outros, e a necessidade de assistência técnica e extensão rural - Ater - nos assentamentos rurais podem ser associadas para a criação de programas de interesse social e educação para a cidadania.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.136/2014**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.136/2014, de autoria de Gilberto Warley Chagas, do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, sugere acréscimo na meta financeira da Ação 4031 - Bolsa Reciclagem - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante de sugestão coletada para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativa à alteração das metas física e financeira da Ação 4031 - Bolsa Reciclagem.

O Bolsa Reciclagem é um programa que beneficia os catadores de materiais recicláveis, com base no reconhecimento dos serviços ambientais que essa classe de trabalhadores presta à sociedade. Oriundo de iniciativa parlamentar, o Bolsa Reciclagem foi criado pela Lei 19.823, de 2011, que instituiu o incentivo, concedido trimestralmente às cooperativas e associações, com destinação de, no mínimo, 90% aos catadores, podendo os restantes 10% serem utilizados para despesas administrativas, infraestrutura, equipamentos, formação de estoque de materiais recicláveis e capacitação de associados.

A Assembleia Legislativa comemorou, no dia 19 de novembro, em reunião especial, os resultados obtidos pelo programa. Durante a reunião, o diretor do Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR -, Cido Gonçalves, informou que o trabalho dos catadores, potencializado pela política do Bolsa Reciclagem, já garantiu ao Estado uma economia socioambiental de 24 milhões de reais, além da reintrodução de mais de 60 mil toneladas de material reciclável na cadeia produtiva. Ainda de acordo com Cido Gonçalves, das 150 organizações de catadores existentes no Estado, 139 já estão com documentação encaminhada e, destas, 105 já têm cadastro aprovado e podem ter acesso ao Bolsa Reciclagem. Além disso, segundo ele, trimestralmente são beneficiados 1.130 catadores. Ao longo de três anos, o governo do Estado já destinou sete milhões de reais ao pagamento do incentivo.

Na execução do orçamento de 2014 verificou-se a realização, até o momento, de 130% da meta física (65 associações de catadores) e de mais de 90% da meta financeira (R\$2.200.000,00). A proposta apresentada na presente revisão solicita a ampliação para 2015 da meta financeira prevista de R\$1.500.000,00 para R\$5.000.000,00 e da meta física prevista de 30 para 150 associações atendidas.

Tendo em vista que na revisão de 2013 foi acrescentado, por emenda parlamentar, o valor de R\$900.000,00 e foram atendidas mais associações, entendemos que é possível, com nova emenda parlamentar, aumentar a meta física e a financeira, não nos moldes solicitados pelo proponente, mas atendendo parcialmente ao desejado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015 e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015, alterando-se as metas física e financeira da Ação 4031 para, respectivamente, 80 cooperativas e R\$2.400.000,00, em 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.136/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nos 5.496/2014 e 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 110 - MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

Ação: 4031 - BOLSA RECICLAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	80	2.400.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 900.000,00

Justificação: O Bolsa Reciclagem é um importante incentivo financeiro pela contraprestação de serviços ambientais com a finalidade de minimizar o acúmulo do volume de rejeitos e a pressão sobre o meio ambiente. O benefício tem fortalecido a organização de catadores de materiais recicláveis, contribuindo com uma significativa melhoria salarial dessa categoria de trabalhadores.

A Assembleia Legislativa comemorou, no dia 19 de novembro, em reunião especial, os resultados obtidos pelo programa. Durante a reunião, o diretor do Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR -, Cido Gonçalves, informou que o trabalho dos catadores, potencializado pela política do Bolsa Reciclagem, já garantiu ao Estado uma economia socioambiental de 24 milhões de reais, além da reintrodução de mais de 60 mil toneladas de material reciclável na cadeia produtiva. Ainda de acordo com Cido Gonçalves, das 150 organizações de catadores existentes no Estado, 139 já estão com documentação encaminhada e, destas, 105 já têm cadastro aprovado e podem ter acesso ao Bolsa Reciclagem. Além disso, segundo ele, trimestralmente são beneficiados 1.130 catadores.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 2091 - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Ação: Bolsa Reciclagem

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$900.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$900.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.138/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.138/2014, de autoria de José dos Reis Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração da Ação 1121 - Incentivo ao Desenvolvimento da Aquicultura - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para acréscimo na meta financeira.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em análise sugere alterar a meta financeira da Ação 1121 - Incentivo ao Desenvolvimento da Aquicultura, de R\$60.000,00 para R\$200.000,00. O autor da proposta argumenta que, com a criação das duas câmaras técnicas - da aquicultura e da pesca -, abre-se oportunidade de desenvolvimento de projetos para atendimento das demandas do setor pesqueiro.

Minas apresenta um potencial de crescimento da atividade de aquicultura em nível que ultrapassa outros estados (projeta-se para o País um crescimento de 20%, conforme dados do Ministério da Pesca e Aquicultura). Dados da Secretaria de Estado da Pecuária e Abastecimento - Seapa - demonstram que, em Minas Gerais, a atividade de aquicultura ainda é pouco explorada, tendo sido responsável pela produção de cerca de 6.500t em 2007 (39% do total de pescado no Estado), respondendo por menos de 5% da produção nacional.

Para análise e aprovação de projetos, há que se considerar a importância do Conselho Estadual de Política Agropecuária - Cepa -, integrado pela câmara técnica específica da aquicultura.

Por meio de convênio entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA - e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - Sectes-MG -, foram identificadas as áreas propícias à instalação de vários parques aquícolas, em especial nos reservatórios de Três Marias e Furnas, para os quais se estima uma capacidade máxima de produção anual de até cerca de 130.000t de pescado. Recentemente, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - delimitou a instalação de outros parques aquícolas no lago da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, MG.

Reconhecendo a importância dessa área de investimento para Minas Gerais, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015, com o objetivo de acrescentar R\$140.000,00 à meta financeira da Ação 1121 - Incentivo ao Desenvolvimento da Aquicultura.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.138/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO

Acréscimo:

Unidade Orçamentária: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: 1121 - Incentivo ao Desenvolvimento da Aquicultura

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES VALOR: R\$140.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: 1121 - Incentivo ao desenvolvimento da aquicultura

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$140.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.139/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.139/2014, de autoria de Afonso Corrêa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração do Programa 217 - Segurança de Alimentos - na proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, para inclusão de ação com a finalidade de promover a qualificação de agricultores, técnicos, sindicatos e cooperativas para a mitigação do uso de agrotóxicos na produção de alimentos.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva promover a mitigação de uso de agrotóxicos na produção de alimentos, por meio da qualificação de agricultores e técnicos nos municípios, no âmbito dos sindicatos e cooperativas, além de requerer a instalação de unidades demonstrativas. Para tanto, sugere a inclusão de uma ação no Programa 217 - Segurança de Alimentos -, cuja finalidade corresponda a esses pressupostos, com uma meta financeira de 1 milhão de reais, correspondente à qualificação de 400 pessoas. Com isso, busca-se a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores rurais, promovendo-se a defesa do meio ambiente e a qualidade das águas, além de garantir produtos agroecológicos para o consumo.

Em 2014, foi aprovada a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei nº 21.146, de 2014), no entanto são poucas as referências à produção agroecológica no planejamento do Estado. Nela não se encontra ação alguma que inclua a qualificação de mão de obra dos estabelecimentos rurais ou dos agentes do Estado com o foco de incentivar a redução de uso ou mesmo o uso adequado de agrotóxicos na produção agropecuária.



Os agrotóxicos constituem insumos largamente utilizados para proteger as plantas do ataque de doenças e pragas. O uso inadequado, no entanto, tem produzido efeitos danosos ao meio ambiente e à saúde pública. Em Minas Gerais, compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - fiscalizar o comércio de agrotóxicos, verificando o cadastro dos produtos à venda, as condições de armazenamento, as embalagens e a documentação adequada, com respectiva receita agrônômica. No processo de transporte, uso e devolução das embalagens vazias desses produtos, são adotadas medidas de fiscalização. Segundo o IMA, Minas Gerais teria recolhido, durante o ano de 2012, um total de 3.235 toneladas de embalagens vazias de agrotóxicos que poderiam causar impactos negativos ao meio ambiente. Essa atividade teve um aumento de 18,4% em relação ao ano anterior, mantendo o Estado em sexto lugar no País em relação à destinação final adequada. Desde 2002, é feito o recolhimento de embalagens vazias desses produtos, em parceria com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - Inpev.

No cômputo das atividades relacionadas ao uso de agrotóxicos, a vigilância e a conscientização de agricultores e comerciantes exigem um aparelhamento do Estado nem sempre condizente com sua potencialidade e necessidade, dadas as limitações em termos de contingente de funcionários e dos recursos destinados a essa área. Assim, a solicitação de ações que promovam a mitigação de uso de agrotóxicos na produção de alimentos, por meio da qualificação de agricultores e técnicos nos municípios, deve merecer uma atenção especial e um aporte adicional de recursos, sem o que tal iniciativa, inovadora em seus objetivos, dificilmente se concretizará.

Considera-se que a proposta pode ser atendida de forma específica por meio de uma nova ação no âmbito do Programa de Segurança de Alimento (217) para, conforme sugerido, promover a qualificação de agricultores e técnicos para incentivar a mitigação do uso de agrotóxicos na produção agropecuária em municípios, sindicatos e cooperativas, além da instalação de unidades demonstrativas. A ação deve ter abrangência estadual, sugerindo-se uma meta financeira de R\$300.000,00, correspondente à meta física de 400 pessoas qualificadas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.139/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 217 - SEGURANÇA DE ALIMENTOS

Ação: - Incentivo à Mitigação do Uso de Agrotóxicos na Produção Agropecuária

Unidade Orçamentária: 2371 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Finalidade: promoção do uso adequado e mitigação do uso de agrotóxicos na produção agropecuária por meio da qualificação de usuários e demais pessoas envolvidas na orientação de uso e comercialização desses produtos.

Produto: Pessoa Qualificada

Unidade de medida: Pessoa Qualificada

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	400	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 300.000,00

Justificação: No cômputo das atividades relacionadas ao uso de agrotóxicos, a vigilância e a conscientização junto aos agricultores e comerciantes exigem um aparelhamento do Estado nem sempre condizente com sua potencialidade e necessidade, dadas as limitações em termos de contingente de funcionários e dos recursos destinados a essa área. Assim, a solicitação de ações que promovam a mitigação de uso de agrotóxicos na produção de alimentos por meio da qualificação de agricultores e técnicos nos municípios deve merecer uma atenção especial e um aporte adicional de recursos.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.140/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.140/2014, de autoria de Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração do Programa 46 - Qualidade Ambiental - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para inclusão de ação denominada Criação do Plano Estadual de Segurança Hídrica, com a finalidade de elaborar o diagnóstico da vulnerabilidade ambiental e hídrica das bacias hidrográficas e regiões do Estado.



A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa criar dentro do Programa 46 - Qualidade Ambiental - uma ação cuja finalidade é a de elaborar o diagnóstico do Plano Estadual de Segurança Hídrica e, com isso, possibilitar conhecer, por bacia hidrográfica e região do Estado, os pontos de maior vulnerabilidade ambiental e hídrica. O plano compreenderá, no futuro, o estabelecimento de medidas de revitalização e recuperação ambiental.

A proposta, apresentada pela Fetaemg, recebeu o apoio integral da diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - durante reunião da Comissão Extraordinária das Águas, ocorrida em 13 de novembro do corrente ano. Sobre esse tema assim se expressou a diretora-geral: "Quero também, deputado, aproveitar a oportunidade para falar que o Eduardo, da Fetaemg, fez uma proposta de emenda parlamentar na semana passada, na Comissão de Meio Ambiente - estamos com o planejamento, para o próximo ano, de contratação de um plano de segurança hídrica para o Estado de Minas Gerais. Ele apresentou essa proposta de emenda parlamentar para uma parte do recurso, não é o recurso total. Entrei em contato com o deputado André Quintão para pedir o apoio dele, porque a próxima instância é a Comissão de Participação Popular. Quero pedir o apoio da Assembleia para viabilizarmos isso. Então, com o recurso orçamentário que já prevemos no Igam para o ano que vem, que possamos viabilizar esse plano de segurança hídrica, que é nada mais do que uma avaliação dos pontos mais críticos, de vulnerabilidade de água, no Estado de Minas Gerais, com proposições de ações. São ações, Polignano, que agregam, sim, infraestrutura hídrica, porque vamos precisar pensar nisso neste Estado. Mas concordo com você que infraestrutura hídrica desvinculada de um programa efetivo de revitalização de bacias hidrográficas não dá resultado. Portanto o termo de referência desse plano, que já estamos discutindo com a equipe do Igam, agrega uma visão de engenharia de infraestrutura hídrica necessária para reservarmos água para o período de estiagem, para nos dar capacidade de resiliência, e a seca não vire escassez, como diz o Prof. Leo Heller, e também com um programa amplo de revitalização das bacias hidrográficas. Que possamos realmente otimizar a aplicação de todos esses recursos que temos nessas ações".

A ação que se pretende criar não findará no próximo ano, pois a meta financeira alocada de R\$400.000,00 será suficiente para a realização do estudo inicial, o diagnóstico. O prognóstico, medidas a serem tomadas e monitoramento de sua implementação deverão ficar para os próximos anos, quando deverá ser feita uma adequação na ação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015, com a criação de ação no âmbito do Programa 46 - Qualidade Ambiental, com a finalidade de elaborar diagnóstico para o Plano Estadual de Segurança Hídrica, cujo produto será diagnóstico realizado, a unidade será diagnóstico, a meta física 1 e a financeira R\$400.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.140/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 046 - QUALIDADE AMBIENTAL

Ação: ... - Elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica

Unidade Orçamentária: 2241 - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Finalidade: Realização de diagnóstico para a elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica

Produto: Diagnóstico realizado

Unidade de medida: DIAGNÓSTICO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	400.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 400.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.141/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.141/2014, de autoria de Marcos Vinicius Dias Nunes, da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - e outros, sugere a elevação da meta financeira da Ação 4086 - Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, com vistas à realização da Feira Agriminas e do II Encontro da Biodiversidade do Semiárido.



A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas à realização da Feira Agríminas e do II Encontro da Biodiversidade do Semiárido.

A Ação 4086 - Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agríminas - foi criada a partir de emenda popular apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa em dezembro de 2011. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que a inclusão dessa ação no PPAG era pertinente porque, além de divulgar e valorizar os produtos da agricultura familiar, atendia aos objetivos do programa em que foi inserida, qual seja, Programa 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio.

Argumentou-se ainda que, como o PPAG já previa a realização da Feira Agropecuária Superagro para atender ao setor do agronegócio, seria coerente também haver apoio do Estado a evento pré-existente e exclusivo da agricultura familiar, segmento altamente relevante para a agropecuária de Minas.

De fato, a Agríminas é uma feira promovida anualmente sob coordenação da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, em parceria com o governo estadual e outras entidades da sociedade civil organizada, com o objetivo de divulgar e fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Em 2013, no período de 3 a 7 de julho, foi realizada em Belo Horizonte a 8ª Feira Agríminas, que recebeu milhares de visitantes interessados em conhecer e adquirir produtos da agricultura familiar. Além da oportunidade de divulgação e comercialização de seus produtos, os agricultores também participaram de palestras focadas na melhoria da produção e expansão dos negócios.

Em 2014, devido aos eventos ligados à Copa do Mundo, as entidades organizadoras optaram por não realizar a feira.

A meta financeira prevista para execução da ação em 2015 é de apenas R\$4.000,00, insuficiente para a efetiva realização do evento. Considerando a relevância da feira na divulgação e comercialização dos produtos da agricultura familiar, opinamos pela aprovação da demanda e sugerimos que a ação subsidie também a realização do II Encontro da Agrobiodiversidade do Semiárido, que visa à articulação e ao planejamento de ações estratégicas da Rede de Agrobiodiversidade do Semiárido Mineiro.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.141/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496/2014 e 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -

Ação: 4086 - FEIRA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - AGRIMINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	410.000,00
Norte de Minas	1	50.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 456.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agríminas - Especificação do Objeto de Gasto:

R\$406.000,00 Destinado à Realização da Agríminas

R\$50.000,00 Destinado ao II Encontro da Agrobiodiversidade do Semiárido

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$456.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência



Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$456.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.142/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.142/2014, de autoria de Glauco Regis Florisbello, do Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata, sugere alteração da Ação 4116 - Controle e Gestão Social das Políticas Públicas de Agricultura Familiar - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para aumentar sua meta financeira.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4116 - Controle e Gestão Social das Políticas Públicas de Agricultura Familiar - objetiva fortalecer a diretriz governamental de gestão para cidadania por meio do apoio ao desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cedraf - e do Conselho Pró-Pequi. Além disso, visa apoiar o desenvolvimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, de modo a proporcionar a participação social no âmbito da formulação e do acompanhamento das políticas públicas de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e da reforma agrária no Estado.

Diante da demanda existente por atividades de formação de agricultores e agricultoras e da necessidade de promover a capacitação da agricultura familiar, em termos específicos, e também fortalecer a participação social, pede-se a ampliação da meta financeira da referida ação. Nesse sentido, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.142/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Valor: R\$100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: 4116 - Controle e Gestão Social das Políticas Públicas de Agricultura Familiar (despesas correntes)

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$100.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$100.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.143/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.143/2014, de autoria de Ennia Guedes Bueno, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, e outros, sugere alteração do Programa 109 - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para restauração da Ação 4038 - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação - no âmbito desse programa.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa restaurar a Ação 4038 - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação -, constante do primeiro exercício do PPAG 2012-2015, para promover a regularização fundiária das unidades de conservação - UCs. A pretendida regularização tem o objetivo de amenizar os conflitos gerados pela demora nas desapropriações das propriedades particulares situadas no interior dessas áreas protegidas.



Segundo dados apresentados pelo diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - em audiência pública promovida pela ALMG no âmbito do monitoramento do PPAG em 2013, havia na época um passivo de 350.000 a 400.000ha de áreas sem regularização fundiária nas UCs de Minas Gerais. Os números apresentados refletem um dado alarmante e implicam sérias consequências na vida dos proprietários de terras abarcadas pelas UCs e na qualidade da proteção da biodiversidade nelas existente.

Isso porque, uma vez criada uma UC de proteção integral, ficam proibidas as atividades causadoras de impacto, tais como o cultivo de alimentos, o extrativismo ou a criação de animais. E, nos casos em que a desapropriação e a devida indenização não são imediatas, não só o proprietário fica impedido de produzir, como fica sem recursos para adquirir novas terras com tal finalidade. A situação se agrava ainda mais quando os moradores não conseguem comprovar a posse dos terrenos, e quando se trata de agricultores familiares que não contam com outras fontes de renda.

Por motivos como esse, o Estado tem recebido duras críticas. Na Assembleia Legislativa, o tema continua sendo recorrente nas discussões das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Política Agropecuária e Agroindustrial, além de ser retomado anualmente nas audiências públicas de monitoramento e revisão do PPAG.

Na proposta apresentada pelo Poder Executivo para 2015, a Ação 4038 - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação -, reincorporada no PPAG a partir de demanda popular colhida no processo de revisão de 2014, foi novamente excluída sob a alegação de que não havia recurso para a ação, "criada por emenda parlamentar". Tendo isso em conta e considerando a importância da regularização fundiária das UCs para evitar conflitos sociais e garantir a proteção da biodiversidade, opinamos pela criação de ação, restaurando a Ação 4038.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.143/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 109 - PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ação: ... - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS JÁ EXISTENTES COMO FORMA DE ELIMINAR O PASSIVO AMBIENTAL EXISTENTE NO ESTADO.

Produto: ÁREA REGULARIZADA

Unidade de medida: HECTARE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	75.000	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

Justificação: A regularização fundiária em unidades de conservação - UCs - tem o objetivo de amenizar os conflitos gerados pela demora nas desapropriações das propriedades particulares situadas no interior dessas áreas protegidas.

Segundo dados apresentados pelo diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - em audiência pública promovida pela ALMG no âmbito do monitoramento do PPAG em 2013, havia na época um passivo de 350.000 a 400.000ha de áreas sem regularização fundiária nas UCs de Minas Gerais. Os números apresentados refletem um dado alarmante e implicam sérias consequências na vida dos proprietários de terras abarcadas pelas UCs e na qualidade da proteção da biodiversidade nelas existente.

Isso porque, uma vez criada uma UC de proteção integral, ficam proibidas as atividades causadoras de impacto, tais como o cultivo de alimentos, o extrativismo ou a criação de animais. E, nos casos em que a desapropriação e a devida indenização não são imediatas, não só o proprietário fica impedido de produzir, como fica sem recursos para adquirir novas terras com tal finalidade. A situação se agrava ainda mais quando os moradores não conseguem comprovar a posse dos terrenos, e quando se trata de agricultores familiares que não contam com outras fontes de renda.

Tendo em vista que o Estado não avançou na regularização dessas áreas em 2014, é necessário que essa ação seja recriada.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.144/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.144/2014, de autoria de Afonso Corrêa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração da Ação 4008 - Apoio às Parcerias Fundiárias e Ações de Cidadania - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -2012-2015 para o exercício de 2015, para ampliação de suas metas física e financeira.



A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4/7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita acréscimo às metas física e financeira da Ação 4008 - Apoio às Parcerias Fundiárias e Ações de Cidadania -, destinada a prestar apoio aos grupos em situação de risco em conflitos fundiários, especialmente em assentamentos não regularizados pelo poder público. A proposta demanda o apoio do Estado para o desenvolvimento produtivo dos assentamentos e das famílias destinatárias de processos de regularização fundiária. A despeito da relevância da ação, a meta financeira proposta para 2015 é bastante modesta, frente à demanda observada.

Em 2014, o governo do Estado extinguiu o Instituto Estadual de Terras - Iter -, tendo transferido suas competências em relação à regularização fundiária rural para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - e em relação à arrecadação e patrimonialização das áreas devolutas para a Fundação Rural Mineira - Ruralminas. Nessa conjuntura, foi criada a Superintendência de Regularização Fundiária, e a Subsecretaria de Agricultura Familiar passou a ser denominada Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - Sarf-Seapa.

Dentre os vários desafios para a efetivação do reordenamento agrário, destacam-se a superação da falta de estrutura (humana e financeira), os entraves burocráticos e jurídicos nos processos da desapropriação fundiária de terras consideradas improdutivas e de ocupação de terras devolutas (terras públicas) e a estruturação dos assentamentos.

As ações das políticas públicas fundiária e de reforma agrária, com o objetivo de redução da pobreza e das desigualdades sociais, apenas trarão efeitos positivos em um contexto econômico favorável à produção da agricultura familiar. Nesse aspecto, o desenvolvimento dos assentamentos depende significativamente das demais políticas públicas para o meio rural. Por exemplo, os programas de reforma agrária e de crédito fundiário articulam-se com políticas públicas de assistência técnica e instalação de infraestrutura produtiva e de habitação nessas propriedades.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.144/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496/2014 e 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 144 - PROMOÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA NO CAMPO E ACESSO AO CRÉDITO FUNDIÁRIO

Ação: 4008 - APOIO ÀS PARCERIAS FUNDIÁRIAS E AÇÕES DE CIDADANIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	30	12.000,00
Mata	20	8.000,00
Noroeste de Minas	40	16.000,00
Norte de Minas	20	8.000,00
Sul de Minas	80	32.000,00
Triângulo	10	4.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 60.000,00

Justificação: A ação aponta para o apoio do Estado ao desenvolvimento produtivo de assentamentos e famílias destinatárias de processos de regularização fundiária. A meta proposta para 2014 de R\$20.000,00 é bastante modesta.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Apoio às Parcerias Fundiárias e Ações de Cidadania

Objeto do gasto: Genérico



Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$60.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$60.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.145/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.145/2014, de autoria de Marilene Faustino Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - e outros, sugere alteração da Ação 4367 - Capacitação de Jovens Rurais - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para aquisição de equipamento audiovisual e construção de uma sala de recursos na Escola Municipal Idalino Almeida na Comunidade Quilombola do Rosário, no Município de Virgem da Lapa, e para ampliação de metas financeira e física da ação.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativas à qualificação de jovens rurais no viés do empreendedorismo e protagonismo em suas comunidades e à melhoria de instalações físicas e de recursos didáticos no Município de Virgem da Lapa.

A manutenção de jovens no campo é parte importante do desafio do Estado para a promoção do desenvolvimento rural sustentável. A qualificação desses jovens deve ocorrer não apenas nos aspectos de desenvolvimento técnico mas também nas práticas de gestão da produção e de estímulo e treinamento para o empreendedorismo. Objetivamente, impõe-se o treinamento desses jovens agricultores nos procedimentos e na organização necessários ao acesso a políticas como o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - e de comercialização para o mercado institucional, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

O PPAG 2012-2015 já conta com Ação 4367 destinada à qualificação de jovens rurais, e sua programação pode atender às demandas apresentadas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento com pedido de providências à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG -, solicitando especial atenção na orientação de jovens de Virgem da Lapa e apoio na obtenção de recursos de infraestrutura necessários à sua qualificação; de requerimento com novo pedido de providências à mesma entidade para reforço na qualificação do jovem rural com vistas à promoção do acesso ao Pronaf, em especial ao Pronaf Jovem; e de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que estude a viabilidade de estabelecer convênio com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa com vistas à melhoria de instalações físicas e de recursos didáticos nas escolas municipais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.145/2014 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.145/2014, de autoria de Marilene Faustino Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG - solicitando especial atenção à orientação de jovens rurais de Virgem da Lapa na capacitação para o empreendedorismo e apoio na obtenção de recursos de infraestrutura necessários à sua qualificação.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: A manutenção de jovens no campo é parte importante do desafio do Estado para a promoção do desenvolvimento rural sustentável. A qualificação desses jovens deve ocorrer não apenas nos aspectos de desenvolvimento técnico mas também nas práticas de gestão da produção, estímulo e treinamento para o empreendedorismo.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.145/2014, de autoria de Marilene Faustino Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG - solicitando



reforço na qualificação do jovem rural com vistas à promoção do acesso ao Pronaf, em especial ao Pronaf Jovem, e nos requisitos e regras para fornecimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

Justificação: O treinamento de jovens agricultores nos procedimentos e na organização necessários ao acesso a políticas como o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - e de comercialização para o mercado institucional, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, é decisivo para oferecer a esse público perspectivas de desenvolvimento de atividade produtiva que lhe deem suporte para a continuidade da vida no campo.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.145/2014, de autoria de Marilene Faustino Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que estude a viabilidade de estabelecer convênio com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa com vistas promover a melhoria de instalações físicas e de recursos didáticos nas escolas municipais, em especial na Escola Municipal Idalino Almeida, na Comunidade Quilombola do Rosário.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.146/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.146/2014, de autoria de Dilma Abreu Rocha, do Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, sugere alteração da finalidade e ampliação da meta financeira da Ação 4089 - Municipalização e Descentralização de Políticas sobre Drogas - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende incluir na finalidade da Ação 4089 - Municipalização e Descentralização de Políticas sobre Drogas - a expressão "e incentivar os municípios a instituírem conselhos municipais de políticas sobre drogas". O objetivo é tratar o problema do uso e abuso de drogas e fortalecer as ações antidrogas nos municípios, por meio desses conselhos. Para tanto, propõe-se também a ampliação da meta financeira em R\$1.800.000,00, destinados à criação e à manutenção de pelo menos 100 conselhos municipais de políticas sobre drogas - Comads - nas diferentes regiões de Minas, com vistas a orientar e incentivar a participação do poder público local e da sociedade civil organizada na proposição da política municipal antidrogas e na criação do programa municipal antidrogas.

A proposta se coaduna com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, que preconiza o comprometimento dos governos federal, estaduais e municipais com o financiamento, a formulação, a implementação e a avaliação de programas e ações de redução de danos sociais e à saúde, considerando-se as peculiaridades locais e regionais. Nesse sentido, mostra-se pertinente a sugestão de alteração da finalidade da Ação 4089 - Municipalização e Descentralização de Políticas sobre Drogas -, de modo a contemplar o apoio à implantação de conselhos municipais de políticas sobre drogas. Todavia opinamos pelo não acolhimento da sugestão de ampliação da meta financeira. Segundo informações fornecidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, parte da ação é executada por intermédio de termo de parceria, em vias de encerramento do prazo de vigência, com uma organização da sociedade civil de interesse público, cujo acordo passará por processo de renegociação ou nova contratação em 2015. Para 2015, já há a previsão de R\$3.471.030,00 alocados nessa ação, para beneficiar cinco municípios.

Quanto às demais sugestões, entendemos que são relevantes e oportunas, e opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, com vistas a restaurar a finalidade da Ação 4089 vigente em 2014, que contempla o apoio à implantação de conselhos municipais de políticas sobre drogas. De modo a reforçar essa diretriz, opinamos também por, mediante requerimento, solicitar encaminhamento de ofício com pedido de providências à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, solicitando a implementação de políticas de apoio à criação de Conselhos Municipais sobre Drogas - Comads -, com vistas a fortalecer as ações antidrogas nos municípios.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.146/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 152 - Fomento à gestão local de políticas sobre drogas

Ação: 4089 - Municipalização e descentralização de políticas sobre drogas

Mudança de finalidade:

Para: Identificar, articular e estimular ações, serviços, recursos sociais, culturais e comunitários, visando ao apoio à implantação de conselhos municipais de políticas sobre drogas e à consolidação e efetivação das estratégias de municipalização e descentralização da política pública sobre drogas.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.146/2014, de Dilma Abreu Rocha, do Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, solicitando a implementação de políticas de apoio à criação de Conselhos Municipais sobre Drogas - Comads -, com vistas a fortalecer as ações antidrogas nos municípios.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.148/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.148/2014, de autoria de Aline de Freitas Veloso, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, sugere alteração da Ação 4429 - Incentivo ao Desenvolvimento e a Transferência da Tecnologia das Cadeias Produtivas da Agropecuária e da Silvicultura - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para ampliar sua meta financeira.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é ampliar o escopo da Ação 4429, que deixaria de ser unicamente voltada para a integração Lavoura, Pecuária e Floresta, para ter a finalidade de promover e desenvolver a agropecuária e a silvicultura, por meio do fortalecimento do Conselho Estadual de Política Agrícola - Cepa - e respectivas Câmaras Técnicas e da ampliação das ações de fomento à organização social, à produção, ao beneficiamento e à comercialização dos produtos da agroenergia, apicultura, olericultura, floricultura, fruticultura, ovinocaprinocultura, cachaça de alambique, silvicultura e Agricultura de Baixo Carbono - ABC - e, ainda, do estímulo ao uso de sistemas multifuncionais de produção integrada como alternativa sustentável de uso do solo.

Essa proposta está alicerçada no Decreto de Competências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Seapa-MG - (nº 46.471, de 2/4/2014), principalmente nas atribuições da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário e da Silvicultura. O arcabouço legal se sustenta nos instrumentos: Lei 17.213, de 12/12/2007; Lei 12.998, de 30/7/1998; Lei 14.009, de 5/10/2001; Lei 14.535, de 27/12/2002; Lei Delegada 105, de 19/1/2003; Lei 14.581, de 17/1/2003; Deliberação Normativa 074, de 9/9/2004; Lei 15.456, de 12/1/2005; Lei 15.976, de 13/1/2006; Diretiva nº 1 do Copam, de 7/7/2008; Decreto nº 45.166, de 4/9/2009; Lei 18.365, de 15/9/2009; Lei 19.485, de 13/1/2011; Lei Delegada 180, de 20/1/2011; Decreto nº 45.940, de 27/3/2012; Lei 20.619, de 14/1/2013.

A meta financeira prevista para execução da ação em 2015 é de R\$24.000,00, inferior ao proposto em 2014, de cerca de R\$200.000,00.

Tendo em vista a ampliação da finalidade da ação proposta para 2015, de modo a favorecer o desenvolvimento e a transferência de tecnologia das cadeias da agropecuária e da silvicultura, o acréscimo de recursos para a ação é pertinente.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.148/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Valor: R\$256.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: 4429 - Incentivo ao Desenvolvimento e à Transferência da Tecnologia das Cadeias Produtivas da Agropecuária e da Silvicultura



Especificação do Objeto do Gasto: R\$80.000,00 para a Realização de Diagnóstico da Cadeia Produtiva do Mel e dos Demais Produtos das Abelhas Restante: R\$176.000,00 - Ação 4429 (despesas correntes)

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$256.000,00

Valor total das emenda Valor: R\$256.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência Valor: R\$256.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.149/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.149/2014, de autoria de Maria Rita Fernandes da Figueiredo, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração do Programa 258 - Regularização Fundiária - na proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, para incluir ação denominada "Discriminatória e Arrecadação de Terras Devolutas", com a finalidade de promover ação discriminatória no âmbito estadual e arrecadar terras devolutas para efetivar a regularização fundiária rural.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Atualmente, dentre os vários desafios para a efetivação do reordenamento agrário, destacam-se a superação da falta de estrutura (humana e financeira), entraves burocráticos e jurídicos nos processos da desapropriação fundiária de terras consideradas improdutivas e de ocupação de terras devolutas (terras públicas) e a estruturação dos assentamentos.

A nova ação proposta, "Discriminatória e Arrecadação de Terras Devolutas", visará promover uma ação discriminatória em todo o âmbito estadual e arrecadar terras devolutas para efetivar a regularização fundiária rural.

Em 2014, o governo do Estado alterou a estrutura administrativa, extinguindo e promovendo a fusão de vários órgãos, dentre eles o Instituto Estadual de Terras - Iter. Suas competências em relação à regularização fundiária rural foram transferidas para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, e a arrecadação e patrimonialização das áreas devolutas para a Ruralminas. Apesar disso, ainda hoje não foi criada ação para efetivar tais competências.

Portanto, essa nova ação ficaria a cargo da Ruralminas, que assumiu a responsabilidade pela discriminação e arrecadação de terras.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.149/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 258 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ação: ... - Discriminatória e Arrecadação de Terras Devolutas

Unidade Orçamentária: 2111 - Fundação Rural Mineira - Ruralminas

Finalidade: promover ação discriminatória no âmbito estadual e arrecadar terras devolutas para efetivar a regularização fundiária rural.

Produto: áreas discriminadas e arrecadadas

Unidade de medida: áreas regularizadas

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	12	1.000.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 1.000.000,00

Justificação: Atualmente, dentre os vários desafios para a efetivação do reordenamento agrário, destacam-se a superação da falta de estrutura (humana e financeira), entraves burocráticos e jurídicos nos processos da desapropriação fundiária de terras consideradas improdutivas e de ocupação de terras devolutas (terras públicas) e a estruturação dos assentamentos. A nova ação proposta, "Discriminatória e Arrecadação de Terras Devolutas", visará promover uma ação discriminatória em todo o âmbito estadual e arrecadar terras devolutas para efetivar a regularização fundiária rural.

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.150/2014****Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.150/2014, de autoria de Edmar Martins Cabral e outros, sugere alteração do Programa 034 - Minas Mais Segura -, na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, a fim de contemplar a realização de fóruns comunitários de prevenção social à violência e à criminalidade e de incluir novas ações para: a) promover a circulação de adolescentes e jovens atendidos pelo Fica Vivo por diferentes espaços das cidades; b) promover o acesso de adolescentes e jovens ao esporte e ao lazer, contribuindo para a melhoria das relações sociais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015 e sugere alterações para contemplar a realização de fóruns comunitários de prevenção social à violência e à criminalidade e incluir novas ações para: a) promover a circulação de adolescentes e jovens atendidos pelo Fica Vivo por diferentes espaços das cidades; b) promover o acesso de adolescentes e jovens ao esporte e ao lazer, contribuindo para a melhoria das relações sociais.

Segundo a Secretaria de Defesa Social, o programa Fica Vivo tem por objetivo controlar e prevenir a ocorrência de homicídios em áreas com altos índices de criminalidade violenta em cidades de Minas Gerais. O programa foi criado em 2003 e é executado por meio dos centros de prevenção à criminalidade, equipamentos que são sedes de referência para as comunidades atendidas (Disponível em: https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=283&Itemid=117).

A sugestão apresentada agrega novas atividades a esses centros, favoráveis à prevenção de homicídios. Saliente-se que esse aperfeiçoamento do programa é necessário, pois o índice de homicídios tem crescido em Minas Gerais nos últimos 10 anos. Reportagem do jornal *Hoje em Dia* de 19 de julho de 2013 apontava que, em Belo Horizonte, a taxa de homicídios juvenis para cada grupo de 100 mil habitantes é de 100,4, ante 20,1 na capital paulista. (Disponível em: <http://www.hojeemdia.com.br/horizontes/homicidios-caem-nas-capitais-do-sudeste-exceto-em-belo-horizonte-1.148308>). Os dados são da pesquisa *Mapa da Violência 2013*, desenvolvida pelo Centro de Estudos Latino-Americanos a partir da base de dados do Subsistema de Informação sobre Mortalidade - SIM -, do Ministério da Saúde.

Sugerimos, assim, acréscimo de R\$1.100.000,00 na Ação 4169 - Prevenção Social da Criminalidade -, com especificação do objeto do gasto, no âmbito do programa Fica Vivo, de R\$600.000,00 para a realização da Olimpíada Fica Vivo; de R\$400.000,00 para a realização do projeto Circulação, que prevê excursões dos jovens atendidos pelo programa em diferentes espaços da cidade; e de R\$100.000,00 para a realização dos fóruns comunitários de prevenção social à violência e à criminalidade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em exame na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.150/2014 por meio da emenda ao Projeto de Lei nº 5.497/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente e relatora - Fred Costa - Fabiano Tolentino.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:

UO beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Prevenção Social à Criminalidade - no Âmbito do Projeto Fica Vivo, Especificar: R\$600.000,00 para Realizar Olimpíada Fica Vivo; R\$400.000,00 para Realizar o Projeto Circulação, Que Prevê Excursões dos Jovens Atendidos Pelo Fica Vivo em Diferentes Espaços da Cidade; e R\$100.000,00 para Realizar Fóruns Comunitários de Prevenção Social à Violência e à Criminalidade

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$1.100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$1.100.000,00

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.152/2014****Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.152/2014, de autoria de Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração do Programa 46 - Qualidade Ambiental - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para inclusão de ação denominada Operacionalização do Cadastro Ambiental Rural para a Agricultura Familiar.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame requer a inclusão no PPAG de uma nova ação com a finalidade de subsidiar a operacionalização do Cadastro Ambiental Rural - CAR - para a agricultura familiar, propondo-se, como meta financeira, relativa à realização de cadastros, o valor de R\$1.000.000,00.

De fato, com o advento do Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e da Lei Florestal Mineira (Lei nº 20.992, de 16 de dezembro de 2013, que segue os parâmetros da lei federal), criou-se o CAR no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - Sinima -, obrigatório para todos os imóveis rurais. O cadastro foi criado com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico. O prazo para sua efetivação se estende até 6/5/2015.

Em Minas Gerais existem cerca de 467 mil propriedades rurais de agricultura familiar, todas elas sujeitas às exigências legais de cadastramento. Com base na lei mineira, para o registro de reserva legal no CAR em imóvel de agricultor familiar, o poder público garantirá a assistência técnica, além de apoio técnico e jurídico gratuito, cabendo ao órgão ambiental estadual ou à instituição habilitada realizar a captação das coordenadas geográficas da referida área. Em especial, é obrigação legal do Estado apoiar tecnicamente a inscrição dos imóveis de agricultores familiares e outros com área de até quatro módulos fiscais. O elevado número de estabelecimentos rurais da agricultura familiar aponta o desafio estabelecido. Como essa tarefa não está prevista objetivamente em nenhuma ação do PPAG, sugerimos a sua inclusão, visto ser o CAR importante instrumento para a regularização ambiental das propriedades rurais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, com a inclusão de uma nova ação de Apoio à Inscrição de Estabelecimentos Rurais da Agricultura Familiar no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, cuja finalidade seja a de estruturar escritórios regionais do Sisema, para realização do cadastro ambiental rural de estabelecimentos com até quatro módulos fiscais. Sugere-se, ainda, para a nova ação os seguintes fatores: órgão executor: Semad; meta financeira: R\$720.800,00; regionalização: estadual; produto: unidade regional apoiada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.152/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 046 - QUALIDADE AMBIENTAL

Ação: - Apoio à Inscrição de Estabelecimentos Rurais da Agricultura Familiar no Cadastro Ambiental Rural - CAR

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: Estruturar escritórios regionais do SISEMA, para realização do cadastro ambiental rural - CAR, de estabelecimentos até quatro módulos fiscais.

Produto: UNIDADE REGIONAL APOIADA

Unidade de medida: UNIDADE REGIONAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	13	720.800,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 720.800,00

Justificação: Com o advento do Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e da Lei Florestal Mineira (Lei nº 20.992, de 16 de dezembro de 2013, que segue os parâmetros da lei federal), criou-se o Cadastro Ambiental Rural - CAR - no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - Sinima -, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a



finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico. O prazo para a efetivação do cadastro se estende até 6/5/2015.

Em Minas Gerais existem cerca de 467 mil propriedades rurais de agricultura familiar, todas elas sujeitas às exigências legais de cadastramento. Com base na lei mineira, para o registro de reserva legal no CAR em imóvel de agricultor familiar, o poder público garantirá a assistência técnica, além de apoio técnico e jurídico gratuito, cabendo ao órgão ambiental estadual ou à instituição habilitada realizar a captação das coordenadas geográficas da referida área. Em especial, é obrigação legal do Estado apoiar tecnicamente a inscrição dos imóveis de agricultores familiares e outros com área de até quatro módulos fiscais. O elevado número de estabelecimentos rurais da agricultura familiar aponta o desafio estabelecido. Como essa tarefa não está prevista objetivamente em nenhuma ação do PPAG, sugerimos a sua inclusão, visto ser o CAR importante instrumento para a regularização ambiental das propriedades rurais.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.154/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.154/2014, de autoria de Vanessa do Carmo, da entidade Jovens com uma Missão, e outros, sugere alteração do Programa 034 - Minas mais Segura - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, com vistas a restaurar a Ação 1125 - Combate ao Tráfico de Pessoas -, com alteração do nome da ação para "Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas" e da finalidade para "apoiar as ações do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e realizar ações de sensibilização e campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas".

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva consolidar a política estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas. O Protocolo de Palermo, tratado internacional do qual o Brasil é signatário, define como tráfico de pessoas "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração". A exploração envolve: "a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos".

O tráfico de pessoas, além de ter sido objeto de reuniões específicas das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais e de Regionalização desta Casa, também foi alvo de um ciclo de debates em 2014 denominado Enfrentamento do Tráfico de Pessoas em Minas Gerais, realizado no Plenário da Assembleia. O motivo da grande centralidade do tema em 2014 foi a realização da Copa do Mundo de Futebol, pois, historicamente, países que recebem grandes eventos internacionais ficam mais vulneráveis ao tráfico de pessoas.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas também foi objeto da revisão do PPAG em 2013. A Ação 1125 - Combate ao Tráfico de Seres Humanos - recebeu emenda popular no valor de R\$450.000,00 para o exercício de 2014. No entanto, a execução financeira dessa ação ainda estava em 0% em outubro. Apesar dessa não execução da Ação 1125 até outubro de 2014, ela está sendo excluída do orçamento estadual no projeto de revisão do PPAG para o exercício de 2015. O Poder Executivo, no volume II da proposta do PPAG para 2015, justificou a exclusão devido à conclusão do escopo dessa ação.

A proposição em epígrafe objetiva restaurar a Ação 1125, com a alteração do nome da ação para "Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas" e da sua finalidade, como já foi dito anteriormente. A proposta popular sugere ainda o aumento da meta financeira da ação para R\$1.500.000,00. Além disso, pretende-se substituir a palavra "combate", constante na finalidade da ação, por "enfrentamento".

Dada a grande relevância da temática, somos pelo acolhimento da proposição. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, e ao Projeto de Lei nº 5.497/2014, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.154/2014 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 5.496 e 5.497/2014 anexas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA

Ação: - Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Unidade Orçamentária: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Finalidade: Apoiar as ações do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do respectivo COMITÊ INTERINSTITUCIONAL e realizar ações de sensibilização e campanhas relacionadas ao tema

Produto: CAMPANHA REALIZADA
Unidade de medida: CAMPANHA
Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	450.000,00

Cancelamento Compensatório:
Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Valor (R\$): 450.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.497/2014

Acréscimo:
UO beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social
Ação: Nome: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
Objeto do gasto: Genérico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$450.000,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$450.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.155/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.155/2014, de autoria de Ennia Guedes Bueno, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg -, sugere alteração do Programa 182 - Monitoramento e Fiscalização Ambiental - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para restaurar a Ação 4360 - Revisão do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, ou em audiência pública realizada no período de 4/11 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa restaurar a Ação 4360 - Revisão do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE-MG -, para que o Estado disponha de uma base de dados sempre atualizada dos limites das áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Essa ação, originalmente instituída por emenda parlamentar, foi excluída pelo Poder Executivo na revisão do PPAG para o exercício de 2014 sob o argumento de que o recurso alocado para ela é insuficiente para a entrega do produto proposto. Dada a sua alta relevância, ela foi restaurada por meio de emenda popular, não tendo havido, entretanto, execução financeira da ação em 2014.

O ZEE-MG consiste numa grande base organizada e integrada de mapas oficiais, concebida para oferecer um diagnóstico dos meios geobiofísico, socioeconômico e jurídico-institucional do Estado, de modo a apoiar a gestão territorial, fornecendo subsídios técnicos à definição de áreas prioritárias para a proteção e conservação da biodiversidade e para o desenvolvimento, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental. Trata-se de uma ferramenta de grande importância no planejamento e na elaboração das políticas públicas e das ações em meio ambiente, orientando o governo e a sociedade civil na elaboração dos seus programas e em seus investimentos.

No âmbito do ZEE-MG, a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade foi estabelecida a partir do estudo *Biodiversidade em Minas Gerais - Um atlas para sua conservação*, elaborado pela Fundação Biodiversitas, com a participação de mais de 200 especialistas e representantes das instituições ligadas ao sistema estadual de meio ambiente, de órgãos ambientais afins e de empresas privadas cuja atuação possa ter reflexos sobre a biodiversidade nos limites considerados. Porém, a escala adotada nessas análises, embora seja pertinente para um estudo de abrangência estadual, não permite definir com precisão os limites de uma determinada área no território de um município, o que limita sua utilização nos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Embora o zoneamento ecológico econômico já tenha sido realizado no Estado, medidas como a fiscalização e o licenciamento ambiental, que levam em conta o conhecimento das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, necessitam de instrumentos que possibilitem a caracterização da vegetação em escala mais adequada, com exigências de novos estudos. Assim sendo, a atualização e revisão do zoneamento ecológico-econômico é uma ação de muita relevância ambiental para o Estado.

O recurso proposto para a restauração da Ação 4360, segundo informações do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema -, será suficiente para a realização das seguintes atividades:

- atualização dos diagnósticos dos ambientes abiótico, biótico, socioeconômico e aspectos institucionais do Estado de Minas Gerais;



- atualização do banco de dados do ZEE, com amplo acesso e facilidade de uso, contendo as informações temáticas primárias e secundárias;
- avaliação estratégica do desenvolvimento das políticas setoriais do Estado, incluindo o Plano Estadual de Mudanças Climáticas (Política de Transporte Rodoviário, Política de Saneamento, Política de Agronegócio, Política de Mineração, Política de Transporte e Matriz Energética, Política de Proteção e Conservação Ambiental, entre outras);
- criação de cartas e indicadores específicos para as frentes de atuação do Estado;
- revisão das definições das áreas prioritárias para desenvolvimento, conservação e preservação;
- definição de estratégias para o aprimoramento do ZEE.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.155/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 182 - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Ação: - REVISÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO
Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Finalidade: DEFINIR EM ESCALA ADEQUADA À FISCALIZAÇÃO E AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OS LIMITES DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Produto: REVISÃO DO ZEE CONCLUÍDA
Unidade de medida: REVISÃO DO ZEE
Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	785.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 785.000,00

Justificação: Embora o zoneamento ecológico econômico já tenha sido realizado no Estado, medidas como a fiscalização e o licenciamento ambiental, que levam em conta o conhecimento das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, necessitam de instrumentos que possibilitem a caracterização da vegetação em escala mais adequada, com exigências de novos estudos.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.156/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.156/2014, de autoria de Idalino Firmino dos Santos, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola - Amefa -, e outros, sugere alteração do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2015, para a alteração do produto, da unidade de medida, da meta física, da meta financeira e da regionalização da Ação 4115 - Apoio à comercialização da agricultura familiar - e para a alteração da meta física e regionalização da Ação 4114 - Fomento à atividade produtiva e à organização da agricultura familiar.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa ou em audiência pública realizada no período de 4 a 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, relativas ao incentivo, à organização e à capacitação dos jovens egressos ou estudantes das Escolas Famílias Agrícolas - EFA - em Minas Gerais, bem como ao apoio na aquisição de materiais, equipamentos e insumos agropecuários para implementação das unidades didáticas nas propriedades das EFAs, no âmbito do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar.

As EFAs são mantidas por associações comunitárias e visam a proporcionar educação aos jovens do meio rural, considerando a sua realidade e a sua vida familiar, por meio da pedagogia da alternância. Atualmente, essas escolas configuram uma importante estratégia de cooperação entre Estado e sociedade civil na oferta de educação gratuita de qualidade na zona rural.

Note-se, porém, que uma vez concluídos os estudos nas EFAs e em outras escolas agrícolas, os jovens retornam ao seio da família e ao estabelecimento rural de origem com o desafio de alterar a sua realidade e se integrar à atividade produtiva da família. O insucesso



nesse processo pode determinar a migração desse jovem para o meio urbano, sendo, portanto, muito relevante o apoio do Estado na capacitação para o empreendedorismo dos jovens egressos da EFA.

A proposta em análise é coerente com as políticas da agricultura familiar e pode ter como foco a facilitação, pelo Estado, do acesso desses jovens às linhas de crédito específicas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - e sua organização para fornecimento de alimentos no Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - e no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

No entanto, a alteração de ações com finalidades já estabelecidas e de caráter mais amplo, como as Ações 4114 e 4115, pode não atingir o objetivo esperado, sendo mais segura a inclusão de ação com finalidade voltada especificamente para o desenvolvimento do empreendedorismo entre jovens egressos de escolas rurais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.156/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: ... - Capacitação para o Empreendedorismo Rural

Unidade Orçamentária: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Finalidade: apoiar o empreendedorismo de jovens rurais, egressos da Escola Família Agrícola e de outros cursos técnicos, tecnológicos e universitários de ciências agrárias

Produto: JOVEM ATENDIDO

Unidade de medida: JOVEM

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	260	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 200.000,00

Justificação: A proposta em análise é coerente com as políticas da agricultura familiar e pode ter como foco a facilitação, pelo Estado, do acesso desses jovens às linhas de crédito específicas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - e sua organização para fornecimento de alimentos no Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - e no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.165/2014

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.165/2014, para revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2015, de autoria de Joubert Bustamante Junior, da Escola Estadual Professor Guerino Casassanta, e de Júnior José da Silva, encaminha sugestão de alteração da Ação 1226 - Expansão do Ensino Superior -, para oferecer capacitação de professores da rede pública estadual e formação de alunos em cursos variados em unidade da rede Uaitec no Distrito de Ravena, em Sabará.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 4 e 7/11/2014, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta resulta da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015: a) expansão de escopo da rede Uaitec para a inclusão de cursos de capacitação de professores e alunos da rede estadual de ensino; e b) construção de uma unidade da rede Universidade Aberta Integrada de Minas Gerais - Uaitec - no Distrito de Ravena, em Sabará, para aproveitar a futura expansão econômica propiciada pela instalação do rodovial norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Uaitec é uma rede de ensino telepresencial, desenvolvida a partir dos antigos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs -, com unidades físicas onde se oferta educação à distância - EAD -, com foco em cursos tecnológicos, profissionais, de graduação e pós-graduação.

Atualmente, a rede Uaitec não oferece cursos de capacitação para professores e alunos. Julgamos necessário consultar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes - sobre a possibilidade de a rede Uaitec ofertar esses cursos.



Segundo o Poder Executivo, a sede de Sabará já dispõe de uma unidade da rede Uaitec. Entretanto, considerando o tamanho e importância do Distrito de Ravena, com população superior à de diversos municípios do Estado, cabe solicitar à Sectes a realização de estudo de viabilidade da expansão da rede Uaitec para Ravena.

Opinamos pelo acolhimento da proposta, na forma do encaminhamento de ofícios com pedido de informação e de providências à Sectes.

Conclusão

Somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.165/2014, na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Fabiano Tolentino.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.165/2014, de autoria de Joubert Bustamante Junior, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido informações sobre a viabilidade de uso da rede Uaitec para a oferta de cursos de capacitação para alunos e professores da rede estadual de ensino.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.165/2014, de autoria de Joubert Bustamante Junior, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de providências para que realize estudos de viabilidade da expansão da rede Uaitec em Sabará, para o distrito de Ravena.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.176/2014

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.176/2014, de José dos Reis Pereira, da Formação Sindical Fetaemg, sugere alteração da Ação 4323 - Elevação de Escolaridade -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício 2015, com vistas a ampliar suas metas físicas e financeiras, abrangendo os diversos segmentos do mundo do trabalho, inclusive o do campo.

A proposta foi apresentada por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa, como sugestão para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela sugere o aumento de aporte de recursos na Ação 4323 - Elevação da Escolaridade - com o objetivo de promover o aumento da escolaridade dos trabalhadores de diversos segmentos produtivos, em especial dos trabalhadores do campo.

A meta 8 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25/6/2014, prevê, entre outras ações, a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo para as populações do campo. Segundo informações do *site* Observatório do Plano Nacional de Educação (disponíveis em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/>>; acesso em: 3 dez. 2014), atualmente a escolaridade média dessa população gira em torno de 7,6 anos de estudo. Portanto, será necessário envidar esforços para o cumprimento dessa meta legal.

No instrumento de planejamento do Estado, as ações para esse fim estão consignadas no Programa 151 - Educação Profissional para a Inserção no Mercado de Trabalho -, na Ação 4323, que tem por finalidade elevar a escolaridade do trabalhador para que ele possa absorver, com maior aprendizado e entendimento, novos conhecimentos técnicos de uma profissão, bem como atender às exigências de empregadores por escolaridade formal; potencializar a inserção do trabalhador no mercado de trabalho, a fim de possibilitar a qualificação de novas competências básicas e específicas, de acordo com as demandas.

Entendemos que a finalidade da Ação 4323 deve ser alterada para destacar atendimento à população do campo, que historicamente enfrenta grandes dificuldades de acesso à educação escolar. Portanto, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.176/2014 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 5.496/2014 anexa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2014**

Programa: 151 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO -

Ação: 4323 - ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Mudança de finalidade:

Para: ELEVAR A ESCOLARIDADE DO TRABALHADOR, INCLUSIVE DO TRABALHADOR DO CAMPO, PARA QUE ELE POSSA ABSORVER, COM MAIOR APRENDIZADO E ENTENDIMENTO, NOVOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS DE UMA PROFISSÃO, BEM COMO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE EMPREGADORES POR ESCOLARIDADE FORMAL; POTENCIALIZAR A INSERÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO A FIM DE POSSIBILITAR A QUALIFICAÇÃO DE NOVAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E ESPECÍFICAS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS.

Justificação: A alteração da finalidade da Ação 4323 é proposta para destacar o atendimento ao trabalhador do campo, que historicamente enfrenta grandes dificuldades de acesso à educação escolar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.847/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Nova-Limense de Estudos do Sistema Penitenciário – Inespe –, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.847/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Nova-Limense de Estudos do Sistema Penitenciário – Inespe –, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade de fins semelhantes, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, sem fins econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.847/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.843/2014**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Skydive Geraes Paraquedismo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Skydive Geraes Paraquedismo, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o fortalecimento do paraquedismo no cenário esportivo brasileiro.

Na consecução desse propósito, a instituição contribui para a formação de novos atletas de paraquedismo esportivo e representa a modalidade em eventos nacionais e internacionais, entre outros.

Tendo em vista que o paraquedismo esportivo ainda é um esporte pouco difundido no País, consideramos que o papel desempenhado pela entidade para a promoção e divulgação dessa prática esportiva a credencia a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.843/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.420/2014****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Perrella, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube Atlético Pompeano, com sede no Município de Pompéu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.420/2014 pretende declarar de utilidade pública o Clube Atlético Pompeano, com sede no Município de Pompéu.

Sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 14/6/1946, o clube promove o civismo e a cultura física entre os seus associados, principalmente o futebol amador. Além de atividades esportivas e cívicas, a entidade participa de atividades estéticas, sociais e educativas em geral.

Em razão do importante trabalho desenvolvido pelo referido clube no Município de Pompéu e região, especialmente para o segmento mais jovem, consideramos correta a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.420/2014.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.453/2014**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Marques Abreu, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Esportes Meninos de Ouro – Ademo –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Esportes Meninos de Ouro – Ademo –, com sede no Município de Ouro Fino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção, a difusão e o aperfeiçoamento das práticas desportiva e de educação física no município.

Na consecução desse propósito, a instituição promove e desenvolve o intercâmbio esportivo; organiza escolinhas de inclusão no esporte; organiza e realiza torneios esportivos; colabora na execução de programas de esporte, ginástica e recreação, entre outros.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da promoção da prática esportiva no Município de Ouro Fino, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.453/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.454/2014**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Rogério Correia, visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural Cruz Alta, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.454/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Rural Cruz Alta, com sede no Município de Pouso Alegre.

Conforme consta na justificação do projeto, a associação “tem por finalidade, dentre outras, trabalhar pelo desenvolvimento da agropecuária, trabalhar em prol da comunidade (...) instituir comissões de trabalho nas áreas de interesse da comunidade, promover compras, em conjunto, de insumos e embalagens, por meio de concorrências públicas e comercializar em conjunto os produtos



produzidos pelos associados”, o que seria suficiente para confirmar sua utilidade e importância para o desenvolvimento da agropecuária local.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.454/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.569/2014

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Praça de Esportes Castelo Branco – PECB –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.569/2014 pretende declarar de utilidade pública a entidade Praça de Esportes Castelo Branco – PECB –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Fundada em 30/4/1970, a associação tem por finalidade promover o reajustamento moral e incentivar a educação, a instrução e a profissionalização dos associados e da comunidade por meio de práticas esportivas. A entidade participa também de debates em busca de soluções para problemas socioeconômicos de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional pertinentes aos assuntos esportivos.

Em razão do importante trabalho desenvolvido pela referida associação no município e região, consideramos válida a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.569/2014.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.632/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação da Família Ativa Fabricianense – Afaf –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.632/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação da Família Ativa Fabricianense – Afaf –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 5º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 40 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.632/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente – Duilio de Castro, relator – Dalmo Ribeiro Silva – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.634/2014**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Cultura Afro Gerais – CCAG –, com sede no Município de Pirapora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.634/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Cultura Afro Gerais – CCAG –, com sede no Município de Pirapora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 10 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip – que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.634/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente – Duilio de Castro, relator – Dalmo Ribeiro Silva – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.646/2014**Comissão de Cultura
Relatório**

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Academia Serrana de Letras, com sede no Município do Serro.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Academia Serrana de Letras, com sede no Município do Serro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o resgate e a preservação da contribuição do Serro no campo da produção literária, científica, cultural e artística, bem como o desenvolvimento de talentos.

Para a consecução desse propósito, a instituição realiza estudos e pesquisas relacionadas à história do município, com ênfase na contribuição jurídica, política e artística; elabora, propõe e executa projetos e eventos culturais, científicos e sociais; promove concursos literários ou artísticos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol do desenvolvimento cultural do Município do Serro, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.646/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Luzia Ferreira, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.241/2014**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 661/2014, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a ceder direitos creditórios originados de contratos de financiamento firmados no âmbito dos fundos estaduais que menciona.

Publicado em 5/6/2014, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a ceder para a empresa Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, ou para as suas subsidiárias, os direitos creditórios originados de contratos de financiamento firmados no âmbito dos seguintes fundos: Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba; Fundo Pró-Floresta; Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –; Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur –; Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –; Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais; Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –; e Fundo Estadual de Cultura – FEC.

A cessão autorizada compreende o direito sobre as parcelas vincendas dos financiamentos em fruição na data de publicação da lei, bem como os que vierem a ser firmados no âmbito dos citados fundos, sempre excluindo das cessões as seguintes parcelas: as comissões pertencentes ao agente financeiro estabelecido e qualificado pela lei que regulamenta cada fundo e as despesas decorrentes do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, quando for o caso.

Ainda nos termos da proposição, a MGI ou suas subsidiárias poderão efetuar nova cessão ou qualquer outro tipo de operação financeira ou creditícia sobre os direitos creditórios cedidos desde que com a prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Fazenda.

Nos termos da justificação, desde 2003 o governo de Minas Gerais vem expandindo sistematicamente seu programa de parcerias público-privadas em diversos setores, sendo uma das medidas de expansão o envolvimento da MGI e das suas subsidiárias no suporte técnico e financeiro do Estado na condução dos programas.

Sendo assim, segundo a justificação, a cessão de créditos representará fonte de renda necessária para suprir as necessidades das referidas empresas estatais no cumprimento das suas novas funções de prestar suporte técnico e financeiro aos programas de parceria público-privada do Estado.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

De início, destaca-se a inexistência de óbice no que tange aos aspectos da competência legislativa e da iniciativa.

O art. 25, §1º, da Constituição Federal consagra a autonomia de cada ente federado autorizando-o a dispor sobre a cessão de seus bens e direitos, devendo, entretanto, observância às normas gerais de contratação constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993, vez que a cessão configura negócio jurídico celebrado pelo poder público e, portanto, submetido às condições estabelecidas pelo referido diploma legal.

No que tange à iniciativa, a matéria veiculada na proposição não se encontra no rol taxativo de temas que só podem ser iniciados por outras autoridades que não o governador, donde a possibilidade da deflagração do processo legislativo pelo chefe do Poder Executivo.

No que tange ao conteúdo, também não vislumbramos óbices jurídicos à tramitação da proposição.

Contudo, visando o aprimoramento da proposição, sugerimos o Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

Além de alterações que visam a adequação da proposição às regras da técnica de redação parlamentar, sugerimos no Substitutivo nº 1 a menção expressa, em seu art. 1º, da necessidade de a cessão observar os objetivos dispostos no estatuto social da empresa cessionária e a consecução do interesse público, nos termos já expressamente consagrados pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que tange à doação de bens públicos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.241/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a ceder direitos creditórios originados de contratos de financiamento firmados no âmbito dos fundos estaduais que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à empresa Minas Gerais Participações S.A. – MGI – ou a suas subsidiárias os direitos creditórios originados de contratos de financiamento firmados no âmbito dos seguintes fundos estaduais, observados os objetivos dispostos no estatuto social da empresa cessionária e a consecução do interesse público:

I – Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, de que trata a Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004;

II – Fundo Pró-Floresta, de que trata a Lei nº 16.679, de 10 de janeiro de 2007;

III – Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994;

IV – Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur –, de que trata a Lei nº 15.686, de 20 de julho de 2005;

V – Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995;

VI – Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006;

VII – Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006;

VIII – Fundo Estadual de Cultura – FEC –, criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006.

§ 1º – A cessão autorizada no *caput* compreende o direito sobre as parcelas vincendas dos financiamentos firmados até a data de publicação desta lei, bem como sobre as parcelas dos que vierem a ser firmados no âmbito dos fundos mencionados neste artigo.

§ 2º – A cessão autorizada no *caput* não abrange:

I – as comissões pertencentes ao agente financeiro estabelecido e qualificado pela lei que regulamenta cada fundo referido neste artigo;

II – as despesas decorrentes do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, quando for o caso.



§ 3º – O valor das parcelas cedidas nos termos desta lei compreende principal, juros, atualizações monetárias e demais encargos previstos nos contratos de financiamento.

§ 4º – O agente financeiro receberá, no momento da concretização dos respectivos pagamentos pelos devedores, as comissões a que se refere o inciso I do § 2º nos prazos e percentuais previstos nos contratos originadores dos créditos cedidos.

Art. 2º – A cessão de que trata o art. 1º preserva as garantias ou penhoras vinculadas aos contratos originadores dos créditos cedidos nos termos desta lei.

Art. 3º – A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza dos contratos originadores do respectivo direito creditório objeto da cessão, os quais mantêm suas garantias e privilégios, condições de pagamento e processo de arrecadação, critérios de atualização e datas de vencimento e não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial, que permanece sob responsabilidade do agente financeiro e do mandatário do Estado.

Parágrafo único – As funções dos administradores dos fundos mencionados no art. 1º não serão modificadas em decorrência da cessão prevista nesta lei.

Art. 4º – A MGI ou suas subsidiárias poderão efetuar nova cessão ou qualquer outro tipo de operação financeira ou creditícia sobre os direitos creditórios cedidos na forma desta lei, condicionadas à anuência expressa da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Estado de Fazenda e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais adotarão as medidas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Braulio Braz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.610/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 5.610/2014, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 716/2014, “dispõe sobre a constituição de crédito não tributário do Estado, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/11/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre a constituição de crédito não tributário do Estado, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

Segundo o governador do Estado, na mensagem que acompanha o projeto, a proposição tem “por objetivo uniformizar a formação do crédito estadual de natureza jurídica não tributária, com base nas diretrizes existentes para o crédito tributário, de modo a melhorar a qualidade da sua formação e aperfeiçoar os mecanismos jurídicos para o seu resgate”. Para tanto, o projeto propõe “a fixação de prazos de decadência e de prescrição para a constituição de créditos não tributários do Estado, bem como os critérios de atualização dos valores devidos e a adoção de medidas administrativas de cobrança dos créditos de baixo valor”. Acrescenta, ainda, que “o projeto de lei estabelece medidas de estímulo ao pagamento do crédito não tributário estadual, mediante o pagamento incentivado de débitos com o Estado, permitindo-se, a um só tempo, a economia na cobrança e o recebimento imediato do crédito”.

Por fim, o autor do projeto ressalta “que a medida é relevante porque redimensiona o modelo de cobrança do crédito não tributário, mantendo, assim, o padrão de gestão responsável adotado pelo Estado de Minas Gerais”.

Primeiramente, cumpre diferenciarmos os créditos tributários dos créditos com natureza não tributária, objeto da proposição em tela. O art. 39 da Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece que “os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados nas respectivas rubricas orçamentárias”.

De acordo com o § 1º do mencionado dispositivo, “os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título”.

A norma do § 2º do referido art. 39 dispõe que “Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais”.

Dessa forma, os créditos a que se refere o projeto de lei em análise são os decorrentes de uma relação jurídica que não tem fundo tributário. São exemplos: multas pelo exercício do poder de polícia, as multas de qualquer origem ou natureza, como as administrativas, trabalhistas, penais e eleitorais; créditos decorrentes da utilização do patrimônio, como os foros, laudêmios, aluguéis



ou taxas de ocupação; créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia de contratos em geral ou de outras obrigações, como os créditos rurais; créditos de ressarcimento ao erário, entre outros.

Tais créditos, por não terem natureza tributária, não se submetem, portanto, à legislação de normas gerais de direito tributário (art. 146, III, da Constituição da República) constantes do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966, recepcionada com *status* de lei complementar). Por outro lado, como anteriormente exposto, após a inscrição em dívida ativa, podem ser objeto de execução fiscal, conforme o art. 1º e seguintes da Lei nº 6.830, de 1980, também conhecida como Lei de Execuções Fiscais.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

As matérias constantes no projeto se inserem no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelecem os incisos I e XI do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro e sobre procedimentos em matéria processual. Além disso, no que se refere aos temas de direito administrativo, o estado possui competência legislativa residual (§ 1º do art. 25 da Constituição).

Reconhecemos que a competência legislativa sobre decadência e prescrição é tema controverso. Todavia, não há que se confundir a decadência e prescrição relativas às relações privadas, matérias de direito civil e processual civil submetidas à competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Carta Maior), com a decadência e prescrição administrativas, matérias inseridas na autonomia política e legislativa dos estados membros, do municípios e do Distrito Federal.

A ausência de norma específica para reger a formação de créditos não tributários e estabelecer, por exemplo, o prazo decadencial do direito de constitui-los e o prazo prescricional para o exercício da pretensão de sua cobrança, tem gerado sucessivos debates em âmbito jurisprudencial e doutrinário.

No que concerne ao prazo decadencial – o tempo para o exercício do poder de polícia estatal com o fim de apurar a prática de infração – e ao prazo prescricional – para a cobrança forçada dos valores devidos –, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, faltando regra específica que disponha de modo diverso, o prazo deverá ser o de cinco anos, considerando ser uma “constante nas disposições gerais estatuidas em regras de Direito Público, quer quando reportadas ao prazo para o administrado agir, quer quando reportadas ao prazo para a Administração fulminar seus próprios atos” (*in*: Curso de Direito Administrativo, 23ª Ed. Malheiros, p. 1018).

No julgamento do recurso representativo da controvérsia sobre o prazo prescricional (Recurso Especial nº 1.105.442/RJ), o Superior Tribunal de Justiça teve a oportunidade de discutir se, à míngua de previsão legal de outro prazo, caberia invocar a norma geral constante no Código Civil (prescrição vintenária) ou o prazo de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910, de 1932, tendo prevalecido a segunda hipótese, por questões de analogia e isonomia.

Como se vê, o tema merece a atuação do legislador, de forma a pacificar e uniformizar tais questões.

No âmbito da administração pública federal a questão foi resolvida por força da alteração inserida pela Lei nº 11.941, de 2009, na Lei nº 9.873, de 1999, que inseriu o art. 1º-A e estabeleceu o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da ação de execução da multa administrativa, com o seguinte teor:

“Art. 1º A – Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor”.

Os arts. 2º a 5º da proposição em tela, portanto, vêm justamente disciplinar a fixação de prazos de decadência e de prescrição para a constituição de créditos não tributários do Estado, uniformizando a formação do crédito, com base nas diretrizes existentes para o crédito tributário. Conforme se depreende de tais dispositivos, os respectivos prazos serão fixados em cinco anos.

Constata-se que as normas decadenciais em tudo se assemelham às regras constantes no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas relativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações e dá outras providências.

O art. 6º do projeto dispõe que os créditos não tributários terão a correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa Selic – ou em outro critério que vier a ser adotado para a cobrança dos débitos fiscais federais.

Essa norma está em sintonia com os arts. 127 e 226 da Lei nº 6.763, de 1975, que trata dos créditos tributários. De acordo com o art. 7º, as regras previstas nesta lei aplicam-se aos processos administrativos de constituição de créditos não tributários em curso, computando-se a Taxa Selic como critério de atualização do débito a partir da data de sua publicação.

O art. 8º do projeto estabelece a remissão do crédito não tributário do Estado inscrito ou não em dívida ativa até 31 de dezembro de 2010, bem como aqueles não sujeitos à inscrição em dívida ativa, mas exigíveis até essa data, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, de valor original igual ou inferior a R\$5.000,00.

Em primeiro lugar, registre-se que não se aplica aqui o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, que preconiza a necessidade de que esse tipo de proposta esteja acompanhada de estudo técnico e das medidas compensatórias previstas no art. 14 desse diploma legal. Pela literalidade do mencionado dispositivo, ele se aplica somente à “concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita”.

Ou seja, para fins de aplicação da LRF, o conceito de “renúncia de receita” refere-se à “renúncia de receita tributária”, compreendendo “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado” (art. 14, §1º).

Ademais, o § 3º, inciso II, do art. 14 da LRF excepciona dos casos de renúncia o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A remissão proposta é necessária para impedir o prolongamento das execuções fiscais deficitárias, levando em consideração o tempo médio de duração e o custo médio de um executivo fiscal para o Estado de Minas Gerais. Esta comissão já teve oportunidade



de debater, quando da análise do Projeto de Lei nº 2.442, de 2011, a conclusão da Advocacia-Geral do Estado de que uma execução fiscal custa aos cofres estaduais algo em torno de R\$15.000,00.

Pelos mesmos fundamentos, em prol do princípio da economicidade, o art. 9º do projeto dispõe que o titular do órgão ou entidade poderá, por meio de resolução, no âmbito de sua competência, determinar a não constituição ou o cancelamento de crédito não tributário do Estado nas seguintes hipóteses, salvo comprovada a má-fé do devedor: (i) em razão de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal contrária ao Estado, observado parecer normativo da Advocacia-Geral do Estado; ou (ii) de valor original igual ou inferior a 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs. A mencionada norma reproduz o § 3º do art. 227 da Lei nº 6.763, de 1975, que prescreve, *mutatis mutandis*, as mesmas regras para o crédito tributário do Estado.

O art. 10 prevê que o crédito não tributário do Estado de valor original igual ou inferior a 500 Ufemgs será formalizado, devendo ser objeto de cobrança administrativa, ou inscrição em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito, ou inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - Cadin-MG.

Quanto à instituição de meios alternativos de cobrança dos créditos do Estado, não há impedimentos formais para tanto, dentro de sua esfera de competência administrativa. Tais inovações são, ademais, desejáveis, porque incorporam novas e mais eficientes possibilidades de cobrança e já foram adotadas pela legislação tributária estadual (vide art. 2º da Lei nº 19.971, de 2011). Dessa forma, consideramos realmente necessária a alteração da legislação mineira, de modo a adaptá-la aos novos mecanismos de cobrança dos créditos públicos.

As normas do art. 11 e seus parágrafos estabelecem que o pagamento do crédito estadual poderá ser parcelado, observadas as regras previstas em regulamento. Tais regras vão ao encontro do que disciplina o art. 227 da Lei nº 6.763, de 1975, para os créditos de natureza tributária.

O art. 12 da proposição autoriza que o Poder Executivo adote um programa de incentivo de pagamento de créditos estaduais não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, nos termos do regulamento, que estabelecerá as condições e os requisitos necessários à sua implementação.

Segundo o § 1º, o débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação não tributária. O § 2º estabelece que o débito consolidado poderá ser pago: (i) à vista, com 90% de redução de correção e juros; (ii) em duas parcelas iguais e sucessivas, com 80% de redução de correção e juros; (iii) em três parcelas iguais e sucessivas, com 70% de redução de correção e juros; (iv) em quatro parcelas iguais e sucessivas, com 60% de redução de correção e juros; (v) em cinco parcelas iguais e sucessivas, com 50% (de redução de correção e juros; (vi) em seis até 60 parcelas iguais e sucessivas, com 25% de redução de correção e juros.

Os demais parágrafos do dispositivo estabelecem as diversas condições para adesão ao parcelamento, como correção monetária, prazos, necessidade de desistência de recursos pelos contribuintes ou de oferecimento de garantias, entre outras.

De acordo com o art. 13, o disposto nesse projeto de lei não se aplica à atividade punitiva de infrações de natureza funcional e aos processos de natureza tributária.

O art. 14 do projeto altera o § 3º do art. 2º da Lei nº 19.971, de 2011, para dispor que o previsto no *caput* deste artigo não impede o ajuizamento de ação de cobrança determinado pelo advogado-geral do Estado e se aplica às cobranças já ajuizadas, tributárias ou não, que deverão ser extintas, na forma que vier a ser definida em regulamento. A mencionada alteração vai ao encontro da uniformização entre os regimes de cobrança dos créditos não tributários com os de natureza tributária.

Finalmente, o art. 15 da proposição altera o art. 58 da Lei nº 14.184, de 2002, acrescentando-lhe parágrafo único com os seguintes dizeres: “não interposto ou não conhecido o recurso, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do seu trânsito em julgado na via administrativa”. Com efeito, inexistindo recurso a ser julgado pela administração no âmbito do processo administrativo, a decisão administrativa se torna definitiva, somente podendo ser alterada no caso de o litígio ser submetido ao Poder Judiciário.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.160/2014.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.612/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “cria o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – Fundo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2014, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – Fundo –, de função programática, que, nos termos do art. 2º da proposição, tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis aos investimentos voltados à consecução das finalidades institucionais da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e ao aperfeiçoamento profissional dos membros das carreiras que a integram.



Cumpre-nos ressaltar que, no que tange à instituição de fundos, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos Estados membros suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

No exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que os seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, no exercício da sua competência legislativa suplementar e em razão do disposto no art. 159, II, da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos no âmbito estadual.

Cumpre-nos, então, analisar o projeto, com o objetivo de verificar se essa proposição se encontra de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Segundo o parágrafo único do art. 2º da referida norma, o projeto de lei relativo à criação de fundo será acompanhado de justificativa que demonstre seu interesse público e sua viabilidade técnica e financeira.

Nos termos da exposição de motivos do governador do Estado, anexada à mensagem que encaminha o projeto, “cuida-se de proposta que tem em mira constituir um acervo patrimonial e financeiro individualizado, a fim de suportar parcela das despesas de investimento necessárias à estruturação física e institucional da Advocacia Geral”.

No que se refere à viabilidade financeira, segundo o que consta na exposição de motivos, o fundo “irá complementar os recursos oriundos do Tesouro do Estado consignados na Lei Orçamentária Anual à Advocacia Geral, permitindo que se crie um importante instrumento de gestão orçamentária, apto a criar as condições necessárias ao progresso de nossa instituição”.

Assim, resta demonstrado o interesse público para a criação do fundo bem como a sua viabilidade técnica financeira.

O art. 2º do projeto dispõe sobre o objetivo do fundo, além de prever que ele exercerá função programática. Tal dispositivo obedece ao disposto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 2006, segundo o qual a lei de instituição do fundo estabelecerá suas funções e seus objetivos. Cumpre observar que, de acordo com o inciso I do art. 3º da referida lei complementar, a função programática é destinada à execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual.

O art. 1º prevê que o fundo terá prazo de duração de 30 anos, atendendo, pois, ao disposto no inciso I, do art. 5º da Lei Complementar nº 91.

O art. 6º da proposição, por sua vez, elenca os recursos que constituem o Fundo. Entre eles, podemos destacar dotações orçamentárias, recursos provenientes da transferência de outros fundos, auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, recursos provenientes de aluguéis ou permissões de uso de bens e taxas ou preços cobrados para inscrição em certame de concurso público para ingresso nas carreiras da AGE, entre outros.

O § 4º do art. 6º prevê que, na hipótese de extinção do fundo, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Estadual, na forma de regulamento. Sobre a matéria, o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006, dispõe que o patrimônio apurado na extinção do fundo será absorvido pelo Tesouro do Estado, salvo disposição em contrário da lei específica de criação ou extinção de fundo.

O § 3º do art. 6º dispõe que as disponibilidades temporárias de caixa do Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais observarão o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o que está em consonância com o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Os arts. 3º, 4º e 5º da proposição cuidam dos administradores do fundo, dispondo, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 91, que são eles o gestor, o agente executor, o agente financeiro e o grupo coordenador. Ao gestor do fundo compete exercer as atribuições previstas no inciso I do art. 10 da mencionada lei complementar, consoante dispõe o parágrafo único do art. 3º da proposição. Tais disposições estão em consonância com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da mesma lei complementar.

A composição do grupo coordenador está disposta no art. 4º do projeto, nos seguintes termos: o advogado-geral do Estado, que o presidirá, e os advogados-gerais adjuntos do Estado, representantes indicados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Estado de Fazenda, além de um procurador do Estado indicado pela entidade de classe representante dos procuradores do Estado de Minas Gerais.

Sobre a destinação de recursos do Fundo para despesas com pessoal e custeio, impende ressaltar que a lei complementar citada admite essa possibilidade no caso de fundos de natureza programática, conforme o disposto no inciso III de seu art. 5º, embora a proposição vede expressamente tal finalidade, conforme o disposto no § 2º do art. 2º.

O art. 9º prevê que o advogado-geral do Estado, mediante resolução, editará atos complementares necessários ao funcionamento do Fundo. Não vislumbramos óbices de natureza jurídica, uma vez que cabe ao referido ato normativo fixar providências administrativas e detalhamentos que tenham a finalidade de permitir a fiel aplicação da lei, sem, contudo, inovar originariamente no ordenamento jurídico, o que não cria direitos nem obrigações.

A fim de aprimorar o projeto em relação à técnica legislativa e atribuir uma sigla mais precisa ao nome do Fundo, apresentamos a Emenda nº 1.

Por fim, ressaltamos que a análise dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição se dará no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.612/2014, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no texto do projeto, o termo "Fundo" por "Feage".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.640/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 726/2014, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 21.095, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da mensagem do governador que encaminha a proposta, o projeto de lei em epígrafe "tem por objetivo ampliar o rol das garantias e contragarantias que o Estado oferece na obtenção do empréstimo a ser contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, a fim de flexibilizar a utilização das cotas da repartição do produto da arrecadação dos impostos para a prestação de garantia diretamente ao BNDES, bem como na utilização de receitas tributárias para a prestação de contragarantia à União, nos termos do § 4º do art. 167, e dos arts. 155, 157 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil". Por fim, afirma que a proposição está em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei nº 21.095, de 2013, que se pretende alterar, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o objetivo de financiar atividades e projetos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O art. 2º da citada lei autoriza o Poder Executivo a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II da Constituição da República.

Com a mudança pretendida, o *caput* do art. 2º passa a autorizar o Poder Executivo a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito os recursos de que tratam os art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição da República.

Preende-se acrescentar, ainda, parágrafo ao referido artigo para estabelecer que, "havendo garantia da União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à União, as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Assim, o projeto em análise pretende alterar, apenas, as disposições que cuidam da prestação de garantia e contragarantia necessárias à efetivação da operação de crédito, não havendo alterações relativas ao valor da operação anteriormente autorizada, aos projetos e atividades a serem financiados, bem como ao agente financiador.

Nesse diapasão, observamos que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, em seu art. 29, inciso IV, define a concessão de garantia como o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

De acordo com as lições de Misabel Abreu Machado Derzi, "a *contragarantia* tem a mesma natureza e extensão da *garantia*, ou seja, qualquer caução contraprestada pelo devedor ao garantidor, terceiro estranho ao vínculo obrigacional que lhe garantiu o pagamento" (*Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*, 4ª ed., Ed. Saraiva, 2009, p. 290).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua Seção V, que trata da garantia e da contragarantia, prescreve, no art. 40, que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto no próprio artigo e no art. 32. Este último traça normas gerais sobre a contratação de operações de crédito pelos entes da Federação. O principal requisito previsto no artigo é que o pleito formalizado pelo Estado esteja fundamentado em parecer elaborado por seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação entre o custo e o benefício e o interesse social e econômico da operação.

Além disso, o cumprimento dos limites e das condições relativas à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, deve ser verificado pelo Ministério da Fazenda. O parecer que fundamenta o pleito deve considerar: 1) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação em lei específica, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais; 2) a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; 3) a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal e 4) a autorização específica do Senado, quando se tratar de operação de crédito externo.

O art. 40 traz ainda as normas gerais sobre garantia e contragarantia. Em seu § 1º, determina que a garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear quanto a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, sendo que a contragarantia exigida dos Estados pela União pode consistir na vinculação das receitas tributárias diretamente arrecadadas e das provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.



É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal e também é vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

Saliente-se, ainda, que, quando honrar dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União pode condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

Os limites e as condições fixadas pelo Senado Federal estão consubstanciados na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2 de abril de 2002, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências. No art. 9º, esta última estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios não pode exceder 22% da receita corrente líquida.

De acordo com o art. 61, inciso IV, da Carta Mineira, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre dívida pública, abertura e operação de crédito.

A efetivação da operação de crédito depende ainda do cumprimento do que dispõe o art. 167, inciso III, da Carta da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, requisito este também previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprir destacar que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo e prestação de garantia ou contragarantia. Outras medidas de cunho normativo ou administrativo ainda hão de ser tomadas para que a pretensão do Poder Executivo se concretize em definitivo.

Quanto à compatibilização da operação com os aspectos financeiros e orçamentários exigidos pelas normas mencionadas, trata-se de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.640/2014.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Duílio de Castro – Luiz Henrique.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 A 5 AO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.891/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.407/2009, dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Meio Ambiente, em parecer de mérito, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nos 2, 3, 4 e 5, que vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Sinclinal Moeda é uma sequência montanhosa situada ao sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte, importante para a conservação da biodiversidade e de mananciais de abastecimento público. Nessas montanhas, patrimônios arqueológicos registram a história da ocupação de Minas Gerais. Ainda, a região apresenta também potencial econômico para a mineração e para empreendimentos turísticos e imobiliários. Os trechos do Sinclinal Moeda recebem diversos nomes ao longo de sua extensão, como Serra da Calçada, Serra da Moeda, Serrinha, entre outros.

O Projeto de Lei nº 1.891, de 2011, tem sua origem nos trabalhos da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda, realizados entre outubro de 2008 e abril de 2009, nesta Casa. Em sua redação original, a proposição previa regras especiais para a ocupação e o uso do solo na Serra da Moeda, além de ampliar os limites da Área de Proteção Ambiental Sul Região Metropolitana de Belo Horizonte – APA Sul RMBH –, para que passasse a abarcar toda a área do Sinclinal Moeda. Seu objetivo foi procurar uma maneira sustentável de conciliar os diversos interesses na região: sociais, econômicos e ambientais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com adequações de técnica legislativa.

No parecer de mérito de 1º turno, esta comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Essa proposta foi fruto de ampla discussão com diversos setores da sociedade civil organizada, com a iniciativa privada e o Poder Executivo. Outros projetos foram também discutidos, como o Projeto de Lei nº 1.630, de 2011, de autoria do deputado Rogério Correia, que cria o Monumento Natural da Serrinha; e o Projeto de Lei nº 1.810, de 2011, de autoria do deputado Délio Malheiros, que integra a Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Acordou-se, enfim, uma delimitação das áreas de maior interesse para a preservação ambiental no Sinclinal Moeda, as quais deveriam, portanto, ser enquadradas como unidades de conservação de proteção integral.

Em discussão de 1º turno, foram apresentadas as Emendas nos 2, 3, 4 e 5, que são objeto da análise deste parecer. As quatro emendas alteram o Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 2 recupera da redação original do projeto e traz para o Substitutivo nº 1 os dispositivos que expandem o perímetro da APA Sul para abranger toda a extensão do Sinclinal Moeda.



A Emenda nº 3 altera dois vértices do memorial descritivo do Anexo II, o qual apresenta os limites do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água, sob a justificativa de ser necessário a unidade de conservação abarcar completamente a bacia hidrográfica que drena para a nascente denominada Mãe-d'Água.

A Emenda nº 4 visa restringir atividades que possam comprometer os recursos naturais da unidade de conservação, especialmente o aquífero freático que exsuda na nascente denominada Mãe-d'Água. Está em consonância com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, o qual dita incumbir ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

A Emenda nº 5 amplia os limites da Serra da Calçada, a ser incorporada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, para fazer coincidir o perímetro da Serra da Calçada com o perímetro que foi tombado provisoriamente pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – em junho de 2008.

Com base na análise das emendas apresentadas, consideramos necessário apresentar o Substitutivo nº 2, que atende parcialmente aos objetivos da Emenda nº 4, para incorporar a conservação da quantidade e qualidade das águas como um dos objetivos da criação do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água. Além disso, amplia a área a ser incorporada ao Parque Estadual Serra do Rola-Moça, de modo a abranger novas áreas que foram sujeitas ao tombamento pelo Iepha. O Substitutivo nº 2 também apresenta correções de técnica legislativa que não alteram o conteúdo do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.891, de 2011, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, pela rejeição do Substitutivo nº 1, das Emendas de Plenário nºs 2 a 5 e da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Integra a Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, criado pelo Decreto nº 36.071, de 27 de setembro de 1994, e cria o Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO DA SERRA DA CALÇADA AO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ROLA-MOÇA

Art. 1º – A Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, com área de 2.392,0502ha (dois mil trezentos e noventa e dois vírgula zero quinhentos e dois hectares), conforme delimitação estabelecida no Anexo I desta lei, passa a integrar o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, criado pelo Decreto nº 36.071, de 27 de setembro de 1994.

Art. 2º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e as benfeitorias compreendidos nos limites estabelecidos no Anexo I desta lei, necessários à integração da Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

Art. 3º – O Instituto Estadual de Florestas – IEF –, observado o disposto na legislação estadual pertinente, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios dos terrenos e das benfeitorias a que se refere o art. 2º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Os proprietários e posseiros de terrenos compreendidos nos limites estabelecidos no Anexo I desta lei poderão doar os imóveis ao poder público como medida compensatória de natureza ambiental ou florestal, inclusive referente à mata atlântica, em processos de licenciamento ou autorização ambiental.

Art. 5º – O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça reformulará o plano de manejo do parque para que nele passe a constar a Serra da Calçada, prevendo o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e de educação ambiental.

Art. 6º – O IEF, em conjunto com a administração do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, realizará estudo cartográfico com o objetivo de identificar os imóveis confrontantes com a área estabelecida no Anexo I desta lei.

Art. 7º – A zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça permanecerá inalterada enquanto não for efetuada a reformulação do seu plano de manejo prevista no art. 5º.

CAPÍTULO II

DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL MÃE-D'ÁGUA

Art. 8º – Fica criado o Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água, situado na Serra da Moeda, no Município de Brumadinho, com área de 820,83ha (oitocentos e vinte vírgula oitenta e três hectares), conforme delimitação estabelecida no Anexo II desta lei.

Parágrafo único – O Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água objetiva a conservação da natureza, a preservação da beleza cênica e dos sítios naturais singulares e a conservação da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas que abastecem a nascente Mãe-d'Água na área prevista no Anexo II desta lei, bem como no seu entorno.

Art. 9º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e as benfeitorias compreendidos nos limites estabelecidos no Anexo II desta lei, necessários à implantação do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água.

Art. 10 – Caso não seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, o IEF, observado o disposto na legislação estadual pertinente, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios dos terrenos e benfeitorias compreendidos nos limites estabelecidos no Anexo II desta lei, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



Art. 11 – Compete ao IEF:

I – instituir o Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água;

II – elaborar e implementar o Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água.

Art. 12 – Os proprietários e posseiros de terrenos compreendidos nos limites estabelecidos no Anexo II desta lei poderão doar os imóveis ao poder público como medida compensatória de natureza ambiental ou florestal, inclusive referente à mata atlântica, em processos de licenciamento ou autorização ambiental.

Art. 13 – Até que seja implementado o Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água, não serão admitidas atividades que possam prejudicar a integridade dos recursos naturais existentes na unidade.

Art. 14 – A zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água será composta pela área estabelecida no Anexo III desta lei, com aproximadamente 336,52ha (trezentos e trinta e seis vírgula cinquenta e dois hectares), e pela área estabelecida no Anexo IV desta lei, com aproximadamente 161,4ha (cento e sessenta e um vírgula quatro hectares).

Art. 15 – O poder público incentivará a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs – na zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2014.

Célio Moreira, presidente e relator - Sebastião Costa - Luzia Ferreira.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

Limites, medidas e confrontações da Serra da Calçada: Começa no ponto V_1, com coordenadas E=603.450,86m e N=7.780.065,27m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 121°28'46" e 103,28m, até o ponto V_2, coordenadas E=603.538,94m e N=7.780.011,33m; 121°28'46" e 145,26m, até o ponto V_3, coordenadas E=603.662,82m e N=7.779.935,48m; 121°28'46" e 375,44m, até o ponto V_4, coordenadas E=603.983,01m e N=7.779.739,43m; 121°28'46" e 369,74m, até o ponto V_5, coordenadas E=604.298,34m e N=7.779.546,35m; 125°38'21" e 228,42m, até o ponto V_6, coordenadas E=604.483,97m e N=7.779.413,26m; 90°26'51" e 106,87m, até o ponto V_7, coordenadas E=604.590,84m e N=7.779.412,42m; 114°59'03" e 102,09m, até o ponto V_8, coordenadas E=604.683,38m e N=7.779.369,30m; 114°59'03" e 91,11m, até o ponto V_9, coordenadas E=604.765,96m e N=7.779.330,82m; 132°49'45" e 29,81m, até o ponto V_10, coordenadas E=604.787,82m e N=7.779.310,56m; 145°09'08" e 49,43m, até o ponto V_11, coordenadas E=604.816,06m e N=7.779.270,00m; 157°13'54" e 58,14m, até o ponto V_12, coordenadas E=604.838,56m e N=7.779.216,39m; 173°05'34" e 32,01m, até o ponto V_13, coordenadas E=604.842,41m e N=7.779.184,61m; 148°11'24" e 353,14m, até o ponto V_14, coordenadas E=605.028,55m e N=7.778.884,51m; 148°11'24" e 61,27m, até o ponto V_15, coordenadas E=605.060,84m e N=7.778.832,45m; 150°53'03" e 0,64m, até o ponto V_16, coordenadas E=605.061,15m e N=7.778.831,89m; 150°53'03" e 229,00m, até o ponto V_17, coordenadas E=605.172,58m e N=7.778.631,82m; 126°21'19" e 96,64m, até o ponto V_18, coordenadas E=605.250,41m e N=7.778.574,53m; 138°44'10" e 366,22m, até o ponto V_19, coordenadas E=605.491,94m e N=7.778.299,26m; 138°44'10" e 250,85m, até o ponto V_20, coordenadas E=605.657,38m e N=7.778.110,70m; 124°49'56" e 166,06m, até o ponto V_21, coordenadas E=605.793,69m e N=7.778.015,85m; 146°22'23" e 29,25m, até o ponto V_22, coordenadas E=605.809,89m e N=7.777.991,49m; 146°22'23" e 15,00m, até o ponto V_23, coordenadas E=605.818,20m e N=7.777.979,00m; 92°15'03" e 17,33m, até o ponto V_24, coordenadas E=605.835,52m e N=7.777.978,32m; 92°15'03" e 8,92m, até o ponto V_25, coordenadas E=605.844,43m e N=7.777.977,97m; 0°58'58" e 60,74m, até o ponto V_26, coordenadas E=605.845,47m e N=7.778.038,70m; 0°58'58" e 1,95m, até o ponto V_27, coordenadas E=605.845,51m e N=7.778.040,64m; 266°54'26" e 31,03m, até o ponto V_28, coordenadas E=605.814,52m e N=7.778.038,97m; 41°06'36" e 102,36m, até o ponto V_29, coordenadas E=605.881,83m e N=7.778.116,09m; 40°52'10" e 260,65m, até o ponto V_30, coordenadas E=606.052,38m e N=7.778.313,19m; 40°52'10" e 67,68m, até o ponto V_31, coordenadas E=606.096,66m e N=7.778.364,37m; 15°55'34" e 51,01m, até o ponto V_32, coordenadas E=606.110,66m e N=7.778.413,42m; 15°55'34" e 12,44m, até o ponto V_33, coordenadas E=606.114,07m e N=7.778.425,38m; 15°55'34" e 1,23m, até o ponto V_34, coordenadas E=606.114,41m e N=7.778.426,56m; 25°43'58" e 6,53m, até o ponto V_35, coordenadas E=606.117,24m e N=7.778.432,45m; 25°43'58" e 2,02m, até o ponto V_36, coordenadas E=606.118,12m e N=7.778.434,27m; 54°11'05" e 493,52m, até o ponto V_37, coordenadas E=606.518,32m e N=7.778.723,07m; 36°24'04" e 432,72m, até o ponto V_38, coordenadas E=606.775,11m e N=7.779.071,35m; 126°27'51" e 31,35m, até o ponto V_39, coordenadas E=606.800,32m e N=7.779.052,72m; 130°59'27" e 22,32m, até o ponto V_40, coordenadas E=606.817,17m e N=7.779.038,08m; 130°57'15" e 34,63m, até o ponto V_41, coordenadas E=606.843,32m e N=7.779.015,38m; 131°28'16" e 20,54m, até o ponto V_42, coordenadas E=606.858,71m e N=7.779.001,78m; 136°39'12" e 20,56m, até o ponto V_43, coordenadas E=606.872,82m e N=7.778.986,83m; 137°06'40" e 24,97m, até o ponto V_44, coordenadas E=606.889,82m e N=7.778.968,53m; 148°03'59" e 30,22m, até o ponto V_45, coordenadas E=606.905,81m e N=7.778.942,88m; 155°15'56" e 29,08m, até o ponto V_46, coordenadas E=606.917,97m e N=7.778.916,47m; 156°10'32" e 40,21m, até o ponto V_47, coordenadas E=606.934,21m e N=7.778.879,69m; 158°24'58" e 42,73m, até o ponto V_48, coordenadas E=606.949,93m e N=7.778.839,96m; 157°25'20" e 29,42m, até o ponto V_49, coordenadas E=606.961,23m e N=7.778.812,79m; 157°57'26" e 22,61m, até o ponto V_50, coordenadas E=606.969,71m e N=7.778.791,83m; 162°27'24" e 19,79m, até o ponto V_51, coordenadas E=606.975,68m e N=7.778.772,96m; 171°43'51" e 15,71m, até o ponto V_52, coordenadas E=606.977,94m e N=7.778.757,41m; 161°05'50" e 15,50m, até o ponto V_53, coordenadas E=606.982,96m e N=7.778.742,75m; 158°01'21" e 15,71m, até o ponto V_54, coordenadas E=606.988,84m e N=7.778.728,18m; 164°01'18" e 31,13m, até o ponto V_55, coordenadas E=606.997,41m e N=7.778.698,25m; 166°11'24" e 23,10m, até o ponto V_56, coordenadas E=607.002,93m e N=7.778.675,81m; 169°02'05" e 30,29m, até o ponto V_57, coordenadas E=607.008,69m e N=7.778.646,08m; 162°30'00" e 22,79m, até o ponto V_58, coordenadas E=



607.015,54m e N= 7.778.624,34m; 159°48'52" e 30,95m, até o ponto V_59, coordenadas E= 607.026,22m e N= 7.778.595,29m; 164°51'01" e 15,73m, até o ponto V_60, coordenadas E= 607.030,33m e N= 7.778.580,11m; 179°35'43" e 15,57m, até o ponto V_61, coordenadas E= 607.030,44m e N= 7.778.564,54m; 201°39'36" e 30,07m, até o ponto V_62, coordenadas E= 607.019,34m e N= 7.778.536,59m; 193°57'34" e 30,80m, até o ponto V_63, coordenadas E= 607.011,91m e N= 7.778.506,70m; 188°17'55" e 15,38m, até o ponto V_64, coordenadas E= 607.009,69m e N= 7.778.491,48m; 189°00'29" e 15,14m, até o ponto V_65, coordenadas E= 607.007,32m e N= 7.778.476,53m; 201°52'54" e 22,70m, até o ponto V_66, coordenadas E= 606.998,86m e N= 7.778.455,47m; 206°43'27" e 14,01m, até o ponto V_67, coordenadas E= 606.992,56m e N= 7.778.442,95m; 221°30'52" e 26,87m, até o ponto V_68, coordenadas E= 606.974,75m e N= 7.778.422,83m; 236°49'19" e 11,89m, até o ponto V_69, coordenadas E= 606.964,80m e N= 7.778.416,33m; 260°13'06" e 16,67m, até o ponto V_70, coordenadas E= 606.948,38m e N= 7.778.413,50m; 233°03'11" e 31,54m, até o ponto V_71, coordenadas E= 606.923,17m e N= 7.778.394,54m; 233°03'11" e 92,26m, até o ponto V_72, coordenadas E= 606.849,44m e N= 7.778.339,08m; 143°28'41" e 18,64m, até o ponto V_73, coordenadas E= 606.860,53m e N= 7.778.324,11m; 130°08'43" e 24,33m, até o ponto V_74, coordenadas E= 606.879,13m e N= 7.778.308,42m; 129°40'40" e 32,38m, até o ponto V_75, coordenadas E= 606.904,05m e N= 7.778.287,74m; 118°03'10" e 49,02m, até o ponto V_76, coordenadas E= 606.947,31m e N= 7.778.264,69m; 117°08'06" e 15,47m, até o ponto V_77, coordenadas E= 606.961,08m e N= 7.778.257,63m; 182°52'52" e 12,50m, até o ponto V_78, coordenadas E= 606.960,45m e N= 7.778.245,15m; 177°56'25" e 12,49m, até o ponto V_79, coordenadas E= 606.960,90m e N= 7.778.232,67m; 154°53'19" e 12,29m, até o ponto V_80, coordenadas E= 606.966,11m e N= 7.778.221,54m; 134°44'41" e 12,37m, até o ponto V_81, coordenadas E= 606.974,90m e N= 7.778.212,83m; 129°53'11" e 11,98m, até o ponto V_82, coordenadas E= 606.984,09m e N= 7.778.205,15m; 122°02'15" e 12,49m, até o ponto V_83, coordenadas E= 606.994,68m e N= 7.778.198,53m; 117°13'56" e 11,56m, até o ponto V_84, coordenadas E= 607.004,96m e N= 7.778.193,24m; 100°56'33" e 12,45m, até o ponto V_85, coordenadas E= 607.017,18m e N= 7.778.190,87m; 105°16'04" e 10,73m, até o ponto V_86, coordenadas E= 607.027,54m e N= 7.778.188,05m; 125°38'38" e 10,66m, até o ponto V_87, coordenadas E= 607.036,20m e N= 7.778.181,84m; 158°03'18" e 13,13m, até o ponto V_88, coordenadas E= 607.041,10m e N= 7.778.169,66m; 153°21'38" e 12,07m, até o ponto V_89, coordenadas E= 607.046,51m e N= 7.778.158,87m; 172°52'47" e 17,54m, até o ponto V_90, coordenadas E= 607.048,69m e N= 7.778.141,47m; 178°24'47" e 19,39m, até o ponto V_91, coordenadas E= 607.049,23m e N= 7.778.122,09m; 176°59'00" e 23,43m, até o ponto V_92, coordenadas E= 607.050,46m e N= 7.778.098,69m; 173°26'12" e 19,60m, até o ponto V_93, coordenadas E= 607.052,70m e N= 7.778.079,22m; 175°13'31" e 24,38m, até o ponto V_94, coordenadas E= 607.054,73m e N= 7.778.054,93m; 181°11'33" e 13,60m, até o ponto V_95, coordenadas E= 607.054,44m e N= 7.778.041,33m; 199°06'12" e 12,93m, até o ponto V_96, coordenadas E= 607.050,21m e N= 7.778.029,12m; 231°05'56" e 15,80m, até o ponto V_97, coordenadas E= 607.037,92m e N= 7.778.019,19m; 234°54'43" e 10,65m, até o ponto V_98, coordenadas E= 607.029,20m e N= 7.778.013,07m; 250°08'09" e 15,22m, até o ponto V_99, coordenadas E= 607.014,89m e N= 7.778.007,90m; 259°50'06" e 15,02m, até o ponto V_100, coordenadas E= 607.000,11m e N= 7.778.005,25m; 256°59'49" e 15,20m, até o ponto V_101, coordenadas E= 606.985,30m e N= 7.778.001,83m; 255°33'41" e 15,20m, até o ponto V_102, coordenadas E= 606.970,58m e N= 7.777.998,04m; 243°04'08" e 8,05m, até o ponto V_103, coordenadas E= 606.963,40m e N= 7.777.994,39m; 243°03'37" e 7,18m, até o ponto V_104, coordenadas E= 606.957,00m e N= 7.777.991,14m; 252°11'51" e 15,47m, até o ponto V_105, coordenadas E= 606.942,27m e N= 7.777.986,41m; 248°08'04" e 11,63m, até o ponto V_106, coordenadas E= 606.931,48m e N= 7.777.982,08m; 112°03'53" e 9,29m, até o ponto V_107, coordenadas E= 606.940,09m e N= 7.777.978,59m; 98°18'26" e 14,19m, até o ponto V_108, coordenadas E= 606.954,13m e N= 7.777.976,54m; 117°20'01" e 15,01m, até o ponto V_109, coordenadas E= 606.967,46m e N= 7.777.969,65m; 117°21'33" e 30,33m, até o ponto V_110, coordenadas E= 606.994,40m e N= 7.777.955,71m; 114°46'59" e 15,24m, até o ponto V_111, coordenadas E= 607.008,24m e N= 7.777.949,32m; 126°00'13" e 8,36m, até o ponto V_112, coordenadas E= 607.015,00m e N= 7.777.944,41m; 130°45'44" e 15,53m, até o ponto V_113, coordenadas E= 607.026,77m e N= 7.777.934,27m; 147°11'42" e 12,34m, até o ponto V_114, coordenadas E= 607.033,45m e N= 7.777.923,90m; 160°29'23" e 24,31m, até o ponto V_115, coordenadas E= 607.041,57m e N= 7.777.900,98m; 180°45'00" e 15,28m, até o ponto V_116, coordenadas E= 607.041,37m e N= 7.777.885,70m; 176°02'45" e 15,52m, até o ponto V_117, coordenadas E= 607.042,44m e N= 7.777.870,22m; 184°56'46" e 24,45m, até o ponto V_118, coordenadas E= 607.040,33m e N= 7.777.845,86m; 192°47'30" e 8,58m, até o ponto V_119, coordenadas E= 607.038,43m e N= 7.777.837,50m; 196°37'37" e 64,97m, até o ponto V_120, coordenadas E= 607.019,84m e N= 7.777.775,24m; 202°04'20" e 40,64m, até o ponto V_121, coordenadas E= 607.004,57m e N= 7.777.737,58m; 203°12'56" e 31,23m, até o ponto V_122, coordenadas E= 606.992,26m e N= 7.777.708,88m; 198°01'17" e 30,22m, até o ponto V_123, coordenadas E= 606.982,91m e N= 7.777.680,14m; 198°28'23" e 36,64m, até o ponto V_124, coordenadas E= 606.971,30m e N= 7.777.645,39m; 191°20'36" e 25,33m, até o ponto V_125, coordenadas E= 606.966,32m e N= 7.777.620,56m; 194°46'00" e 23,54m, até o ponto V_126, coordenadas E= 606.960,32m e N= 7.777.597,80m; 194°12'56" e 16,20m, até o ponto V_127, coordenadas E= 606.956,34m e N= 7.777.582,10m; 193°51'38" e 15,90m, até o ponto V_128, coordenadas E= 606.952,54m e N= 7.777.566,67m; 196°40'42" e 22,81m, até o ponto V_129, coordenadas E= 606.945,99m e N= 7.777.544,82m; 203°31'36" e 15,36m, até o ponto V_130, coordenadas E= 606.939,86m e N= 7.777.530,74m; 213°06'27" e 9,60m, até o ponto V_131, coordenadas E= 606.934,62m e N= 7.777.522,70m; 217°44'30" e 21,56m, até o ponto V_132, coordenadas E= 606.921,42m e N= 7.777.505,65m; 223°59'10" e 8,43m, até o ponto V_133, coordenadas E= 606.915,56m e N= 7.777.499,58m; 222°48'45" e 13,43m, até o ponto V_134, coordenadas E= 606.906,44m e N= 7.777.489,73m; 230°40'57" e 24,04m, até o ponto V_135, coordenadas E= 606.887,84m e N= 7.777.474,50m; 244°50'01" e 8,23m, até o ponto V_136, coordenadas E= 606.880,40m e N= 7.777.471,00m; 250°31'16" e 22,41m, até o ponto V_137, coordenadas E= 606.859,27m e N= 7.777.463,53m; 251°22'41" e 12,59m, até o ponto V_138, coordenadas E= 606.847,34m e N= 7.777.459,51m; 277°26'51" e 23,15m, até o ponto V_139, coordenadas E= 606.824,38m e N= 7.777.462,51m; 277°40'40" e 32,25m, até o ponto V_140, coordenadas E= 606.792,42m e N= 7.777.466,82m; 142°17'46" e 19,15m, até o ponto V_141, coordenadas E= 606.804,13m e N= 7.777.451,67m; 144°48'14" e 20,43m, até o ponto V_142, coordenadas E= 606.815,91m e N= 7.777.434,97m; 151°20'21" e 15,41m, até o ponto V_143, coordenadas E= 606.823,30m e N= 7.777.421,45m; 145°55'34" e 20,91m, até o ponto V_144, coordenadas E= 606.835,01m e N=



7.777.404,13m; 153°40'11" e 15,60m, até o ponto V_145, coordenadas E= 606.841,93m e N= 7.777.390,15m; 154°23'50" e 8,95m, até o ponto V_146, coordenadas E= 606.845,80m e N= 7.777.382,08m; 140°55'52" e 15,53m, até o ponto V_147, coordenadas E= 606.855,59m e N= 7.777.370,02m; 132°52'44" e 30,95m, até o ponto V_148, coordenadas E= 606.878,27m e N= 7.777.348,96m; 147°17'31" e 12,62m, até o ponto V_149, coordenadas E= 606.885,09m e N= 7.777.338,34m; 174°16'52" e 28,25m, até o ponto V_150, coordenadas E= 606.887,91m e N= 7.777.310,23m; 180°48'12" e 14,77m, até o ponto V_151, coordenadas E= 606.887,70m e N= 7.777.295,47m; 203°59'47" e 20,56m, até o ponto V_152, coordenadas E= 606.879,34m e N= 7.777.276,69m; 218°49'02" e 10,24m, até o ponto V_153, coordenadas E= 606.872,92m e N= 7.777.268,71m; 239°39'24" e 10,45m, até o ponto V_154, coordenadas E= 606.863,90m e N= 7.777.263,43m; 248°27'04" e 11,16m, até o ponto V_155, coordenadas E= 606.853,52m e N= 7.777.259,33m; 265°28'08" e 10,63m, até o ponto V_156, coordenadas E= 606.842,92m e N= 7.777.258,49m; 271°32'06" e 20,35m, até o ponto V_157, coordenadas E= 606.822,58m e N= 7.777.259,03m; 261°40'43" e 8,00m, até o ponto V_158, coordenadas E= 606.814,66m e N= 7.777.257,88m; 119°16'06" e 14,78m, até o ponto V_159, coordenadas E= 606.827,56m e N= 7.777.250,65m; 131°01'56" e 21,05m, até o ponto V_160, coordenadas E= 606.843,44m e N= 7.777.236,83m; 135°55'18" e 10,55m, até o ponto V_161, coordenadas E= 606.850,78m e N= 7.777.229,25m; 139°57'48" e 22,23m, até o ponto V_162, coordenadas E= 606.865,08m e N= 7.777.212,23m; 149°04'25" e 21,05m, até o ponto V_163, coordenadas E= 606.875,90m e N= 7.777.194,17m; 152°00'53" e 10,83m, até o ponto V_164, coordenadas E= 606.880,98m e N= 7.777.184,61m; 162°40'52" e 21,43m, até o ponto V_165, coordenadas E= 606.887,36m e N= 7.777.164,15m; 174°19'48" e 21,06m, até o ponto V_166, coordenadas E= 606.889,44m e N= 7.777.143,19m; 181°23'13" e 10,74m, até o ponto V_167, coordenadas E= 606.889,18m e N= 7.777.132,45m; 182°02'43" e 11,21m, até o ponto V_168, coordenadas E= 606.888,78m e N= 7.777.121,25m; 165°51'02" e 22,09m, até o ponto V_169, coordenadas E= 606.894,18m e N= 7.777.099,83m; 191°26'59" e 15,61m, até o ponto V_170, coordenadas E= 606.891,08m e N= 7.777.084,53m; 192°58'30" e 5,71m, até o ponto V_171, coordenadas E= 606.889,80m e N= 7.777.078,97m; 186°01'56" e 20,94m, até o ponto V_172, coordenadas E= 606.887,60m e N= 7.777.058,15m; 167°56'03" e 11,00m, até o ponto V_173, coordenadas E= 606.889,90m e N= 7.777.047,39m; 179°28'38" e 10,96m, até o ponto V_174, coordenadas E= 606.890,00m e N= 7.777.036,43m; 208°53'47" e 10,55m, até o ponto V_175, coordenadas E= 606.884,90m e N= 7.777.027,19m; 237°18'39" e 10,48m, até o ponto V_176, coordenadas E= 606.876,08m e N= 7.777.021,53m; 242°47'09" e 15,67m, até o ponto V_177, coordenadas E= 606.862,14m e N= 7.777.014,36m; 231°58'44" e 4,37m, até o ponto V_178, coordenadas E= 606.858,70m e N= 7.777.011,67m; 186°34'26" e 10,83m, até o ponto V_179, coordenadas E= 606.857,46m e N= 7.777.000,91m; 131°38'01" e 10,12m, até o ponto V_180, coordenadas E= 606.865,02m e N= 7.776.994,19m; 144°06'05" e 20,30m, até o ponto V_181, coordenadas E= 606.876,92m e N= 7.776.977,75m; 161°21'02" e 20,26m, até o ponto V_182, coordenadas E= 606.883,40m e N= 7.776.958,55m; 182°34'24" e 10,69m, até o ponto V_183, coordenadas E= 606.882,92m e N= 7.776.947,87m; 181°42'11" e 20,19m, até o ponto V_184, coordenadas E= 606.882,32m e N= 7.776.927,69m; 197°54'12" e 11,38m, até o ponto V_185, coordenadas E= 606.878,82m e N= 7.776.916,86m; 218°09'19" e 10,63m, até o ponto V_186, coordenadas E= 606.872,26m e N= 7.776.908,50m; 249°26'27" e 14,85m, até o ponto V_187, coordenadas E= 606.858,35m e N= 7.776.903,29m; 123°49'01" e 13,15m, até o ponto V_188, coordenadas E= 606.869,27m e N= 7.776.895,97m; 130°55'00" e 11,85m, até o ponto V_189, coordenadas E= 606.878,22m e N= 7.776.888,21m; 139°38'08" e 16,48m, até o ponto V_190, coordenadas E= 606.888,90m e N= 7.776.875,65m; 156°49'23" e 11,49m, até o ponto V_191, coordenadas E= 606.893,42m e N= 7.776.865,09m; 153°14'18" e 33,89m, até o ponto V_192, coordenadas E= 606.908,68m e N= 7.776.834,83m; 152°13'19" e 10,99m, até o ponto V_193, coordenadas E= 606.913,80m e N= 7.776.825,11m; 161°00'09" e 21,26m, até o ponto V_194, coordenadas E= 606.920,72m e N= 7.776.805,01m; 147°32'12" e 11,14m, até o ponto V_195, coordenadas E= 606.926,70m e N= 7.776.795,61m; 142°12'25" e 22,10m, até o ponto V_196, coordenadas E= 606.940,24m e N= 7.776.778,15m; 151°01'56" e 10,24m, até o ponto V_197, coordenadas E= 606.945,20m e N= 7.776.769,19m; 173°52'36" e 10,50m, até o ponto V_198, coordenadas E= 606.946,32m e N= 7.776.758,75m; 206°45'40" e 21,05m, até o ponto V_199, coordenadas E= 606.936,84m e N= 7.776.739,95m; 224°04'51" e 10,58m, até o ponto V_200, coordenadas E= 606.929,48m e N= 7.776.732,35m; 210°53'33" e 11,02m, até o ponto V_201, coordenadas E= 606.923,82m e N= 7.776.722,89m; 196°36'18" e 10,50m, até o ponto V_202, coordenadas E= 606.920,82m e N= 7.776.712,83m; 198°46'47" e 11,62m, até o ponto V_203, coordenadas E= 606.917,08m e N= 7.776.701,83m; 196°24'18" e 20,89m, até o ponto V_204, coordenadas E= 606.911,18m e N= 7.776.681,79m; 195°11'47" e 11,98m, até o ponto V_205, coordenadas E= 606.908,04m e N= 7.776.670,23m; 180°06'44" e 10,22m, até o ponto V_206, coordenadas E= 606.908,02m e N= 7.776.660,01m; 161°33'54" e 21,76m, até o ponto V_207, coordenadas E= 606.914,90m e N= 7.776.639,37m; 172°32'48" e 16,17m, até o ponto V_208, coordenadas E= 606.917,00m e N= 7.776.623,35m; 207°06'16" e 14,35m, até o ponto V_209, coordenadas E= 606.910,46m e N= 7.776.610,58m; 238°14'16" e 17,86m, até o ponto V_210, coordenadas E= 606.895,28m e N= 7.776.601,18m; 243°26'06" e 12,35m, até o ponto V_211, coordenadas E= 606.884,24m e N= 7.776.595,65m; 257°08'54" e 11,90m, até o ponto V_212, coordenadas E= 606.872,64m e N= 7.776.593,01m; 124°19'28" e 10,20m, até o ponto V_213, coordenadas E= 606.881,06m e N= 7.776.587,26m; 117°53'42" e 21,25m, até o ponto V_214, coordenadas E= 606.899,84m e N= 7.776.577,32m; 123°10'57" e 11,81m, até o ponto V_215, coordenadas E= 606.909,72m e N= 7.776.570,86m; 146°49'30" e 10,49m, até o ponto V_216, coordenadas E= 606.915,46m e N= 7.776.562,08m; 165°09'54" e 20,54m, até o ponto V_217, coordenadas E= 606.920,72m e N= 7.776.542,22m; 200°58'00" e 10,45m, até o ponto V_218, coordenadas E= 606.916,98m e N= 7.776.532,46m; 208°05'09" e 10,11m, até o ponto V_219, coordenadas E= 606.912,22m e N= 7.776.523,54m; 192°27'15" e 10,02m, até o ponto V_220, coordenadas E= 606.910,06m e N= 7.776.513,76m; 166°27'51" e 11,11m, até o ponto V_221, coordenadas E= 606.912,66m e N= 7.776.502,96m; 129°33'15" e 14,01m, até o ponto V_222, coordenadas E= 606.923,46m e N= 7.776.494,04m; 159°30'58" e 16,65m, até o ponto V_223, coordenadas E= 606.929,29m e N= 7.776.478,44m; 163°08'08" e 17,56m, até o ponto V_224, coordenadas E= 606.934,38m e N= 7.776.461,64m; 154°36'46" e 21,32m, até o ponto V_225, coordenadas E= 606.943,52m e N= 7.776.442,38m; 162°16'26" e 22,47m, até o ponto V_226, coordenadas E= 606.950,36m e N= 7.776.420,98m; 170°41'39" e 21,65m, até o ponto V_227, coordenadas E= 606.953,86m e N= 7.776.399,62m; 175°30'08" e 11,24m, até o ponto V_228, coordenadas E= 606.954,74m e N= 7.776.388,42m; 171°15'42" e 22,12m, até o ponto V_229, coordenadas E= 606.958,10m e N= 7.776.366,56m; 165°33'01" e



12,10m, até o ponto V_230, coordenadas E= 606.961,12m e N= 7.776.354,84m; 169°04'17" e 10,02m, até o ponto V_231, coordenadas E= 606.963,02m e N= 7.776.345,00m; 172°16'27" e 22,02m, até o ponto V_232, coordenadas E= 606.965,98m e N= 7.776.323,18m; 173°22'05" e 13,75m, até o ponto V_233, coordenadas E= 606.967,57m e N= 7.776.309,52m; 194°19'21" e 4,71m, até o ponto V_234, coordenadas E= 606.966,41m e N= 7.776.304,96m; 230°11'36" e 6,99m, até o ponto V_235, coordenadas E= 606.961,03m e N= 7.776.300,48m; 260°40'53" e 12,45m, até o ponto V_236, coordenadas E= 606.948,75m e N= 7.776.298,47m; 152°21'43" e 11,37m, até o ponto V_237, coordenadas E= 606.954,02m e N= 7.776.288,40m; 136°58'32" e 12,25m, até o ponto V_238, coordenadas E= 606.962,38m e N= 7.776.279,44m; 135°00'00" e 17,73m, até o ponto V_239, coordenadas E= 606.974,91m e N= 7.776.266,91m; 133°48'04" e 16,26m, até o ponto V_240, coordenadas E= 606.986,64m e N= 7.776.255,66m; 151°33'59" e 22,22m, até o ponto V_241, coordenadas E= 606.997,22m e N= 7.776.236,12m; 186°52'03" e 11,04m, até o ponto V_242, coordenadas E= 606.995,90m e N= 7.776.225,16m; 223°58'34" e 15,91m, até o ponto V_243, coordenadas E= 606.984,86m e N= 7.776.213,71m; 94°49'33" e 18,19m, até o ponto V_244, coordenadas E= 607.002,98m e N= 7.776.212,18m; 151°05'23" e 22,10m, até o ponto V_245, coordenadas E= 607.013,66m e N= 7.776.192,84m; 147°26'03" e 32,51m, até o ponto V_246, coordenadas E= 607.031,16m e N= 7.776.165,44m; 146°49'05" e 33,15m, até o ponto V_247, coordenadas E= 607.049,30m e N= 7.776.137,70m; 138°11'02" e 34,38m, até o ponto V_248, coordenadas E= 607.072,22m e N= 7.776.112,08m; 140°12'53" e 21,63m, até o ponto V_249, coordenadas E= 607.086,06m e N= 7.776.095,46m; 133°10'15" e 22,60m, até o ponto V_250, coordenadas E= 607.102,54m e N= 7.776.080,00m; 88°49'59" e 10,80m, até o ponto V_251, coordenadas E= 607.113,34m e N= 7.776.080,22m; 117°30'18" e 21,26m, até o ponto V_252, coordenadas E= 607.132,20m e N= 7.776.070,40m; 126°20'45" e 22,37m, até o ponto V_253, coordenadas E= 607.150,22m e N= 7.776.057,14m; 146°28'51" e 22,31m, até o ponto V_254, coordenadas E= 607.162,54m e N= 7.776.038,54m; 157°08'50" e 20,45m, até o ponto V_255, coordenadas E= 607.170,48m e N= 7.776.019,70m; 157°32'27" e 32,35m, até o ponto V_256, coordenadas E= 607.182,84m e N= 7.775.989,80m; 159°25'12" e 22,30m, até o ponto V_257, coordenadas E= 607.190,68m e N= 7.775.968,92m; 140°17'54" e 38,89m, até o ponto V_258, coordenadas E= 607.215,52m e N= 7.775.939,00m; 139°24'05" e 32,55m, até o ponto V_259, coordenadas E= 607.236,71m e N= 7.775.914,28m; 130°32'59" e 53,88m, até o ponto V_260, coordenadas E= 607.277,65m e N= 7.775.879,26m; 117°40'47" e 23,04m, até o ponto V_261, coordenadas E= 607.298,05m e N= 7.775.868,56m; 131°43'50" e 20,58m, até o ponto V_262, coordenadas E= 607.313,41m e N= 7.775.854,86m; 155°53'15" e 10,87m, até o ponto V_263, coordenadas E= 607.317,85m e N= 7.775.844,94m; 175°16'25" e 10,20m, até o ponto V_264, coordenadas E= 607.318,69m e N= 7.775.834,78m; 161°23'16" e 10,21m, até o ponto V_265, coordenadas E= 607.321,95m e N= 7.775.825,10m; 152°28'16" e 16,54m, até o ponto V_266, coordenadas E= 607.329,59m e N= 7.775.810,43m; 160°04'50" e 6,54m, até o ponto V_267, coordenadas E= 607.331,82m e N= 7.775.804,28m; 135°15'19" e 31,59m, até o ponto V_268, coordenadas E= 607.354,05m e N= 7.775.781,85m; 140°24'53" e 28,83m, até o ponto V_269, coordenadas E= 607.372,43m e N= 7.775.759,63m; 139°24'19" e 26,72m, até o ponto V_270, coordenadas E= 607.389,82m e N= 7.775.739,33m; 146°40'35" e 18,77m, até o ponto V_271, coordenadas E= 607.400,13m e N= 7.775.723,65m; 152°05'43" e 19,90m, até o ponto V_272, coordenadas E= 607.409,44m e N= 7.775.706,07m; 166°22'56" e 29,83m, até o ponto V_273, coordenadas E= 607.416,46m e N= 7.775.677,07m; 183°07'21" e 9,99m, até o ponto V_274, coordenadas E= 607.415,92m e N= 7.775.667,10m; 189°12'36" e 19,49m, até o ponto V_275, coordenadas E= 607.412,80m e N= 7.775.647,86m; 169°22'44" e 21,45m, até o ponto V_276, coordenadas E= 607.416,75m e N= 7.775.626,78m; 180°00'00" e 9,88m, até o ponto V_277, coordenadas E= 607.416,75m e N= 7.775.616,90m; 196°12'30" e 9,82m, até o ponto V_278, coordenadas E= 607.414,01m e N= 7.775.607,46m; 78°11'59" e 13,91m, até o ponto V_279, coordenadas E= 607.427,63m e N= 7.775.610,31m; 81°04'09" e 23,34m, até o ponto V_280, coordenadas E= 607.450,69m e N= 7.775.613,93m; 86°13'52" e 33,04m, até o ponto V_281, coordenadas E= 607.483,66m e N= 7.775.616,10m; 110°01'09" e 9,76m, até o ponto V_282, coordenadas E= 607.492,83m e N= 7.775.612,76m; 127°12'48" e 19,86m, até o ponto V_283, coordenadas E= 607.508,64m e N= 7.775.600,75m; 154°34'22" e 14,44m, até o ponto V_284, coordenadas E= 607.514,84m e N= 7.775.587,71m; 140°50'48" e 12,89m, até o ponto V_285, coordenadas E= 607.522,98m e N= 7.775.577,72m; 160°02'45" e 19,87m, até o ponto V_286, coordenadas E= 607.529,76m e N= 7.775.559,04m; 168°26'50" e 21,20m, até o ponto V_287, coordenadas E= 607.534,01m e N= 7.775.538,27m; 172°49'24" e 64,53m, até o ponto V_288, coordenadas E= 607.542,07m e N= 7.775.474,24m; 185°42'19" e 33,97m, até o ponto V_289, coordenadas E= 607.538,69m e N= 7.775.440,44m; 188°38'11" e 9,99m, até o ponto V_290, coordenadas E= 607.537,19m e N= 7.775.430,57m; 187°28'21" e 19,99m, até o ponto V_291, coordenadas E= 607.534,59m e N= 7.775.410,75m; 187°11'38" e 19,99m, até o ponto V_292, coordenadas E= 607.532,09m e N= 7.775.390,92m; 185°21'04" e 29,97m, até o ponto V_293, coordenadas E= 607.529,30m e N= 7.775.361,08m; 185°13'50" e 19,91m, até o ponto V_294, coordenadas E= 607.527,48m e N= 7.775.341,26m; 174°49'44" e 29,94m, até o ponto V_295, coordenadas E= 607.530,18m e N= 7.775.311,44m; 182°14'43" e 16,75m, até o ponto V_296, coordenadas E= 607.529,52m e N= 7.775.294,71m; 193°52'22" e 5,78m, até o ponto V_297, coordenadas E= 607.528,14m e N= 7.775.289,10m; 214°41'40" e 9,51m, até o ponto V_298, coordenadas E= 607.522,72m e N= 7.775.281,28m; 131°20'41" e 10,02m, até o ponto V_299, coordenadas E= 607.530,24m e N= 7.775.274,66m; 165°25'20" e 23,28m, até o ponto V_300, coordenadas E= 607.536,10m e N= 7.775.252,13m; 159°26'14" e 29,99m, até o ponto V_301, coordenadas E= 607.546,63m e N= 7.775.224,06m; 160°11'27" e 24,41m, até o ponto V_302, coordenadas E= 607.554,91m e N= 7.775.201,09m; 159°48'43" e 29,99m, até o ponto V_303, coordenadas E= 607.565,25m e N= 7.775.172,95m; 164°40'49" e 29,96m, até o ponto V_304, coordenadas E= 607.573,17m e N= 7.775.144,05m; 167°55'36" e 29,99m, até o ponto V_305, coordenadas E= 607.579,44m e N= 7.775.114,73m; 164°20'52" e 19,98m, até o ponto V_306, coordenadas E= 607.584,83m e N= 7.775.095,49m; 170°33'05" e 29,92m, até o ponto V_307, coordenadas E= 607.589,74m e N= 7.775.065,98m; 173°21'17" e 19,95m, até o ponto V_308, coordenadas E= 607.592,05m e N= 7.775.046,16m; 168°00'25" e 10,00m, até o ponto V_309, coordenadas E= 607.594,13m e N= 7.775.036,38m; 175°38'11" e 19,98m, até o ponto V_310, coordenadas E= 607.595,65m e N= 7.775.016,46m; 182°46'28" e 19,98m, até o ponto V_311, coordenadas E= 607.594,68m e N= 7.774.996,51m; 185°59'38" e 10,00m, até o ponto V_312, coordenadas E= 607.593,64m e N= 7.774.986,56m; 197°34'30" e 29,75m, até o ponto V_313, coordenadas E= 607.584,66m e N= 7.774.958,20m; 203°34'46" e 9,99m, até o ponto V_314, coordenadas E= 607.580,66m e N= 7.774.949,04m; 216°18'28" e 19,82m, até o ponto V_315, coordenadas E=



607.568,92m e N= 7.774.933,07m; 223°35'03" e 9,93m, até o ponto V_316, coordenadas E= 607.562,07m e N= 7.774.925,87m; 236°31'48" e 21,87m, até o ponto V_317, coordenadas E= 607.543,83m e N= 7.774.913,81m; 240°34'24" e 14,32m, até o ponto V_318, coordenadas E= 607.531,36m e N= 7.774.906,78m; 247°37'18" e 8,82m, até o ponto V_319, coordenadas E= 607.523,21m e N= 7.774.903,42m; 251°24'57" e 19,56m, até o ponto V_320, coordenadas E= 607.504,67m e N= 7.774.897,19m; 101°39'39" e 10,28m, até o ponto V_321, coordenadas E= 607.514,74m e N= 7.774.895,11m; 95°26'24" e 10,12m, até o ponto V_322, coordenadas E= 607.524,81m e N= 7.774.894,15m; 101°35'20" e 21,64m, até o ponto V_323, coordenadas E= 607.546,01m e N= 7.774.889,80m; 108°01'26" e 16,93m, até o ponto V_324, coordenadas E= 607.562,10m e N= 7.774.884,57m; 116°06'41" e 10,00m, até o ponto V_325, coordenadas E= 607.571,08m e N= 7.774.880,17m; 129°27'12" e 19,77m, até o ponto V_326, coordenadas E= 607.586,35m e N= 7.774.867,60m; 144°05'51" e 29,83m, até o ponto V_327, coordenadas E= 607.603,84m e N= 7.774.843,44m; 144°29'41" e 29,59m, até o ponto V_328, coordenadas E= 607.621,02m e N= 7.774.819,36m; 158°24'26" e 19,68m, até o ponto V_329, coordenadas E= 607.628,26m e N= 7.774.801,06m; 174°29'01" e 29,84m, até o ponto V_330, coordenadas E= 607.631,13m e N= 7.774.771,36m; 175°48'07" e 20,00m, até o ponto V_331, coordenadas E= 607.632,59m e N= 7.774.751,42m; 177°05'08" e 29,96m, até o ponto V_332, coordenadas E= 607.634,12m e N= 7.774.721,50m; 181°08'56" e 20,00m, até o ponto V_333, coordenadas E= 607.633,72m e N= 7.774.701,51m; 183°14'01" e 29,98m, até o ponto V_334, coordenadas E= 607.632,03m e N= 7.774.671,58m; 185°10'44" e 19,92m, até o ponto V_335, coordenadas E= 607.630,23m e N= 7.774.651,74m; 193°34'40" e 9,98m, até o ponto V_336, coordenadas E= 607.627,89m e N= 7.774.642,04m; 193°44'57" e 19,75m, até o ponto V_337, coordenadas E= 607.623,19m e N= 7.774.622,85m; 177°36'41" e 23,01m, até o ponto V_338, coordenadas E= 607.624,15m e N= 7.774.599,86m; 179°05'00" e 16,94m, até o ponto V_339, coordenadas E= 607.624,42m e N= 7.774.582,92m; 185°19'07" e 19,99m, até o ponto V_340, coordenadas E= 607.622,57m e N= 7.774.563,02m; 194°20'08" e 19,97m, até o ponto V_341, coordenadas E= 607.617,62m e N= 7.774.543,67m; 194°46'34" e 10,00m, até o ponto V_342, coordenadas E= 607.615,07m e N= 7.774.534,01m; 186°49'49" e 29,96m, até o ponto V_343, coordenadas E= 607.611,51m e N= 7.774.504,26m; 184°31'29" e 19,90m, até o ponto V_344, coordenadas E= 607.609,94m e N= 7.774.484,42m; 204°33'39" e 19,78m, até o ponto V_345, coordenadas E= 607.601,72m e N= 7.774.466,43m; 210°34'57" e 17,96m, até o ponto V_346, coordenadas E= 607.592,58m e N= 7.774.450,97m; 207°43'21" e 26,57m, até o ponto V_347, coordenadas E= 607.580,22m e N= 7.774.427,45m; 205°05'25" e 17,00m, até o ponto V_348, coordenadas E= 607.573,01m e N= 7.774.412,06m; 206°19'31" e 22,56m, até o ponto V_349, coordenadas E= 607.563,01m e N= 7.774.391,84m; 213°24'50" e 23,88m, até o ponto V_350, coordenadas E= 607.549,86m e N= 7.774.371,90m; 215°21'24" e 25,81m, até o ponto V_351, coordenadas E= 607.534,92m e N= 7.774.350,85m; 220°57'58" e 17,72m, até o ponto V_352, coordenadas E= 607.523,30m e N= 7.774.337,47m; 226°53'03" e 17,29m, até o ponto V_353, coordenadas E= 607.510,68m e N= 7.774.325,65m; 237°37'50" e 18,02m, até o ponto V_354, coordenadas E= 607.495,47m e N= 7.774.316,01m; 234°54'48" e 14,50m, até o ponto V_355, coordenadas E= 607.483,60m e N= 7.774.307,67m; 232°03'54" e 21,73m, até o ponto V_356, coordenadas E= 607.466,46m e N= 7.774.294,31m; 231°55'38" e 22,64m, até o ponto V_357, coordenadas E= 607.448,64m e N= 7.774.280,36m; 203°08'19" e 10,03m, até o ponto V_358, coordenadas E= 607.444,70m e N= 7.774.271,14m; 192°17'20" e 20,20m, até o ponto V_359, coordenadas E= 607.440,40m e N= 7.774.251,40m; 205°56'12" e 10,56m, até o ponto V_360, coordenadas E= 607.435,78m e N= 7.774.241,90m; 68°34'50" e 8,61m, até o ponto V_361, coordenadas E= 607.443,79m e N= 7.774.245,04m; 49°21'00" e 13,87m, até o ponto V_362, coordenadas E= 607.454,32m e N= 7.774.254,08m; 67°23'45" e 7,54m, até o ponto V_363, coordenadas E= 607.461,28m e N= 7.774.256,98m; 114°16'27" e 10,75m, até o ponto V_364, coordenadas E= 607.471,08m e N= 7.774.252,56m; 136°48'44" e 10,29m, até o ponto V_365, coordenadas E= 607.478,12m e N= 7.774.245,06m; 156°33'42" e 18,92m, até o ponto V_366, coordenadas E= 607.485,65m e N= 7.774.227,70m; 42°44'47" e 10,43m, até o ponto V_367, coordenadas E= 607.492,73m e N= 7.774.235,36m; 65°30'29" e 22,59m, até o ponto V_368, coordenadas E= 607.513,28m e N= 7.774.244,72m; 35°06'32" e 10,58m, até o ponto V_369, coordenadas E= 607.519,36m e N= 7.774.253,37m; 25°34'05" e 22,11m, até o ponto V_370, coordenadas E= 607.528,90m e N= 7.774.273,31m; 78°09'23" e 23,48m, até o ponto V_371, coordenadas E= 607.551,88m e N= 7.774.278,13m; 78°23'57" e 10,05m, até o ponto V_372, coordenadas E= 607.561,72m e N= 7.774.280,15m; 111°32'18" e 21,85m, até o ponto V_373, coordenadas E= 607.582,04m e N= 7.774.272,13m; 72°21'51" e 65,88m, até o ponto V_374, coordenadas E= 607.644,82m e N= 7.774.292,09m; 35°15'27" e 31,84m, até o ponto V_375, coordenadas E= 607.663,20m e N= 7.774.318,09m; 25°49'03" e 21,91m, até o ponto V_376, coordenadas E= 607.672,74m e N= 7.774.337,81m; 16°43'12" e 10,57m, até o ponto V_377, coordenadas E= 607.675,78m e N= 7.774.347,93m; 14°16'00" e 31,41m, até o ponto V_378, coordenadas E= 607.683,52m e N= 7.774.378,37m; 44°40'51" e 10,15m, até o ponto V_379, coordenadas E= 607.690,66m e N= 7.774.385,59m; 111°16'15" e 23,27m, até o ponto V_380, coordenadas E= 607.712,34m e N= 7.774.377,15m; 118°09'57" e 22,41m, até o ponto V_381, coordenadas E= 607.732,10m e N= 7.774.366,57m; 139°57'01" e 10,82m, até o ponto V_382, coordenadas E= 607.739,06m e N= 7.774.358,29m; 158°35'06" e 10,46m, até o ponto V_383, coordenadas E= 607.742,88m e N= 7.774.348,55m; 180°44'13" e 12,36m, até o ponto V_384, coordenadas E= 607.742,72m e N= 7.774.336,19m; 191°13'15" e 10,07m, até o ponto V_385, coordenadas E= 607.740,76m e N= 7.774.326,31m; 207°54'10" e 8,24m, até o ponto V_386, coordenadas E= 607.736,91m e N= 7.774.319,03m; 209°20'46" e 8,73m, até o ponto V_387, coordenadas E= 607.732,63m e N= 7.774.311,42m; 210°22'20" e 5,95m, até o ponto V_388, coordenadas E= 607.729,62m e N= 7.774.306,29m; 214°38'02" e 10,14m, até o ponto V_389, coordenadas E= 607.723,86m e N= 7.774.297,95m; 206°31'11" e 14,73m, até o ponto V_390, coordenadas E= 607.717,29m e N= 7.774.284,77m; 201°50'07" e 14,41m, até o ponto V_391, coordenadas E= 607.711,93m e N= 7.774.271,39m; 201°20'32" e 13,25m, até o ponto V_392, coordenadas E= 607.707,10m e N= 7.774.259,05m; 193°24'11" e 13,08m, até o ponto V_393, coordenadas E= 607.704,07m e N= 7.774.246,33m; 189°42'59" e 7,16m, até o ponto V_394, coordenadas E= 607.702,86m e N= 7.774.239,27m; 187°13'49" e 10,81m, até o ponto V_395, coordenadas E= 607.701,50m e N= 7.774.228,55m; 175°21'42" e 14,61m, até o ponto V_396, coordenadas E= 607.702,68m e N= 7.774.213,99m; 168°06'28" e 10,96m, até o ponto V_397, coordenadas E= 607.704,94m e N= 7.774.203,27m; 164°54'54" e 13,15m, até o ponto V_398, coordenadas E= 607.708,36m e N= 7.774.190,58m; 167°06'57" e 9,32m, até o ponto V_399, coordenadas E= 607.710,44m e N= 7.774.181,49m; 166°42'32" e 13,28m, até o ponto V_400, coordenadas E= 607.713,50m e N= 7.774.168,56m; 169°57'57" e 10,56m, até o ponto V_401,



coordenadas E= 607.715,34m e N= 7.774.158,16m; 170°49'53" e 13,02m, até o ponto V_402, coordenadas E= 607.717,41m e N= 7.774.145,31m; 176°11'08" e 9,86m, até o ponto V_403, coordenadas E= 607.718,07m e N= 7.774.135,47m; 179°46'02" e 14,02m, até o ponto V_404, coordenadas E= 607.718,12m e N= 7.774.121,45m; 179°30'43" e 11,74m, até o ponto V_405, coordenadas E= 607.718,22m e N= 7.774.109,71m; 177°19'04" e 11,11m, até o ponto V_406, coordenadas E= 607.718,74m e N= 7.774.098,61m; 184°42'37" e 10,72m, até o ponto V_407, coordenadas E= 607.717,86m e N= 7.774.087,93m; 190°25'14" e 13,38m, até o ponto V_408, coordenadas E= 607.715,44m e N= 7.774.074,77m; 193°52'27" e 12,01m, até o ponto V_409, coordenadas E= 607.712,56m e N= 7.774.063,11m; 182°38'21" e 15,64m, até o ponto V_410, coordenadas E= 607.711,84m e N= 7.774.047,49m; 193°33'11" e 2,99m, até o ponto V_411, coordenadas E= 607.711,14m e N= 7.774.044,59m; 191°38'40" e 10,89m, até o ponto V_412, coordenadas E= 607.708,95m e N= 7.774.033,92m; 187°25'44" e 7,13m, até o ponto V_413, coordenadas E= 607.708,02m e N= 7.774.026,85m; 207°43'36" e 14,25m, até o ponto V_414, coordenadas E= 607.701,39m e N= 7.774.014,24m; 214°07'09" e 8,15m, até o ponto V_415, coordenadas E= 607.696,82m e N= 7.774.007,49m; 229°29'20" e 11,02m, até o ponto V_416, coordenadas E= 607.688,44m e N= 7.774.000,33m; 245°26'06" e 14,67m, até o ponto V_417, coordenadas E= 607.675,10m e N= 7.773.994,23m; 246°39'53" e 16,96m, até o ponto V_418, coordenadas E= 607.659,52m e N= 7.773.987,52m; 235°55'13" e 11,42m, até o ponto V_419, coordenadas E= 607.650,06m e N= 7.773.981,12m; 229°57'19" e 18,41m, até o ponto V_420, coordenadas E= 607.635,97m e N= 7.773.969,27m; 228°02'24" e 17,04m, até o ponto V_421, coordenadas E= 607.623,30m e N= 7.773.957,88m; 231°34'20" e 16,77m, até o ponto V_422, coordenadas E= 607.610,16m e N= 7.773.947,46m; 241°21'12" e 10,10m, até o ponto V_423, coordenadas E= 607.601,30m e N= 7.773.942,62m; 249°07'19" e 10,66m, até o ponto V_424, coordenadas E= 607.591,34m e N= 7.773.938,82m; 238°15'09" e 13,79m, até o ponto V_425, coordenadas E= 607.579,61m e N= 7.773.931,56m; 229°11'47" e 7,81m, até o ponto V_426, coordenadas E= 607.573,70m e N= 7.773.926,46m; 224°16'09" e 10,42m, até o ponto V_427, coordenadas E= 607.566,43m e N= 7.773.918,99m; 197°06'12" e 6,67m, até o ponto V_428, coordenadas E= 607.564,47m e N= 7.773.912,62m; 84°47'59" e 9,01m, até o ponto V_429, coordenadas E= 607.573,44m e N= 7.773.913,44m; 72°56'14" e 10,57m, até o ponto V_430, coordenadas E= 607.583,54m e N= 7.773.916,54m; 82°24'19" e 10,90m, até o ponto V_431, coordenadas E= 607.594,34m e N= 7.773.917,98m; 90°51'27" e 13,83m, até o ponto V_432, coordenadas E= 607.608,17m e N= 7.773.917,77m; 90°29'24" e 16,14m, até o ponto V_433, coordenadas E= 607.624,31m e N= 7.773.917,63m; 93°13'45" e 13,78m, até o ponto V_434, coordenadas E= 607.638,06m e N= 7.773.916,86m; 106°31'23" e 10,06m, até o ponto V_435, coordenadas E= 607.647,70m e N= 7.773.914,00m; 100°21'17" e 8,55m, até o ponto V_436, coordenadas E= 607.656,12m e N= 7.773.912,46m; 99°44'05" e 12,79m, até o ponto V_437, coordenadas E= 607.668,72m e N= 7.773.910,30m; 122°58'19" e 10,18m, até o ponto V_438, coordenadas E= 607.677,26m e N= 7.773.904,76m; 135°47'41" e 11,22m, até o ponto V_439, coordenadas E= 607.685,08m e N= 7.773.896,72m; 121°37'26" e 14,26m, até o ponto V_440, coordenadas E= 607.697,23m e N= 7.773.889,24m; 104°03'46" e 8,41m, até o ponto V_441, coordenadas E= 607.705,38m e N= 7.773.887,20m; 100°14'03" e 17,36m, até o ponto V_442, coordenadas E= 607.722,47m e N= 7.773.884,11m; 104°27'44" e 20,03m, até o ponto V_443, coordenadas E= 607.741,87m e N= 7.773.879,11m; 106°34'52" e 4,88m, até o ponto V_444, coordenadas E= 607.746,54m e N= 7.773.877,72m; 117°01'43" e 22,23m, até o ponto V_445, coordenadas E= 607.766,34m e N= 7.773.867,61m; 132°40'23" e 15,99m, até o ponto V_446, coordenadas E= 607.778,10m e N= 7.773.856,78m; 142°39'01" e 16,99m, até o ponto V_447, coordenadas E= 607.788,40m e N= 7.773.843,27m; 147°29'37" e 63,61m, até o ponto V_448, coordenadas E= 607.822,59m e N= 7.773.789,63m; 169°54'45" e 16,64m, até o ponto V_449, coordenadas E= 607.825,50m e N= 7.773.773,25m; 170°31'26" e 8,14m, até o ponto V_450, coordenadas E= 607.826,84m e N= 7.773.765,23m; 171°33'42" e 18,17m, até o ponto V_451, coordenadas E= 607.829,51m e N= 7.773.747,26m; 180°26'15" e 14,15m, até o ponto V_452, coordenadas E= 607.829,40m e N= 7.773.733,11m; 184°15'55" e 9,84m, até o ponto V_453, coordenadas E= 607.828,67m e N= 7.773.723,30m; 206°17'10" e 11,02m, até o ponto V_454, coordenadas E= 607.823,79m e N= 7.773.713,42m; 214°28'42" e 12,54m, até o ponto V_455, coordenadas E= 607.816,69m e N= 7.773.703,08m; 229°33'15" e 17,99m, até o ponto V_456, coordenadas E= 607.803,00m e N= 7.773.691,41m; 223°26'55" e 11,54m, até o ponto V_457, coordenadas E= 607.795,06m e N= 7.773.683,03m; 221°52'31" e 12,78m, até o ponto V_458, coordenadas E= 607.786,53m e N= 7.773.673,51m; 249°40'36" e 13,18m, até o ponto V_459, coordenadas E= 607.774,17m e N= 7.773.668,94m; 260°34'09" e 8,35m, até o ponto V_460, coordenadas E= 607.765,94m e N= 7.773.667,57m; 130°19'47" e 8,33m, até o ponto V_461, coordenadas E= 607.772,29m e N= 7.773.662,18m; 124°55'59" e 20,71m, até o ponto V_462, coordenadas E= 607.789,27m e N= 7.773.650,32m; 112°54'06" e 10,64m, até o ponto V_463, coordenadas E= 607.799,07m e N= 7.773.646,18m; 120°35'48" e 16,60m, até o ponto V_464, coordenadas E= 607.813,35m e N= 7.773.637,73m; 123°46'50" e 16,14m, até o ponto V_465, coordenadas E= 607.826,77m e N= 7.773.628,76m; 135°23'16" e 10,45m, até o ponto V_466, coordenadas E= 607.834,11m e N= 7.773.621,32m; 145°20'45" e 11,26m, até o ponto V_467, coordenadas E= 607.840,51m e N= 7.773.612,06m; 138°28'48" e 20,97m, até o ponto V_468, coordenadas E= 607.854,41m e N= 7.773.596,36m; 135°25'02" e 11,65m, até o ponto V_469, coordenadas E= 607.862,59m e N= 7.773.588,06m; 142°03'13" e 21,08m, até o ponto V_470, coordenadas E= 607.875,55m e N= 7.773.571,44m; 155°34'23" e 22,30m, até o ponto V_471, coordenadas E= 607.884,77m e N= 7.773.551,14m; 170°35'59" e 21,06m, até o ponto V_472, coordenadas E= 607.888,21m e N= 7.773.530,36m; 177°58'18" e 11,87m, até o ponto V_473, coordenadas E= 607.888,63m e N= 7.773.518,50m; 190°13'26" e 10,14m, até o ponto V_474, coordenadas E= 607.886,83m e N= 7.773.508,52m; 194°02'57" e 21,26m, até o ponto V_475, coordenadas E= 607.881,67m e N= 7.773.487,90m; 184°23'03" e 12,04m, até o ponto V_476, coordenadas E= 607.880,75m e N= 7.773.475,90m; 190°54'58" e 10,24m, até o ponto V_477, coordenadas E= 607.878,81m e N= 7.773.465,84m; 200°54'25" e 10,71m, até o ponto V_478, coordenadas E= 607.874,99m e N= 7.773.455,84m; 208°43'38" e 10,20m, até o ponto V_479, coordenadas E= 607.870,09m e N= 7.773.446,90m; 221°57'13" e 10,11m, até o ponto V_480, coordenadas E= 607.863,33m e N= 7.773.439,38m; 232°55'37" e 10,15m, até o ponto V_481, coordenadas E= 607.855,23m e N= 7.773.433,26m; 237°26'07" e 10,77m, até o ponto V_482, coordenadas E= 607.846,15m e N= 7.773.427,46m; 200°13'24" e 6,73m, até o ponto V_483, coordenadas E= 607.843,82m e N= 7.773.421,15m; 191°04'22" e 14,03m, até o ponto V_484, coordenadas E= 607.841,13m e N= 7.773.407,38m; 212°52'15" e 14,99m, até o ponto V_485, coordenadas E= 607.832,99m e N= 7.773.394,79m; 212°39'11" e 14,86m, até o ponto V_486, coordenadas E= 607.824,97m e N= 7.773.382,27m; 212°25'07" e 12,14m, até o ponto



V_487, coordenadas E= 607.818,46m e N= 7.773.372,03m; 209°09'07" e 14,53m, até o ponto V_488, coordenadas E= 607.811,39m e N= 7.773.359,34m; 217°38'42" e 8,43m, até o ponto V_489, coordenadas E= 607.806,24m e N= 7.773.352,67m; 219°57'53" e 15,09m, até o ponto V_490, coordenadas E= 607.796,55m e N= 7.773.341,10m; 212°50'59" e 10,21m, até o ponto V_491, coordenadas E= 607.791,01m e N= 7.773.332,52m; 204°18'42" e 9,33m, até o ponto V_492, coordenadas E= 607.787,17m e N= 7.773.324,02m; 66°43'53" e 10,73m, até o ponto V_493, coordenadas E= 607.797,03m e N= 7.773.328,26m; 51°53'38" e 11,31m, até o ponto V_494, coordenadas E= 607.805,93m e N= 7.773.335,24m; 46°10'04" e 9,99m, até o ponto V_495, coordenadas E= 607.813,13m e N= 7.773.342,16m; 45°30'05" e 13,98m, até o ponto V_496, coordenadas E= 607.823,11m e N= 7.773.351,96m; 50°41'44" e 14,76m, até o ponto V_497, coordenadas E= 607.834,52m e N= 7.773.361,31m; 52°59'09" e 8,09m, até o ponto V_498, coordenadas E= 607.840,99m e N= 7.773.366,18m; 52°58'58" e 10,90m, até o ponto V_499, coordenadas E= 607.849,69m e N= 7.773.372,74m; 66°48'51" e 11,84m, até o ponto V_500, coordenadas E= 607.860,57m e N= 7.773.377,40m; 66°25'26" e 3,07m, até o ponto V_501, coordenadas E= 607.863,38m e N= 7.773.378,63m; 64°06'08" e 13,09m, até o ponto V_502, coordenadas E= 607.875,16m e N= 7.773.384,35m; 67°23'24" e 15,85m, até o ponto V_503, coordenadas E= 607.889,79m e N= 7.773.390,44m; 71°15'11" e 10,46m, até o ponto V_504, coordenadas E= 607.899,69m e N= 7.773.393,80m; 63°00'28" e 10,80m, até o ponto V_505, coordenadas E= 607.909,31m e N= 7.773.398,70m; 70°29'51" e 10,18m, até o ponto V_506, coordenadas E= 607.918,91m e N= 7.773.402,10m; 70°25'53" e 14,90m, até o ponto V_507, coordenadas E= 607.932,95m e N= 7.773.407,09m; 83°31'25" e 10,54m, até o ponto V_508, coordenadas E= 607.943,42m e N= 7.773.408,28m; 95°10'12" e 5,92m, até o ponto V_509, coordenadas E= 607.949,31m e N= 7.773.407,74m; 104°56'07" e 8,24m, até o ponto V_510, coordenadas E= 607.957,27m e N= 7.773.405,62m; 107°11'59" e 9,95m, até o ponto V_511, coordenadas E= 607.966,77m e N= 7.773.402,68m; 99°35'29" e 10,00m, até o ponto V_512, coordenadas E= 607.976,63m e N= 7.773.401,01m; 95°56'37" e 16,81m, até o ponto V_513, coordenadas E= 607.993,35m e N= 7.773.399,27m; 96°58'15" e 13,18m, até o ponto V_514, coordenadas E= 608.006,43m e N= 7.773.397,67m; 98°15'41" e 13,88m, até o ponto V_515, coordenadas E= 608.020,17m e N= 7.773.395,68m; 101°12'23" e 18,78m, até o ponto V_516, coordenadas E= 608.038,59m e N= 7.773.392,03m; 104°42'27" e 17,20m, até o ponto V_517, coordenadas E= 608.055,23m e N= 7.773.387,66m; 108°52'07" e 9,90m, até o ponto V_518, coordenadas E= 608.064,60m e N= 7.773.384,46m; 115°16'43" e 19,80m, até o ponto V_519, coordenadas E= 608.082,50m e N= 7.773.376,01m; 136°13'14" e 19,95m, até o ponto V_520, coordenadas E= 608.096,31m e N= 7.773.361,60m; 221°44'07" e 67,98m, até o ponto V_521, coordenadas E= 608.051,05m e N= 7.773.310,87m; 221°52'40" e 82,44m, até o ponto V_522, coordenadas E= 607.996,02m e N= 7.773.249,49m; 223°36'26" e 61,39m, até o ponto V_523, coordenadas E= 607.953,68m e N= 7.773.205,04m; 219°17'22" e 180,50m, até o ponto V_524, coordenadas E= 607.839,38m e N= 7.773.065,34m; 208°29'22" e 84,30m, até o ponto V_525, coordenadas E= 607.799,17m e N= 7.772.991,25m; 232°22'34" e 128,28m, até o ponto V_526, coordenadas E= 607.697,57m e N= 7.772.912,94m; 268°33'57" e 84,70m, até o ponto V_527, coordenadas E= 607.612,90m e N= 7.772.910,82m; 286°55'56" e 50,89m, até o ponto V_528, coordenadas E= 607.564,22m e N= 7.772.925,64m; 253°33'33" e 76,73m, até o ponto V_529, coordenadas E= 607.490,63m e N= 7.772.903,93m; 258°35'50" e 42,52m, até o ponto V_530, coordenadas E= 607.448,95m e N= 7.772.895,52m; 330°29'16" e 8,37m, até o ponto V_531, coordenadas E= 607.444,83m e N= 7.772.902,80m; 338°03'08" e 35,23m, até o ponto V_532, coordenadas E= 607.431,66m e N= 7.772.935,48m; 339°09'22" e 34,48m, até o ponto V_533, coordenadas E= 607.419,39m e N= 7.772.967,70m; 341°45'40" e 76,19m, até o ponto V_534, coordenadas E= 607.395,55m e N= 7.773.040,06m; 329°49'34" e 46,42m, até o ponto V_535, coordenadas E= 607.372,21m e N= 7.773.080,20m; 322°25'54" e 61,23m, até o ponto V_536, coordenadas E= 607.334,88m e N= 7.773.128,73m; 334°12'13" e 62,20m, até o ponto V_537, coordenadas E= 607.307,82m e N= 7.773.184,73m; 349°05'43" e 69,65m, até o ponto V_538, coordenadas E= 607.294,64m e N= 7.773.253,11m; 348°50'00" e 95,82m, até o ponto V_539, coordenadas E= 607.276,09m e N= 7.773.347,12m; 337°13'04" e 50,61m, até o ponto V_540, coordenadas E= 607.256,49m e N= 7.773.393,78m; 313°43'36" e 59,35m, até o ponto V_541, coordenadas E= 607.213,60m e N= 7.773.434,81m; 299°31'31" e 56,89m, até o ponto V_542, coordenadas E= 607.164,09m e N= 7.773.462,85m; 285°42'30" e 33,14m, até o ponto V_543, coordenadas E= 607.132,19m e N= 7.773.471,82m; 285°42'32" e 59,93m, até o ponto V_544, coordenadas E= 607.074,49m e N= 7.773.488,05m; 287°54'15" e 63,75m, até o ponto V_545, coordenadas E= 607.013,83m e N= 7.773.507,65m; 304°55'09" e 60,33m, até o ponto V_546, coordenadas E= 606.964,36m e N= 7.773.542,18m; 306°33'08" e 67,38m, até o ponto V_547, coordenadas E= 606.910,23m e N= 7.773.582,31m; 315°31'34" e 71,94m, até o ponto V_548, coordenadas E= 606.859,84m e N= 7.773.633,64m; 330°01'05" e 56,03m, até o ponto V_549, coordenadas E= 606.831,84m e N= 7.773.682,17m; 334°51'21" e 50,52m, até o ponto V_550, coordenadas E= 606.810,37m e N= 7.773.727,90m; 339°57'44" e 84,44m, até o ponto V_551, coordenadas E= 606.781,44m e N= 7.773.807,23m; 328°32'10" e 73,31m, até o ponto V_552, coordenadas E= 606.743,17m e N= 7.773.869,76m; 346°45'34" e 81,50m, até o ponto V_553, coordenadas E= 606.724,51m e N= 7.773.949,09m; 350°51'31" e 164,48m, até o ponto V_554, coordenadas E= 606.698,38m e N= 7.774.111,49m; 343°44'24" e 70,00m, até o ponto V_555, coordenadas E= 606.678,78m e N= 7.774.178,68m; 333°26'08" e 37,57m, até o ponto V_556, coordenadas E= 606.661,98m e N= 7.774.212,28m; 322°29'45" e 42,64m, até o ponto V_557, coordenadas E= 606.636,02m e N= 7.774.246,11m; 316°38'02" e 36,33m, até o ponto V_558, coordenadas E= 606.611,07m e N= 7.774.272,52m; 315°00'00" e 19,08m, até o ponto V_559, coordenadas E= 606.597,58m e N= 7.774.286,01m; 326°18'36" e 37,45m, até o ponto V_560, coordenadas E= 606.576,80m e N= 7.774.317,18m; 220°52'56" e 145,72m, até o ponto V_561, coordenadas E= 606.481,43m e N= 7.774.207,00m; 243°24'15" e 901,74m, até o ponto V_562, coordenadas E= 605.675,10m e N= 7.773.803,30m; 281°51'30" e 561,36m, até o ponto V_563, coordenadas E= 605.125,72m e N= 7.773.918,66m; 280°00'29" e 219,24m, até o ponto V_564, coordenadas E= 604.909,82m e N= 7.773.956,76m; 265°56'20" e 144,40m, até o ponto V_565, coordenadas E= 604.765,79m e N= 7.773.946,53m; 335°05'31" e 0,04m, até o ponto V_566, coordenadas E= 604.765,77m e N= 7.773.946,57m; 264°20'31" e 22,67m, até o ponto V_567, coordenadas E= 604.743,21m e N= 7.773.944,34m; 260°18'36" e 12,00m, até o ponto V_568, coordenadas E= 604.731,38m e N= 7.773.942,32m; 272°58'19" e 8,87m, até o ponto V_569, coordenadas E= 604.722,52m e N= 7.773.942,78m; 294°13'08" e 5,90m, até o ponto V_570, coordenadas E= 604.717,14m e N= 7.773.945,20m; 316°12'39" e 8,70m, até o ponto V_571, coordenadas E= 604.711,12m e N= 7.773.951,48m; 305°06'01" e 8,68m, até o ponto V_572, coordenadas E= 604.704,02m e N= 7.773.956,47m; 303°37'20" e 7,03m, até



o ponto V_573, coordenadas E= 604.698,17m e N= 7.773.960,36m; 268°19'20" e 14,69m, até o ponto V_574, coordenadas E= 604.683,49m e N= 7.773.959,93m; 254°11'45" e 12,81m, até o ponto V_575, coordenadas E= 604.671,16m e N= 7.773.956,44m; 217°34'15" e 15,20m, até o ponto V_576, coordenadas E= 604.661,89m e N= 7.773.944,39m; 222°40'12" e 11,48m, até o ponto V_577, coordenadas E= 604.654,11m e N= 7.773.935,95m; 234°03'10" e 6,83m, até o ponto V_578, coordenadas E= 604.648,58m e N= 7.773.931,94m; 231°18'11" e 9,66m, até o ponto V_579, coordenadas E= 604.641,04m e N= 7.773.925,90m; 231°28'11" e 7,59m, até o ponto V_580, coordenadas E= 604.635,10m e N= 7.773.921,17m; 253°46'33" e 2,54m, até o ponto V_581, coordenadas E= 604.632,66m e N= 7.773.920,46m; 249°52'15" e 7,70m, até o ponto V_582, coordenadas E= 604.625,43m e N= 7.773.917,81m; 294°32'06" e 11,99m, até o ponto V_583, coordenadas E= 604.614,52m e N= 7.773.922,79m; 308°20'00" e 3,29m, até o ponto V_584, coordenadas E= 604.611,94m e N= 7.773.924,83m; 284°31'45" e 11,84m, até o ponto V_585, coordenadas E= 604.600,48m e N= 7.773.927,80m; 278°47'00" e 12,90m, até o ponto V_586, coordenadas E= 604.587,73m e N= 7.773.929,77m; 261°30'40" e 4,74m, até o ponto V_587, coordenadas E= 604.583,04m e N= 7.773.929,07m; 221°20'52" e 6,33m, até o ponto V_588, coordenadas E= 604.578,86m e N= 7.773.924,32m; 215°26'45" e 4,35m, até o ponto V_589, coordenadas E= 604.576,34m e N= 7.773.920,78m; 278°34'16" e 8,45m, até o ponto V_590, coordenadas E= 604.567,98m e N= 7.773.922,04m; 264°26'22" e 8,36m, até o ponto V_591, coordenadas E= 604.559,66m e N= 7.773.921,23m; 245°59'19" e 9,54m, até o ponto V_592, coordenadas E= 604.550,95m e N= 7.773.917,35m; 247°01'08" e 12,81m, até o ponto V_593, coordenadas E= 604.539,16m e N= 7.773.912,35m; 250°08'47" e 18,14m, até o ponto V_594, coordenadas E= 604.522,10m e N= 7.773.906,19m; 215°53'29" e 5,27m, até o ponto V_595, coordenadas E= 604.519,01m e N= 7.773.901,92m; 255°47'03" e 11,61m, até o ponto V_596, coordenadas E= 604.507,76m e N= 7.773.899,07m; 255°42'43" e 11,59m, até o ponto V_597, coordenadas E= 604.496,53m e N= 7.773.896,21m; 263°56'01" e 16,18m, até o ponto V_598, coordenadas E= 604.480,44m e N= 7.773.894,50m; 300°06'49" e 12,72m, até o ponto V_599, coordenadas E= 604.469,44m e N= 7.773.900,88m; 315°32'55" e 12,55m, até o ponto V_600, coordenadas E= 604.460,65m e N= 7.773.909,84m; 279°50'01" e 9,13m, até o ponto V_601, coordenadas E= 604.451,65m e N= 7.773.911,40m; 240°18'15" e 14,49m, até o ponto V_602, coordenadas E= 604.439,06m e N= 7.773.904,22m; 247°23'04" e 10,19m, até o ponto V_603, coordenadas E= 604.429,65m e N= 7.773.900,30m; 259°42'46" e 14,50m, até o ponto V_604, coordenadas E= 604.415,38m e N= 7.773.897,71m; 255°02'38" e 14,96m, até o ponto V_605, coordenadas E= 604.400,93m e N= 7.773.893,85m; 253°46'43" e 18,83m, até o ponto V_606, coordenadas E= 604.382,85m e N= 7.773.888,59m; 242°34'13" e 6,82m, até o ponto V_607, coordenadas E= 604.376,80m e N= 7.773.885,45m; 231°49'31" e 7,38m, até o ponto V_608, coordenadas E= 604.371,00m e N= 7.773.880,89m; 224°10'15" e 11,24m, até o ponto V_609, coordenadas E= 604.363,17m e N= 7.773.872,83m; 334°55'35" e 6,70m, até o ponto V_610, coordenadas E= 604.360,33m e N= 7.773.878,90m; 290°34'08" e 10,36m, até o ponto V_611, coordenadas E= 604.350,63m e N= 7.773.882,54m; 340°17'20" e 10,08m, até o ponto V_612, coordenadas E= 604.347,23m e N= 7.773.892,03m; 325°49'00" e 12,89m, até o ponto V_613, coordenadas E= 604.339,99m e N= 7.773.902,69m; 257°18'09" e 19,52m, até o ponto V_614, coordenadas E= 604.320,95m e N= 7.773.898,40m; 216°50'49" e 14,96m, até o ponto V_615, coordenadas E= 604.311,98m e N= 7.773.886,43m; 252°09'22" e 26,37m, até o ponto V_616, coordenadas E= 604.286,88m e N= 7.773.878,35m; 255°51'59" e 17,12m, até o ponto V_617, coordenadas E= 604.270,28m e N= 7.773.874,17m; 276°06'27" e 12,78m, até o ponto V_618, coordenadas E= 604.257,57m e N= 7.773.875,53m; 309°29'47" e 21,60m, até o ponto V_619, coordenadas E= 604.240,90m e N= 7.773.889,27m; 324°00'58" e 28,07m, até o ponto V_620, coordenadas E= 604.224,41m e N= 7.773.911,98m; 276°52'49" e 13,94m, até o ponto V_621, coordenadas E= 604.210,57m e N= 7.773.913,65m; 225°17'01" e 2,86m, até o ponto V_622, coordenadas E= 604.208,54m e N= 7.773.911,64m; 219°17'22" e 24,16m, até o ponto V_623, coordenadas E= 604.193,24m e N= 7.773.892,94m; 274°47'48" e 20,09m, até o ponto V_624, coordenadas E= 604.173,22m e N= 7.773.894,62m; 276°21'06" e 5,51m, até o ponto V_625, coordenadas E= 604.167,74m e N= 7.773.895,23m; 308°11'30" e 19,68m, até o ponto V_626, coordenadas E= 604.152,27m e N= 7.773.907,40m; 297°28'17" e 19,23m, até o ponto V_627, coordenadas E= 604.135,21m e N= 7.773.916,27m; 295°09'54" e 24,53m, até o ponto V_628, coordenadas E= 604.113,01m e N= 7.773.926,70m; 277°46'30" e 13,23m, até o ponto V_629, coordenadas E= 604.099,90m e N= 7.773.928,49m; 284°38'24" e 15,19m, até o ponto V_630, coordenadas E= 604.085,20m e N= 7.773.932,33m; 298°50'09" e 26,98m, até o ponto V_631, coordenadas E= 604.061,57m e N= 7.773.945,34m; 308°32'27" e 43,56m, até o ponto V_632, coordenadas E= 604.027,50m e N= 7.773.972,48m; 310°55'06" e 22,15m, até o ponto V_633, coordenadas E= 604.010,76m e N= 7.773.986,99m; 278°06'07" e 14,40m, até o ponto V_634, coordenadas E= 603.996,50m e N= 7.773.989,02m; 251°27'31" e 11,92m, até o ponto V_635, coordenadas E= 603.985,20m e N= 7.773.985,23m; 344°01'49" e 9,78m, até o ponto V_636, coordenadas E= 603.982,51m e N= 7.773.994,63m; 351°30'49" e 6,37m, até o ponto V_637, coordenadas E= 603.981,57m e N= 7.774.000,93m; 310°11'03" e 17,44m, até o ponto V_638, coordenadas E= 603.968,25m e N= 7.774.012,18m; 303°14'19" e 11,97m, até o ponto V_639, coordenadas E= 603.958,24m e N= 7.774.018,74m; 275°09'41" e 36,24m, até o ponto V_640, coordenadas E= 603.922,15m e N= 7.774.022,00m; 229°55'30" e 3,54m, até o ponto V_641, coordenadas E= 603.919,44m e N= 7.774.019,72m; 268°09'13" e 16,14m, até o ponto V_642, coordenadas E= 603.903,31m e N= 7.774.019,20m; 293°47'21" e 7,39m, até o ponto V_643, coordenadas E= 603.896,55m e N= 7.774.022,18m; 16°56'10" e 5,56m, até o ponto V_644, coordenadas E= 603.898,17m e N= 7.774.027,50m; 320°13'04" e 12,60m, até o ponto V_645, coordenadas E= 603.890,11m e N= 7.774.037,18m; 314°33'27" e 8,24m, até o ponto V_646, coordenadas E= 603.884,24m e N= 7.774.042,96m; 354°39'42" e 6,13m, até o ponto V_647, coordenadas E= 603.883,67m e N= 7.774.049,06m; 334°24'05" e 14,58m, até o ponto V_648, coordenadas E= 603.877,37m e N= 7.774.062,21m; 244°35'12" e 16,24m, até o ponto V_649, coordenadas E= 603.862,70m e N= 7.774.055,24m; 236°53'04" e 14,94m, até o ponto V_650, coordenadas E= 603.850,19m e N= 7.774.047,08m; 282°58'21" e 9,67m, até o ponto V_651, coordenadas E= 603.840,77m e N= 7.774.049,25m; 4°31'03" e 8,51m, até o ponto V_652, coordenadas E= 603.841,44m e N= 7.774.057,73m; 34°53'55" e 11,05m, até o ponto V_653, coordenadas E= 603.847,76m e N= 7.774.066,79m; 18°08'32" e 29,10m, até o ponto V_654, coordenadas E= 603.856,82m e N= 7.774.094,44m; 323°57'21" e 12,63m, até o ponto V_655, coordenadas E= 603.849,39m e N= 7.774.104,65m; 4°03'09" e 19,67m, até o ponto V_656, coordenadas E= 603.850,78m e N= 7.774.124,27m; 277°46'33" e 26,31m, até o ponto V_657, coordenadas E= 603.824,71m e N= 7.774.127,83m; 224°08'30" e 18,41m, até o ponto V_658, coordenadas E= 603.811,89m e N= 7.774.114,62m; 279°16'12" e 4,41m, até o ponto V_659, coordenadas



E= 603.807,54m e N= 7.774.115,33m; 287°04'10" e 13,93m, até o ponto V_660, coordenadas E= 603.794,22m e N= 7.774.119,42m; 273°56'48" e 12,64m, até o ponto V_661, coordenadas E= 603.781,61m e N= 7.774.120,29m; 323°35'51" e 14,71m, até o ponto V_662, coordenadas E= 603.772,88m e N= 7.774.132,13m; 1°15'16" e 10,96m, até o ponto V_663, coordenadas E= 603.773,12m e N= 7.774.143,09m; 318°59'05" e 14,86m, até o ponto V_664, coordenadas E= 603.763,37m e N= 7.774.154,30m; 295°21'16" e 19,90m, até o ponto V_665, coordenadas E= 603.745,39m e N= 7.774.162,82m; 341°17'03" e 6,45m, até o ponto V_666, coordenadas E= 603.743,32m e N= 7.774.168,93m; 89°52'44" e 9,46m, até o ponto V_667, coordenadas E= 603.752,78m e N= 7.774.168,95m; 0°28'57" e 10,69m, até o ponto V_668, coordenadas E= 603.752,87m e N= 7.774.179,64m; 340°28'41" e 17,84m, até o ponto V_669, coordenadas E= 603.746,91m e N= 7.774.196,45m; 17°41'50" e 28,00m, até o ponto V_670, coordenadas E= 603.755,42m e N= 7.774.223,12m; 328°54'31" e 7,71m, até o ponto V_671, coordenadas E= 603.751,44m e N= 7.774.229,72m; 281°29'50" e 11,99m, até o ponto V_672, coordenadas E= 603.739,69m e N= 7.774.232,11m; 311°36'27" e 20,20m, até o ponto V_673, coordenadas E= 603.724,59m e N= 7.774.245,52m; 339°17'05" e 15,58m, até o ponto V_674, coordenadas E= 603.719,08m e N= 7.774.260,09m; 324°48'19" e 10,88m, até o ponto V_675, coordenadas E= 603.712,81m e N= 7.774.268,98m; 31°43'20" e 11,79m, até o ponto V_676, coordenadas E= 603.719,01m e N= 7.774.279,01m; 61°27'42" e 15,20m, até o ponto V_677, coordenadas E= 603.732,36m e N= 7.774.286,27m; 3°17'46" e 11,48m, até o ponto V_678, coordenadas E= 603.733,02m e N= 7.774.297,73m; 300°15'04" e 15,86m, até o ponto V_679, coordenadas E= 603.719,32m e N= 7.774.305,72m; 312°02'00" e 21,31m, até o ponto V_680, coordenadas E= 603.703,49m e N= 7.774.319,99m; 297°50'53" e 24,17m, até o ponto V_681, coordenadas E= 603.682,12m e N= 7.774.331,28m; 310°14'32" e 5,88m, até o ponto V_682, coordenadas E= 603.677,63m e N= 7.774.335,08m; 331°59'42" e 12,99m, até o ponto V_683, coordenadas E= 603.671,53m e N= 7.774.346,55m; 316°05'55" e 10,33m, até o ponto V_684, coordenadas E= 603.664,37m e N= 7.774.353,99m; 297°07'57" e 14,45m, até o ponto V_685, coordenadas E= 603.651,51m e N= 7.774.360,58m; 307°06'02" e 12,91m, até o ponto V_686, coordenadas E= 603.641,21m e N= 7.774.368,37m; 284°54'36" e 22,27m, até o ponto V_687, coordenadas E= 603.619,69m e N= 7.774.374,10m; 287°02'18" e 13,75m, até o ponto V_688, coordenadas E= 603.606,54m e N= 7.774.378,13m; 258°55'00" e 7,44m, até o ponto V_689, coordenadas E= 603.599,24m e N= 7.774.376,70m; 265°31'46" e 13,47m, até o ponto V_690, coordenadas E= 603.585,81m e N= 7.774.375,65m; 231°56'42" e 38,77m, até o ponto V_691, coordenadas E= 603.555,28m e N= 7.774.351,75m; 203°35'12" e 28,49m, até o ponto V_692, coordenadas E= 603.543,88m e N= 7.774.325,64m; 222°07'08" e 11,96m, até o ponto V_693, coordenadas E= 603.535,86m e N= 7.774.316,77m; 313°44'23" e 17,04m, até o ponto V_694, coordenadas E= 603.523,55m e N= 7.774.328,55m; 327°25'59" e 37,64m, até o ponto V_695, coordenadas E= 603.503,29m e N= 7.774.360,27m; 270°42'37" e 0,60m, até o ponto V_696, coordenadas E= 603.502,69m e N= 7.774.360,27m; 352°11'14" e 2,76m, até o ponto V_697, coordenadas E= 603.502,32m e N= 7.774.363,00m; 264°26'20" e 24,95m, até o ponto V_698, coordenadas E= 603.477,48m e N= 7.774.360,59m; 270°25'21" e 23,05m, até o ponto V_699, coordenadas E= 603.454,43m e N= 7.774.360,76m; 294°12'56" e 17,02m, até o ponto V_700, coordenadas E= 603.438,91m e N= 7.774.367,74m; 332°53'59" e 7,66m, até o ponto V_701, coordenadas E= 603.435,42m e N= 7.774.374,56m; 349°51'58" e 15,29m, até o ponto V_702, coordenadas E= 603.432,73m e N= 7.774.389,61m; 310°06'25" e 11,44m, até o ponto V_703, coordenadas E= 603.423,98m e N= 7.774.396,98m; 270°50'26" e 17,04m, até o ponto V_704, coordenadas E= 603.406,94m e N= 7.774.397,23m; 243°04'35" e 15,72m, até o ponto V_705, coordenadas E= 603.392,92m e N= 7.774.390,11m; 265°05'05" e 14,12m, até o ponto V_706, coordenadas E= 603.378,85m e N= 7.774.388,90m; 328°20'21" e 7,75m, até o ponto V_707, coordenadas E= 603.374,78m e N= 7.774.395,50m; 344°49'39" e 30,45m, até o ponto V_708, coordenadas E= 603.366,81m e N= 7.774.424,89m; 336°07'12" e 26,83m, até o ponto V_709, coordenadas E= 603.355,95m e N= 7.774.449,42m; 267°08'46" e 17,07m, até o ponto V_710, coordenadas E= 603.338,90m e N= 7.774.448,57m; 257°03'15" e 32,63m, até o ponto V_711, coordenadas E= 603.307,10m e N= 7.774.441,26m; 238°05'47" e 5,96m, até o ponto V_712, coordenadas E= 603.302,04m e N= 7.774.438,11m; 188°07'38" e 27,80m, até o ponto V_713, coordenadas E= 603.298,11m e N= 7.774.410,59m; 188°10'51" e 15,95m, até o ponto V_714, coordenadas E= 603.295,84m e N= 7.774.394,80m; 184°25'50" e 15,15m, até o ponto V_715, coordenadas E= 603.294,67m e N= 7.774.379,70m; 59°08'16" e 15,46m, até o ponto V_716, coordenadas E= 603.307,94m e N= 7.774.387,63m; 34°14'48" e 26,26m, até o ponto V_717, coordenadas E= 603.322,72m e N= 7.774.409,34m; 57°25'53" e 14,88m, até o ponto V_718, coordenadas E= 603.335,26m e N= 7.774.417,35m; 116°45'16" e 12,17m, até o ponto V_719, coordenadas E= 603.346,13m e N= 7.774.411,87m; 148°35'28" e 14,35m, até o ponto V_720, coordenadas E= 603.353,61m e N= 7.774.399,62m; 169°26'08" e 11,45m, até o ponto V_721, coordenadas E= 603.355,71m e N= 7.774.388,36m; 186°48'53" e 29,08m, até o ponto V_722, coordenadas E= 603.352,26m e N= 7.774.359,49m; 200°41'06" e 6,77m, até o ponto V_723, coordenadas E= 603.349,87m e N= 7.774.353,16m; 259°37'11" e 8,82m, até o ponto V_724, coordenadas E= 603.341,19m e N= 7.774.351,57m; 268°08'24" e 24,03m, até o ponto V_725, coordenadas E= 603.317,17m e N= 7.774.350,79m; 271°04'53" e 21,72m, até o ponto V_726, coordenadas E= 603.295,45m e N= 7.774.351,20m; 256°54'57" e 11,97m, até o ponto V_727, coordenadas E= 603.283,79m e N= 7.774.348,49m; 194°05'55" e 11,13m, até o ponto V_728, coordenadas E= 603.281,08m e N= 7.774.337,70m; 130°51'19" e 9,29m, até o ponto V_729, coordenadas E= 603.288,11m e N= 7.774.331,62m; 104°29'25" e 29,37m, até o ponto V_730, coordenadas E= 603.316,55m e N= 7.774.324,27m; 124°24'18" e 13,11m, até o ponto V_731, coordenadas E= 603.327,37m e N= 7.774.316,86m; 208°18'41" e 11,01m, até o ponto V_732, coordenadas E= 603.322,15m e N= 7.774.307,17m; 291°33'47" e 7,59m, até o ponto V_733, coordenadas E= 603.315,09m e N= 7.774.309,96m; 289°44'48" e 4,97m, até o ponto V_734, coordenadas E= 603.310,41m e N= 7.774.311,64m; 240°14'50" e 18,10m, até o ponto V_735, coordenadas E= 603.294,70m e N= 7.774.302,66m; 250°23'35" e 18,09m, até o ponto V_736, coordenadas E= 603.277,66m e N= 7.774.296,59m; 256°08'46" e 12,95m, até o ponto V_737, coordenadas E= 603.265,09m e N= 7.774.293,49m; 286°09'01" e 16,90m, até o ponto V_738, coordenadas E= 603.248,86m e N= 7.774.298,19m; 323°42'48" e 14,94m, até o ponto V_739, coordenadas E= 603.240,02m e N= 7.774.310,23m; 347°50'49" e 13,73m, até o ponto V_740, coordenadas E= 603.237,13m e N= 7.774.323,65m; 11°37'25" e 10,03m, até o ponto V_741, coordenadas E= 603.239,15m e N= 7.774.333,47m; 32°54'26" e 14,82m, até o ponto V_742, coordenadas E= 603.247,20m e N= 7.774.345,91m; 351°54'51" e 10,95m, até o ponto V_743, coordenadas E= 603.245,66m e N= 7.774.356,75m; 268°18'48" e 8,83m, até o ponto V_744, coordenadas E= 603.236,83m e N= 7.774.356,49m; 226°15'26" e 12,57m, até o ponto V_745, coordenadas E= 603.227,75m e



N= 7.774.347,80m; 220°36'05" e 15,58m, até o ponto V_746, coordenadas E= 603.217,61m e N= 7.774.335,97m; 281°34'59" e 7,82m, até o ponto V_747, coordenadas E= 603.209,95m e N= 7.774.337,54m; 300°36'57" e 15,26m, até o ponto V_748, coordenadas E= 603.196,82m e N= 7.774.345,31m; 297°23'33" e 1,24m, até o ponto V_749, coordenadas E= 603.195,72m e N= 7.774.345,88m; 269°27'07" e 15,68m, até o ponto V_750, coordenadas E= 603.180,04m e N= 7.774.345,73m; 270°18'17" e 9,40m, até o ponto V_751, coordenadas E= 603.170,64m e N= 7.774.345,78m; 283°26'59" e 11,14m, até o ponto V_752, coordenadas E= 603.159,81m e N= 7.774.348,37m; 322°11'43" e 4,29m, até o ponto V_753, coordenadas E= 603.157,18m e N= 7.774.351,76m; 348°59'18" e 24,50m, até o ponto V_754, coordenadas E= 603.152,50m e N= 7.774.375,81m; 314°44'04" e 16,78m, até o ponto V_755, coordenadas E= 603.140,58m e N= 7.774.387,62m; 310°56'44" e 14,80m, até o ponto V_756, coordenadas E= 603.129,40m e N= 7.774.397,32m; 285°36'54" e 8,10m, até o ponto V_757, coordenadas E= 603.121,60m e N= 7.774.399,50m; 271°39'37" e 12,43m, até o ponto V_758, coordenadas E= 603.109,18m e N= 7.774.399,86m; 251°19'27" e 9,03m, até o ponto V_759, coordenadas E= 603.100,63m e N= 7.774.396,97m; 200°39'24" e 18,68m, até o ponto V_760, coordenadas E= 603.094,04m e N= 7.774.379,49m; 250°08'56" e 3,71m, até o ponto V_761, coordenadas E= 603.090,55m e N= 7.774.378,23m; 297°07'27" e 4,12m, até o ponto V_762, coordenadas E= 603.086,88m e N= 7.774.380,11m; 320°02'00" e 9,11m, até o ponto V_763, coordenadas E= 603.081,03m e N= 7.774.387,09m; 326°01'47" e 18,15m, até o ponto V_764, coordenadas E= 603.070,89m e N= 7.774.402,14m; 304°19'12" e 29,76m, até o ponto V_765, coordenadas E= 603.046,31m e N= 7.774.418,92m; 309°20'09" e 19,06m, até o ponto V_766, coordenadas E= 603.031,57m e N= 7.774.431,00m; 279°06'03" e 6,51m, até o ponto V_767, coordenadas E= 603.025,14m e N= 7.774.432,03m; 247°24'09" e 19,65m, até o ponto V_768, coordenadas E= 603.007,00m e N= 7.774.424,48m; 265°22'46" e 18,62m, até o ponto V_769, coordenadas E= 602.988,44m e N= 7.774.422,98m; 238°44'53" e 13,30m, até o ponto V_770, coordenadas E= 602.977,07m e N= 7.774.416,08m; 257°43'03" e 9,59m, até o ponto V_771, coordenadas E= 602.967,70m e N= 7.774.414,04m; 303°32'33" e 11,85m, até o ponto V_772, coordenadas E= 602.957,82m e N= 7.774.420,59m; 292°05'58" e 26,42m, até o ponto V_773, coordenadas E= 602.933,34m e N= 7.774.430,53m; 310°42'36" e 10,87m, até o ponto V_774, coordenadas E= 602.925,10m e N= 7.774.437,62m; 330°13'35" e 7,43m, até o ponto V_775, coordenadas E= 602.921,41m e N= 7.774.444,07m; 329°34'37" e 20,54m, até o ponto V_776, coordenadas E= 602.911,01m e N= 7.774.461,78m; 247°52'54" e 7,38m, até o ponto V_777, coordenadas E= 602.904,17m e N= 7.774.459,00m; 251°26'05" e 18,06m, até o ponto V_778, coordenadas E= 602.887,05m e N= 7.774.453,25m; 321°48'57" e 9,59m, até o ponto V_779, coordenadas E= 602.881,12m e N= 7.774.460,79m; 294°29'21" e 17,78m, até o ponto V_780, coordenadas E= 602.864,94m e N= 7.774.468,16m; 296°31'38" e 13,59m, até o ponto V_781, coordenadas E= 602.852,78m e N= 7.774.474,23m; 296°14'10" e 12,46m, até o ponto V_782, coordenadas E= 602.841,60m e N= 7.774.479,74m; 331°17'45" e 14,14m, até o ponto V_783, coordenadas E= 602.834,81m e N= 7.774.492,14m; 297°16'12" e 40,36m, até o ponto V_784, coordenadas E= 602.798,94m e N= 7.774.510,63m; 281°32'29" e 28,14m, até o ponto V_785, coordenadas E= 602.771,37m e N= 7.774.516,26m; 291°08'28" e 24,98m, até o ponto V_786, coordenadas E= 602.748,07m e N= 7.774.525,27m; 237°29'38" e 15,17m, até o ponto V_787, coordenadas E= 602.735,28m e N= 7.774.517,12m; 191°09'33" e 35,81m, até o ponto V_788, coordenadas E= 602.728,35m e N= 7.774.481,99m; 195°42'38" e 18,76m, até o ponto V_789, coordenadas E= 602.723,27m e N= 7.774.463,93m; 212°32'06" e 15,82m, até o ponto V_790, coordenadas E= 602.714,76m e N= 7.774.450,59m; 247°43'52" e 7,28m, até o ponto V_791, coordenadas E= 602.708,02m e N= 7.774.447,83m; 293°52'13" e 10,08m, até o ponto V_792, coordenadas E= 602.698,80m e N= 7.774.451,91m; 300°44'32" e 3,99m, até o ponto V_793, coordenadas E= 602.695,37m e N= 7.774.453,95m; 350°07'06" e 9,21m, até o ponto V_794, coordenadas E= 602.693,79m e N= 7.774.463,02m; 57°20'32" e 4,00m, até o ponto V_795, coordenadas E= 602.697,16m e N= 7.774.465,18m; 319°38'01" e 24,33m, até o ponto V_796, coordenadas E= 602.681,40m e N= 7.774.483,72m; 291°37'53" e 28,81m, até o ponto V_797, coordenadas E= 602.654,62m e N= 7.774.494,34m; 294°29'56" e 15,51m, até o ponto V_798, coordenadas E= 602.640,51m e N= 7.774.500,77m; 350°56'01" e 3,81m, até o ponto V_799, coordenadas E= 602.639,91m e N= 7.774.504,53m; 33°09'32" e 20,64m, até o ponto V_800, coordenadas E= 602.651,20m e N= 7.774.521,81m; 29°59'35" e 20,04m, até o ponto V_801, coordenadas E= 602.661,22m e N= 7.774.539,17m; 348°58'26" e 8,31m, até o ponto V_802, coordenadas E= 602.659,63m e N= 7.774.547,33m; 339°10'21" e 18,03m, até o ponto V_803, coordenadas E= 602.653,22m e N= 7.774.564,18m; 5°57'37" e 9,82m, até o ponto V_804, coordenadas E= 602.654,24m e N= 7.774.573,95m; 31°35'47" e 16,93m, até o ponto V_805, coordenadas E= 602.663,11m e N= 7.774.588,37m; 351°53'10" e 15,09m, até o ponto V_806, coordenadas E= 602.660,98m e N= 7.774.603,31m; 316°46'04" e 13,75m, até o ponto V_807, coordenadas E= 602.651,56m e N= 7.774.613,33m; 272°47'40" e 8,41m, até o ponto V_808, coordenadas E= 602.643,16m e N= 7.774.613,74m; 293°30'36" e 11,83m, até o ponto V_809, coordenadas E= 602.632,31m e N= 7.774.618,46m; 335°56'01" e 5,79m, até o ponto V_810, coordenadas E= 602.629,95m e N= 7.774.623,74m; 335°56'01" e 12,68m, até o ponto V_811, coordenadas E= 602.624,78m e N= 7.774.635,32m; 349°32'42" e 12,62m, até o ponto V_812, coordenadas E= 602.622,49m e N= 7.774.647,73m; 6°03'13" e 62,02m, até o ponto V_813, coordenadas E= 602.629,03m e N= 7.774.709,40m; 335°07'26" e 14,26m, até o ponto V_814, coordenadas E= 602.623,03m e N= 7.774.722,34m; 298°25'42" e 12,79m, até o ponto V_815, coordenadas E= 602.611,78m e N= 7.774.728,43m; 286°05'33" e 18,72m, até o ponto V_816, coordenadas E= 602.593,79m e N= 7.774.733,62m; 356°39'52" e 382,60m, até o ponto V_817, coordenadas E= 602.571,53m e N= 7.775.115,57m; 346°10'30" e 479,68m, até o ponto V_818, coordenadas E= 602.456,91m e N= 7.775.581,36m; 359°32'37" e 682,76m, até o ponto V_819, coordenadas E= 602.451,47m e N= 7.776.264,09m; 15°38'55" e 87,70m, até o ponto V_820, coordenadas E= 602.475,13m e N= 7.776.348,54m; 24°42'26" e 416,62m, até o ponto V_821, coordenadas E= 602.649,27m e N= 7.776.727,03m; 347°39'04" e 268,52m, até o ponto V_822, coordenadas E= 602.591,84m e N= 7.776.989,34m; 40°06'05" e 154,22m, até o ponto V_823, coordenadas E= 602.691,18m e N= 7.777.107,30m; 358°06'57" e 428,14m, até o ponto V_824, coordenadas E= 602.677,10m e N= 7.777.535,21m; 21°00'59" e 362,51m, até o ponto V_825, coordenadas E= 602.807,11m e N= 7.777.873,60m; 333°58'49" e 378,05m, até o ponto V_826, coordenadas E= 602.641,26m e N= 7.778.213,34m; 13°58'37" e 274,48m, até o ponto V_827, coordenadas E= 602.707,56m e N= 7.778.479,70m; 4°55'14" e 387,08m, até o ponto V_828, coordenadas E= 602.740,76m e N= 7.778.865,35m; 46°47'25" e 126,54m, até o ponto V_829, coordenadas E= 602.832,99m e N= 7.778.951,99m; 334°33'08" e 566,24m, até o ponto V_830, coordenadas E= 602.589,69m e N= 7.779.463,29m; 308°58'04" e 71,58m, até o ponto V_831,



coordenadas E= 602.534,03m e N= 7.779.508,30m; 21°04'58" e 7,41m, até o ponto V_832, coordenadas E= 602.536,70m e N= 7.779.515,22m; 67°36'49" e 789,55m, até o ponto V_833, coordenadas E= 603.266,74m e N= 7.779.815,91m; deste segue com azimute de 36°26'30", por uma distância de 309,96m, até o ponto V_1, onde teve início essa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SAD 69, fuso 23S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

(a que se referem os arts. 8º e 9º da Lei nº , de de de 2014)

Limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Mãe d'Água: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7768162,9698 m., E 606832,6747 m., deste, segue com azimute de 93° 20' 18,11" e distância de 158,2207 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7768153,7562 m., E 606990,6270 m., deste, segue com azimute de 46° 41' 47,58" e distância de 25,6561 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7768171,3527 m., E 607009,2977 m., deste, segue com azimute de 120° 43' 53,95" e distância de 55,2363 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7768143,1260 m., E 607056,7772 m., deste, segue com azimute de 87° 29' 43,27" e distância de 776,1039 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7768177,0420 m., E 607832,1397 m., deste, segue com azimute de 186° 12' 10,48" e distância de 2,5718 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7768174,4853 m., E 607831,8618 m., deste, segue com azimute de 186° 18' 19,72" e distância de 2,4234 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7768172,0767 m., E 607831,5956 m., deste, segue com azimute de 186° 22' 57,71" e distância de 2,0867 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7768170,0029 m., E 607831,3637 m., deste, segue com azimute de 186° 32' 9,05" e distância de 1,6871 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7768168,3268 m., E 607831,1716 m., deste, segue com azimute de 186° 59' 12,23" e distância de 1,4527 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7768166,8849 m., E 607830,9949 m., deste, segue com azimute de 187° 43' 27,78" e distância de 1,4079 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7768165,4897 m., E 607830,8057 m., deste, segue com azimute de 188° 30' 9,61" e distância de 1,5529 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7768163,9539 m., E 607830,5761 m., deste, segue com azimute de 189° 4' 41,66" e distância de 1,8865 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7768162,0910 m., E 607830,2784 m., deste, segue com azimute de 189° 23' 51,85" e distância de 2,2883 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7768159,8334 m., E 607829,9048 m., deste, segue com azimute de 189° 33' 36,91" e distância de 0,4603 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7768159,3795 m., E 607829,8283 m., deste, segue com azimute de 189° 52' 57,59" e distância de 24,5353 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7768135,2083 m., E 607825,6173 m., deste, segue com azimute de 190° 37' 28,96" e distância de 2,4441 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7768132,8061 m., E 607825,1667 m., deste, segue com azimute de 190° 50' 3,15" e distância de 2,1216 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7768130,7224 m., E 607824,7679 m., deste, segue com azimute de 191° 12' 58,70" e distância de 1,7150 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7768129,0401 m., E 607824,4343 m., deste, segue com azimute de 191° 52' 29,19" e distância de 1,4647 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7768127,6068 m., E 607824,1329 m., deste, segue com azimute de 192° 41' 52,30" e distância de 1,4040 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7768126,2371 m., E 607823,8243 m., deste, segue com azimute de 193° 23' 57,44" e distância de 1,5331 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7768124,7458 m., E 607823,4690 m., deste, segue com azimute de 193° 47' 22,07" e distância de 1,8513 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7768122,9478 m., E 607823,0278 m., deste, segue com azimute de 193° 56' 42,95" e distância de 2,2584 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7768120,7560 m., E 607822,4835 m., deste, segue com azimute de 194° 3' 28,78" e distância de 2,5120 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7768118,3192 m., E 607821,8733 m., deste, segue com azimute de 194° 10' 39,75" e distância de 2,5762 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7768115,8215 m., E 607821,2423 m., deste, segue com azimute de 194° 19' 54,23" e distância de 2,4509 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7768113,4468 m., E 607820,6356 m., deste, segue com azimute de 194° 34' 1,59" e distância de 2,1365 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7768111,3790 m., E 607820,0983 m., deste, segue com azimute de 195° 5' 6,58" e distância de 1,7278 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7768109,7107 m., E 607819,6486 m., deste, segue com azimute de 196° 17' 34,88" e distância de 1,4692 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7768108,3005 m., E 607819,2364 m., deste, segue com azimute de 198° 7' 58,79" e distância de 1,4000 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7768106,9700 m., E 607818,8007 m., deste, segue com azimute de 200° 0' 12,85" e distância de 1,5210 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7768105,5408 m., E 607818,2804 m., deste, segue com azimute de 201° 19' 5,54" e distância de 1,8315 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7768103,8346 m., E 607817,6146 m., deste, segue com azimute de 201° 59' 31,67" e distância de 2,2406 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7768101,7570 m., E 607816,7755 m., deste, segue com azimute de 202° 17' 50,22" e distância de 2,5020 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7768099,4420 m., E 607815,8262 m., deste, segue com azimute de 202° 24' 26,95" e distância de 2,5742 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7768097,0622 m., E 607814,8449 m., deste, segue com azimute de 202° 21' 57,50" e distância de 2,4570 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7768094,7900 m., E 607813,9100 m., deste, segue com azimute de 202° 8' 11,68" e distância de 2,1507 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7768092,7978 m., E 607813,0996 m., deste, segue com azimute de 201° 45' 27,55" e distância de 1,7409 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7768091,1809 m., E 607812,4542 m., deste, segue com azimute de 201° 49' 55,54" e distância de 1,4754 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7768089,8114 m., E 607811,9055 m., deste, segue com azimute de 202° 42' 39,54" e distância de 1,3988 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7768088,5210 m., E 607811,3655 m., deste, segue com azimute de 204° 11' 13,25" e distância de 1,5117 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7768087,1420 m., E 607810,7461 m., deste, segue com azimute de 205° 41' 5,58" e distância de 1,8151 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7768085,5063 m., E 607809,9594 m., deste, segue com azimute de 206° 45' 22,98" e distância de 2,2274 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7768083,5174 m., E 607808,9566 m., deste, segue com azimute de 207° 20' 15,95" e distância de 2,4981 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7768081,2983 m., E 607807,8094 m., deste, segue com azimute de 207° 39' 18,12" e distância de 2,5790 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7768079,0138 m., E 607806,6124 m., deste, segue com azimute de 207° 48' 26,25" e distância de 2,4700 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7768076,8290 m., E 607805,4601 m., deste, segue com



azimute de 207° 48' 35,31" e distância de 2,1711 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7768074,9087 m., E 607804,4472 m., deste, segue com azimute de 207° 39' 41,59" e distância de 1,7592 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7768073,3506 m., E 607803,6305 m., deste, segue com azimute de 207° 32' 31,32" e distância de 1,4859 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7768072,0331 m., E 607802,9434 m., deste, segue com azimute de 207° 34' 27,29" e distância de 1,4022 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7768070,7902 m., E 607802,2944 m., deste, segue com azimute de 207° 46' 14,35" e distância de 1,5081 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7768069,4558 m., E 607801,5917 m., deste, segue com azimute de 208° 2' 25,18" e distância de 1,8036 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7768067,8639 m., E 607800,7438 m., deste, segue com azimute de 208° 16' 11,31" e distância de 2,2161 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7768065,9121 m., E 607799,6942 m., deste, segue com azimute de 208° 24' 25,06" e distância de 2,4935 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7768063,7189 m., E 607798,5080 m., deste, segue com azimute de 208° 29' 41,00" e distância de 2,5812 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7768061,4503 m., E 607797,2765 m., deste, segue com azimute de 208° 33' 31,55" e distância de 2,4793 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7768059,2726 m., E 607796,0913 m., deste, segue com azimute de 208° 36' 42,94" e distância de 2,1877 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7768057,3521 m., E 607795,0436 m., deste, segue com azimute de 208° 39' 19,81" e distância de 1,7750 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7768055,7945 m., E 607794,1924 m., deste, segue com azimute de 208° 38' 19,84" e distância de 1,4937 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7768054,4835 m., E 607793,4765 m., deste, segue com azimute de 208° 31' 22,42" e distância de 1,4020 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7768053,2517 m., E 607792,8071 m., deste, segue com azimute de 208° 19' 59,46" e distância de 1,4999 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7768051,9315 m., E 607792,0952 m., deste, segue com azimute de 208° 8' 31,73" e distância de 1,7875 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7768050,3553 m., E 607791,2521 m., deste, segue com azimute de 208° 0' 26,55" e distância de 2,2002 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7768048,4128 m., E 607790,2190 m., deste, segue com azimute de 207° 56' 39,94" e distância de 2,4852 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7768046,2174 m., E 607789,0544 m., deste, segue com azimute de 207° 55' 35,61" e distância de 2,5806 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7768043,9373 m., E 607787,8458 m., deste, segue com azimute de 207° 56' 39,14" e distância de 2,4865 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7768041,7407 m., E 607786,6806 m., deste, segue com azimute de 208° 0' 24,13" e distância de 2,2027 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7768039,7960 m., E 607785,6462 m., deste, segue com azimute de 208° 5' 40,83" e distância de 1,7901 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7768038,2168 m., E 607784,8032 m., deste, segue com azimute de 207° 56' 7,57" e distância de 1,5010 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7768036,8908 m., E 607784,1001 m., deste, segue com azimute de 207° 21' 40,64" e distância de 1,4013 m., até o vértice 71, de coordenadas N 7768035,6462 m., E 607783,4560 m., deste, segue com azimute de 206° 30' 29,95" e distância de 1,4914 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7768034,3116 m., E 607782,7904 m., deste, segue com azimute de 205° 41' 36,06" e distância de 1,7713 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7768032,7154 m., E 607782,0224 m., deste, segue com azimute de 205° 8' 9,38" e distância de 2,1842 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7768030,7380 m., E 607781,0946 m., deste, segue com azimute de 204° 52' 32,84" e distância de 2,4773 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7768028,4906 m., E 607780,0525 m., deste, segue com azimute de 204° 47' 53,35" e distância de 2,5807 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7768026,1478 m., E 607778,9701 m., deste, segue com azimute de 204° 51' 45,35" e distância de 2,4942 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7768023,8848 m., E 607777,9214 m., deste, segue com azimute de 205° 6' 8,91" e distância de 2,2180 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7768021,8763 m., E 607776,9805 m., deste, segue com azimute de 205° 35' 50,91" e distância de 1,8055 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7768020,2480 m., E 607776,2004 m., deste, segue com azimute de 206° 7' 15,62" e distância de 1,5086 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7768018,8934 m., E 607775,5362 m., deste, segue com azimute de 206° 21' 53,08" e distância de 1,4015 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7768017,6377 m., E 607774,9138 m., deste, segue com azimute de 206° 10' 26,85" e distância de 1,4840 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7768016,3059 m., E 607774,2593 m., deste, segue com azimute de 205° 40' 19,78" e distância de 1,7561 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7768014,7231 m., E 607773,4985 m., deste, segue com azimute de 205° 9' 0,95" e distância de 2,1681 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7768012,7606 m., E 607772,5770 m., deste, segue com azimute de 204° 52' 4,74" e distância de 2,4691 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7768010,5204 m., E 607771,5387 m., deste, segue com azimute de 204° 45' 35,93" e distância de 2,5803 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7768008,1774 m., E 607770,4581 m., deste, segue com azimute de 204° 46' 41,18" e distância de 2,5017 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7768005,9060 m., E 607769,4096 m., deste, segue com azimute de 204° 56' 26,84" e distância de 2,2334 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7768003,8809 m., E 607768,4678 m., deste, segue com azimute de 205° 18' 34,80" e distância de 1,8221 m., até o vértice 89, de coordenadas N 7768002,2337 m., E 607767,6889 m., deste, segue com azimute de 205° 42' 55,45" e distância de 1,5175 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7768000,8665 m., E 607767,0304 m., deste, segue com azimute de 205° 54' 52,31" e distância de 1,4025 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7767999,6051 m., E 607766,4175 m., deste, segue com azimute de 205° 46' 53,82" e distância de 1,4772 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7767998,2749 m., E 607765,7750 m., deste, segue com azimute de 205° 24' 11,23" e distância de 1,7416 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7767996,7017 m., E 607765,0279 m., deste, segue com azimute de 204° 59' 40,91" e distância de 2,1521 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7767994,7512 m., E 607764,1186 m., deste, segue com azimute de 204° 44' 49,66" e distância de 2,4607 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7767992,5165 m., E 607763,0885 m., deste, segue com azimute de 204° 36' 41,66" e distância de 2,5797 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7767990,1711 m., E 607762,0141 m., deste, segue com azimute de 204° 32' 27,92" e distância de 2,5090 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7767987,8888 m., E 607760,9720 m., deste, segue com azimute de 204° 31' 28,05" e distância de 2,2486 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7767985,8431 m., E 607760,0387 m., deste, segue com azimute de 204° 37' 12,67" e distância de 1,8389 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7767984,1714 m., E 607759,2726 m., deste, segue com azimute de 205° 12' 12,53" e distância de 1,5252 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7767982,7915 m., E 607758,6232 m., deste, segue com azimute de 206° 29' 31,39" e distância de 1,3998 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7767981,5386 m., E 607757,9987 m., deste, segue com azimute de 208° 10' 6,62" e distância de 1,4639 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7767980,2481 m., E 607757,3077 m., deste, segue com azimute de 209° 38' 8,14" e distância de 1,7176 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7767978,7552 m., E 607756,4584 m., deste, segue com azimute de 210° 33' 40,27" e distância de



2,1229 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7767976,9272 m., E 607755,3790 m., deste, segue com azimute de 210° 57' 57,73" e distância de 2,4368 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7767974,8377 m., E 607754,1252 m., deste, segue com azimute de 211° 3' 7,05" e distância de 2,5623 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7767972,6425 m., E 607752,8035 m., deste, segue com azimute de 210° 53' 10,97" e distância de 2,4992 m., até o vértice 107, de coordenadas N 7767970,4977 m., E 607751,5205 m., deste, segue com azimute de 210° 24' 23,68" e distância de 2,2476 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7767968,5593 m., E 607750,3829 m., deste, segue com azimute de 209° 14' 0,37" e distância de 1,8352 m., até o vértice 109, de coordenadas N 7767966,9578 m., E 607749,4867 m., deste, segue com azimute de 205° 47' 48,49" e distância de 1,4532 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7767965,6494 m., E 607748,8543 m., deste, segue com azimute de 198° 24' 26,67" e distância de 1,1940 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7767964,5165 m., E 607748,4772 m., deste, segue com azimute de 186° 54' 19,28" e distância de 1,0832 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7767963,4412 m., E 607748,3470 m., deste, segue com azimute de 205° 50' 14,29" e distância de 30,5384 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7767935,9555 m., E 607735,0378 m., deste, segue com azimute de 194° 2' 10,45" e distância de 12,7120 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7767923,6230 m., E 607731,9547 m., deste, segue com azimute de 171° 15' 13,84" e distância de 13,5174 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7767910,2628 m., E 607734,0101 m., deste, segue com azimute de 174° 17' 21,88" e distância de 10,3283 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7767899,9857 m., E 607735,0378 m., deste, segue com azimute de 209° 44' 41,56" e distância de 8,2856 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7767892,7918 m., E 607730,9270 m., deste, segue com azimute de 237° 59' 40,63" e distância de 19,3907 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7767882,5147 m., E 607714,4837 m., deste, segue com azimute de 251° 8' 48,62" e distância de 44,5247 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7767868,1268 m., E 607672,3477 m., deste, segue com azimute de 240° 56' 43,34" e distância de 21,1618 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7767857,8497 m., E 607653,8490 m., deste, segue com azimute de 229° 45' 49,20" e distância de 17,5012 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7767846,5450 m., E 607640,4888 m., deste, segue com azimute de 208° 36' 37,62" e distância de 12,8771 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7767835,2402 m., E 607634,3225 m., deste, segue com azimute de 186° 20' 24,65" e distância de 9,3063 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7767825,9908 m., E 607633,2948 m., deste, segue com azimute de 192° 42' 40,13" e distância de 8,7574 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7767817,4480 m., E 607631,3679 m., deste, segue com azimute de 206° 33' 54,23" e distância de 9,0485 m., até o vértice 125, de coordenadas N 7767809,3548 m., E 607627,3213 m., deste, segue com azimute de 232° 45' 54,61" e distância de 18,1522 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7767798,3712 m., E 607612,8691 m., deste, segue com azimute de 212° 37' 9,27" e distância de 17,1585 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7767783,9191 m., E 607603,6198 m., deste, segue com azimute de 223° 49' 51,11" e distância de 20,0338 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7767769,4669 m., E 607589,7457 m., deste, segue com azimute de 213° 41' 24,24" e distância de 10,4216 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7767760,7957 m., E 607583,9649 m., deste, segue com azimute de 204° 46' 30,45" e distância de 8,2769 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7767753,2806 m., E 607580,4964 m., deste, segue com azimute de 138° 0' 46,02" e distância de 7,7773 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7767747,4997 m., E 607585,6991 m., deste, segue com azimute de 129° 10' 25,20" e distância de 15,1002 m., até o vértice 132, de coordenadas N 7767737,9613 m., E 607597,4054 m., deste, segue com azimute de 140° 23' 21,55" e distância de 16,3207 m., até o vértice 133, de coordenadas N 7767725,3879 m., E 607607,8109 m., deste, segue com azimute de 154° 47' 55,93" e distância de 16,2919 m., até o vértice 134, de coordenadas N 7767710,6468 m., E 607614,7479 m., deste, segue com azimute de 161° 12' 0,46" e distância de 21,5259 m., até o vértice 135, de coordenadas N 7767690,2692 m., E 607621,6849 m., deste, segue com azimute de 172° 5' 34,19" e distância de 15,7581 m., até o vértice 136, de coordenadas N 7767674,6610 m., E 607623,8528 m., deste, segue com azimute de 193° 19' 28,28" e distância de 16,9312 m., até o vértice 137, de coordenadas N 7767658,1855 m., E 607619,9507 m., deste, segue com azimute de 203° 29' 54,81" e distância de 21,7475 m., até o vértice 138, de coordenadas N 7767638,2416 m., E 607611,2794 m., deste, segue com azimute de 208° 13' 2,48" e distância de 20,1735 m., até o vértice 139, de coordenadas N 7767620,4655 m., E 607601,7410 m., deste, segue com azimute de 220° 6' 3,27" e distância de 21,5390 m., até o vértice 140, de coordenadas N 7767603,9900 m., E 607587,8669 m., deste, segue com azimute de 232° 25' 53,05" e distância de 21,3329 m., até o vértice 141, de coordenadas N 7767590,9831 m., E 607570,9580 m., deste, segue com azimute de 234° 41' 19,66" e distância de 25,5030 m., até o vértice 142, de coordenadas N 7767576,2419 m., E 607550,1469 m., deste, segue com azimute de 232° 32' 57,93" e distância de 25,6683 m., até o vértice 143, de coordenadas N 7767560,6336 m., E 607529,7694 m., deste, segue com azimute de 232° 41' 45,74" e distância de 22,8928 m., até o vértice 144, de coordenadas N 7767546,7596 m., E 607511,5597 m., deste, segue com azimute de 215° 8' 3,16" e distância de 14,3142 m., até o vértice 145, de coordenadas N 7767535,0534 m., E 607503,3220 m., deste, segue com azimute de 192° 45' 27,11" e distância de 23,5605 m., até o vértice 146, de coordenadas N 7767512,0745 m., E 607498,1192 m., deste, segue com azimute de 181° 58' 29,74" e distância de 12,5808 m., até o vértice 147, de coordenadas N 7767499,5011 m., E 607497,6856 m., deste, segue com azimute de 191° 46' 5,84" e distância de 21,2579 m., até o vértice 148, de coordenadas N 7767478,6901 m., E 607493,3500 m., deste, segue com azimute de 188° 0' 17,05" e distância de 28,0211 m., até o vértice 149, de coordenadas N 7767450,9420 m., E 607489,4479 m., deste, segue com azimute de 181° 3' 39,27" e distância de 23,4165 m., até o vértice 150, de coordenadas N 7767427,5295 m., E 607489,0144 m., deste, segue com azimute de 184° 45' 49,09" e distância de 15,6624 m., até o vértice 151, de coordenadas N 7767411,9212 m., E 607487,7137 m., deste, segue com azimute de 192° 59' 40,62" e distância de 11,5689 m., até o vértice 152, de coordenadas N 7767400,6486 m., E 607485,1123 m., deste, segue com azimute de 198° 26' 5,86" e distância de 15,0815 m., até o vértice 153, de coordenadas N 7767386,3409 m., E 607480,3431 m., deste, segue com azimute de 199° 53' 6,57" e distância de 21,6695 m., até o vértice 154, de coordenadas N 7767365,9634 m., E 607472,9725 m., deste, segue com azimute de 206° 33' 54,24" e distância de 10,6643 m., até o vértice 155, de coordenadas N 7767356,4250 m., E 607468,2033 m., deste, segue com azimute de 207° 37' 40,82" e distância de 8,4318 m., até o vértice 156, de coordenadas N 7767348,9547 m., E 607464,2932 m., deste, segue com azimute de 268° 37' 53,20" e distância de 1,9436 m., até o vértice 157, de coordenadas N 7767348,9083 m., E 607462,3502 m., deste, segue com azimute de 268° 0' 36,46" e distância de 2,0298 m., até o vértice 158, de coordenadas N 7767348,8378 m., E 607460,3216 m., deste, segue com azimute de 267° 26' 14,64" e distância de 1,8908 m., até o vértice 159, de coordenadas N 7767348,7533 m., E



607458,4327 m., deste, segue com azimute de $267^{\circ} 43' 8,60''$ e distância de 1,7985 m., até o vértice 160, de coordenadas N 7767348,6817 m., E 607456,6356 m., deste, segue com azimute de $269^{\circ} 5' 33,53''$ e distância de 1,7669 m., até o vértice 161, de coordenadas N 7767348,6537 m., E 607454,8689 m., deste, segue com azimute de $271^{\circ} 28' 27,80''$ e distância de 1,7983 m., até o vértice 162, de coordenadas N 7767348,7000 m., E 607453,0713 m., deste, segue com azimute de $274^{\circ} 34' 19,87''$ e distância de 1,8961 m., até o vértice 163, de coordenadas N 7767348,8511 m., E 607451,1812 m., deste, segue com azimute de $277^{\circ} 5' 40,86''$ e distância de 2,0351 m., até o vértice 164, de coordenadas N 7767349,1025 m., E 607449,1617 m., deste, segue com azimute de $276^{\circ} 36' 44,20''$ e distância de 2,1297 m., até o vértice 165, de coordenadas N 7767349,3477 m., E 607447,0461 m., deste, segue com azimute de $273^{\circ} 1' 50,62''$ e distância de 2,1688 m., até o vértice 166, de coordenadas N 7767349,4624 m., E 607444,8803 m., deste, segue com azimute de $266^{\circ} 17' 56,08''$ e distância de 2,1747 m., até o vértice 167, de coordenadas N 7767349,3220 m., E 607442,7101 m., deste, segue com azimute de $256^{\circ} 16' 33,29''$ e distância de 2,1912 m., até o vértice 168, de coordenadas N 7767348,8021 m., E 607440,5815 m., deste, segue com azimute de $244^{\circ} 18' 20,69''$ e distância de 2,2579 m., até o vértice 169, de coordenadas N 7767347,8232 m., E 607438,5468 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 31' 58,20''$ e distância de 2,3225 m., até o vértice 170, de coordenadas N 7767346,4428 m., E 607436,6791 m., deste, segue com azimute de $223^{\circ} 43' 30,45''$ e distância de 2,3496 m., até o vértice 171, de coordenadas N 7767344,7448 m., E 607435,0551 m., deste, segue com azimute de $214^{\circ} 0' 47,93''$ e distância de 2,3304 m., até o vértice 172, de coordenadas N 7767342,8132 m., E 607433,7515 m., deste, segue com azimute de $203^{\circ} 31' 47,00''$ e distância de 2,2703 m., até o vértice 173, de coordenadas N 7767340,7316 m., E 607432,8451 m., deste, segue com azimute de $192^{\circ} 19' 12,04''$ e distância de 2,2019 m., até o vértice 174, de coordenadas N 7767338,5805 m., E 607432,3753 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 4' 51,26''$ e distância de 2,1554 m., até o vértice 175, de coordenadas N 7767336,4282 m., E 607432,2595 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 24' 54,07''$ e distância de 2,0914 m., até o vértice 176, de coordenadas N 7767334,3408 m., E 607432,3902 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 8' 25,93''$ e distância de 1,9748 m., até o vértice 177, de coordenadas N 7767332,3845 m., E 607432,6603 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 15' 36,07''$ e distância de 1,7848 m., até o vértice 178, de coordenadas N 7767330,6255 m., E 607432,9622 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 35' 0,06''$ e distância de 1,5493 m., até o vértice 179, de coordenadas N 7767329,0970 m., E 607433,2157 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 59' 49,89''$ e distância de 1,3943 m., até o vértice 180, de coordenadas N 7767327,7199 m., E 607433,4339 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 45' 34,72''$ e distância de 1,3472 m., até o vértice 181, de coordenadas N 7767326,3902 m., E 607433,6502 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 51' 37,65''$ e distância de 1,4081 m., até o vértice 182, de coordenadas N 7767325,0041 m., E 607433,8981 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 33' 40,07''$ e distância de 1,5778 m., até o vértice 183, de coordenadas N 7767323,4576 m., E 607434,2110 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 14' 35,17''$ e distância de 1,8213 m., até o vértice 184, de coordenadas N 7767321,6813 m., E 607434,6132 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 7' 2,09''$ e distância de 2,0075 m., até o vértice 185, de coordenadas N 7767319,7324 m., E 607435,0949 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 2' 33,85''$ e distância de 2,1062 m., até o vértice 186, de coordenadas N 7767317,6976 m., E 607435,6385 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 52' 43,51''$ e distância de 2,1175 m., até o vértice 187, de coordenadas N 7767315,6634 m., E 607436,2264 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 28' 42,40''$ e distância de 0,2881 m., até o vértice 188, de coordenadas N 7767315,3887 m., E 607436,3132 m., deste, segue com azimute de $239^{\circ} 50' 20,93''$ e distância de 45,4845 m., até o vértice 189, de coordenadas N 7767292,5359 m., E 607396,9864 m., deste, segue com azimute de $273^{\circ} 28' 5,62''$ e distância de 45,3021 m., até o vértice 190, de coordenadas N 7767295,2764 m., E 607351,7673 m., deste, segue com azimute de $289^{\circ} 58' 59,24''$ e distância de 16,0387 m., até o vértice 191, de coordenadas N 7767300,7576 m., E 607336,6943 m., deste, segue com azimute de $285^{\circ} 55' 32,37''$ e distância de 39,8815 m., até o vértice 192, de coordenadas N 7767311,7007 m., E 607298,3434 m., deste, segue com azimute de $228^{\circ} 29' 54,73''$ e distância de 3,1158 m., até o vértice 193, de coordenadas N 7767309,6360 m., E 607296,0099 m., deste, segue com azimute de $226^{\circ} 42' 50,12''$ e distância de 3,9430 m., até o vértice 194, de coordenadas N 7767306,9325 m., E 607293,1396 m., deste, segue com azimute de $224^{\circ} 53' 16,29''$ e distância de 3,9437 m., até o vértice 195, de coordenadas N 7767304,1384 m., E 607290,3565 m., deste, segue com azimute de $223^{\circ} 9' 7,75''$ e distância de 3,9464 m., até o vértice 196, de coordenadas N 7767301,2594 m., E 607287,6574 m., deste, segue com azimute de $221^{\circ} 40' 42,70''$ e distância de 3,9510 m., até o vértice 197, de coordenadas N 7767298,3084 m., E 607285,0301 m., deste, segue com azimute de $220^{\circ} 28' 40,88''$ e distância de 3,9561 m., até o vértice 198, de coordenadas N 7767295,2991 m., E 607282,4620 m., deste, segue com azimute de $219^{\circ} 32' 56,16''$ e distância de 3,9605 m., até o vértice 199, de coordenadas N 7767292,2453 m., E 607279,9402 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 53' 16,62''$ e distância de 3,9633 m., até o vértice 200, de coordenadas N 7767289,1603 m., E 607277,4520 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 25' 39,12''$ e distância de 3,9649 m., até o vértice 201, de coordenadas N 7767286,0542 m., E 607274,9877 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 4' 17,72''$ e distância de 3,9662 m., até o vértice 202, de coordenadas N 7767282,9319 m., E 607272,5420 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 48' 45,20''$ e distância de 3,9672 m., até o vértice 203, de coordenadas N 7767279,7977 m., E 607270,1097 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 39' 0,98''$ e distância de 3,9679 m., até o vértice 204, de coordenadas N 7767276,6560 m., E 607267,6860 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 35' 4,76''$ e distância de 3,9682 m., até o vértice 205, de coordenadas N 7767273,5114 m., E 607265,2656 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 37' 14,92''$ e distância de 3,9670 m., até o vértice 206, de coordenadas N 7767270,3693 m., E 607262,8440 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 46' 3,46''$ e distância de 3,9627 m., até o vértice 207, de coordenadas N 7767267,2368 m., E 607260,4170 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 1' 34,38''$ e distância de 3,9552 m., até o vértice 208, de coordenadas N 7767264,1211 m., E 607257,9805 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 23' 52,65''$ e distância de 3,9446 m., até o vértice 209, de coordenadas N 7767261,0297 m., E 607255,5305 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 53' 23,50''$ e distância de 3,9308 m., até o vértice 210, de coordenadas N 7767257,9701 m., E 607253,0626 m., deste, segue com azimute de $219^{\circ} 58' 22,68''$ e distância de 3,9008 m., até o vértice 211, de coordenadas N 7767254,9808 m., E 607250,5566 m., deste, segue com azimute de $222^{\circ} 32' 27,22''$ e distância de 3,8351 m., até o vértice 212, de coordenadas N 7767252,1550 m., E 607247,9636 m., deste, segue com azimute de $226^{\circ} 49' 43,62''$ e distância de 3,7459 m., até o vértice 213, de coordenadas N 7767249,5922 m., E 607245,2317 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 1' 11,21''$ e distância de 3,6587 m., até o vértice 214, de coordenadas N 7767247,3914 m., E 607242,3090 m., deste, segue com azimute de $241^{\circ} 11' 49,71''$ e distância



de 3,6119 m., até o vértice 215, de coordenadas N 7767245,6512 m., E 607239,1440 m., deste, segue com azimute de 249° 46' 22,43" e distância de 3,6354 m., até o vértice 216, de coordenadas N 7767244,3943 m., E 607235,7328 m., deste, segue com azimute de 255° 47' 45,73" e distância de 3,6785 m., até o vértice 217, de coordenadas N 7767243,4916 m., E 607232,1667 m., deste, segue com azimute de 259° 7' 19,96" e distância de 3,6846 m., até o vértice 218, de coordenadas N 7767242,7963 m., E 607228,5484 m., deste, segue com azimute de 259° 54' 28,00" e distância de 3,6241 m., até o vértice 219, de coordenadas N 7767242,1612 m., E 607224,9803 m., deste, segue com azimute de 258° 4' 8,43" e distância de 3,4906 m., até o vértice 220, de coordenadas N 7767241,4396 m., E 607221,5651 m., deste, segue com azimute de 253° 53' 38,90" e distância de 3,3250 m., até o vértice 221, de coordenadas N 7767240,5172 m., E 607218,3706 m., deste, segue com azimute de 248° 40' 24,95" e distância de 3,2023 m., até o vértice 222, de coordenadas N 7767239,3526 m., E 607215,3875 m., deste, segue com azimute de 242° 44' 11,73" e distância de 3,1400 m., até o vértice 223, de coordenadas N 7767237,9142 m., E 607212,5963 m., deste, segue com azimute de 236° 20' 39,43" e distância de 3,1464 m., até o vértice 224, de coordenadas N 7767236,1705 m., E 607209,9773 m., deste, segue com azimute de 229° 51' 4,02" e distância de 3,2267 m., até o vértice 225, de coordenadas N 7767234,0899 m., E 607207,5109 m., deste, segue com azimute de 224° 17' 14,32" e distância de 3,3651 m., até o vértice 226, de coordenadas N 7767231,6810 m., E 607205,1612 m., deste, segue com azimute de 221° 17' 28,97" e distância de 3,4996 m., até o vértice 227, de coordenadas N 7767229,0515 m., E 607202,8518 m., deste, segue com azimute de 220° 46' 21,93" e distância de 3,6007 m., até o vértice 228, de coordenadas N 7767226,3247 m., E 607200,5004 m., deste, segue com azimute de 222° 30' 44,86" e distância de 3,6643 m., até o vértice 229, de coordenadas N 7767223,6237 m., E 607198,0242 m., deste, segue com azimute de 226° 26' 6,05" e distância de 3,7031 m., até o vértice 230, de coordenadas N 7767221,0716 m., E 607195,3410 m., deste, segue com azimute de 231° 49' 55,25" e distância de 3,7442 m., até o vértice 231, de coordenadas N 7767218,7578 m., E 607192,3973 m., deste, segue com azimute de 236° 46' 3,65" e distância de 3,7967 m., até o vértice 232, de coordenadas N 7767216,6771 m., E 607189,2215 m., deste, segue com azimute de 240° 56' 54,93" e distância de 3,8495 m., até o vértice 233, de coordenadas N 7767214,8078 m., E 607185,8564 m., deste, segue com azimute de 244° 26' 28,96" e distância de 3,8929 m., até o vértice 234, de coordenadas N 7767213,1283 m., E 607182,3445 m., deste, segue com azimute de 247° 18' 59,89" e distância de 3,9192 m., até o vértice 235, de coordenadas N 7767211,6169 m., E 607178,7284 m., deste, segue com azimute de 249° 44' 24,29" e distância de 3,9279 m., até o vértice 236, de coordenadas N 7767210,2567 m., E 607175,0435 m., deste, segue com azimute de 252° 4' 10,84" e distância de 3,9325 m., até o vértice 237, de coordenadas N 7767209,0461 m., E 607171,3020 m., deste, segue com azimute de 254° 22' 36,53" e distância de 3,9360 m., até o vértice 238, de coordenadas N 7767207,9861 m., E 607167,5115 m., deste, segue com azimute de 256° 40' 2,32" e distância de 3,9380 m., até o vértice 239, de coordenadas N 7767207,0779 m., E 607163,6796 m., deste, segue com azimute de 258° 56' 51,24" e distância de 3,9387 m., até o vértice 240, de coordenadas N 7767206,3229 m., E 607159,8140 m., deste, segue com azimute de 261° 10' 50,50" e distância de 3,9389 m., até o vértice 241, de coordenadas N 7767205,7190 m., E 607155,9217 m., deste, segue com azimute de 263° 12' 49,00" e distância de 0,1362 m., até o vértice 242, de coordenadas N 7767205,7029 m., E 607155,7865 m., deste, segue com azimute de 243° 36' 51,96" e distância de 51,2070 m., até o vértice 243, de coordenadas N 7767182,9460 m., E 607109,9140 m., deste, segue com azimute de 232° 45' 25,51" e distância de 24,9592 m., até o vértice 244, de coordenadas N 7767167,8408 m., E 607090,0446 m., deste, segue com azimute de 243° 26' 5,89" e distância de 18,3842 m., até o vértice 245, de coordenadas N 7767159,6191 m., E 607073,6012 m., deste, segue com azimute de 249° 40' 36,66" e distância de 39,4535 m., até o vértice 246, de coordenadas N 7767145,9163 m., E 607036,6038 m., deste, segue com azimute de 248° 11' 54,91" e distância de 7,4102 m., até o vértice 247, de coordenadas N 7767143,1643 m., E 607029,7236 m., deste, segue com azimute de 248° 11' 54,95" e distância de 36,8647 m., até o vértice 248, de coordenadas N 7767129,4730 m., E 606995,4955 m., deste, segue com azimute de 246° 22' 14,26" e distância de 17,9892 m., até o vértice 249, de coordenadas N 7767122,2626 m., E 606979,0146 m., deste, segue com azimute de 180° 6' 8,21" e distância de 3,7291 m., até o vértice 250, de coordenadas N 7767118,5335 m., E 606979,0079 m., deste, segue com azimute de 181° 33' 4,57" e distância de 3,9620 m., até o vértice 251, de coordenadas N 7767114,5730 m., E 606978,9006 m., deste, segue com azimute de 182° 57' 36,67" e distância de 3,9643 m., até o vértice 252, de coordenadas N 7767110,6139 m., E 606978,6959 m., deste, segue com azimute de 184° 19' 48,99" e distância de 3,9657 m., até o vértice 253, de coordenadas N 7767106,6595 m., E 606978,3965 m., deste, segue com azimute de 185° 35' 48,37" e distância de 3,9669 m., até o vértice 254, de coordenadas N 7767102,7115 m., E 606978,0096 m., deste, segue com azimute de 186° 37' 43,66" e distância de 3,9690 m., até o vértice 255, de coordenadas N 7767098,7690 m., E 606977,5514 m., deste, segue com azimute de 187° 24' 40,01" e distância de 3,9714 m., até o vértice 256, de coordenadas N 7767094,8307 m., E 606977,0392 m., deste, segue com azimute de 187° 56' 39,45" e distância de 3,9733 m., até o vértice 257, de coordenadas N 7767090,8956 m., E 606976,4900 m., deste, segue com azimute de 188° 13' 45,39" e distância de 3,9742 m., até o vértice 258, de coordenadas N 7767086,9624 m., E 606975,9212 m., deste, segue com azimute de 188° 19' 14,77" e distância de 3,9742 m., até o vértice 259, de coordenadas N 7767083,0300 m., E 606975,3461 m., deste, segue com azimute de 188° 20' 8,61" e distância de 3,9742 m., até o vértice 260, de coordenadas N 7767079,0978 m., E 606974,7699 m., deste, segue com azimute de 188° 17' 21,96" e distância de 3,9742 m., até o vértice 261, de coordenadas N 7767075,1651 m., E 606974,1969 m., deste, segue com azimute de 188° 10' 54,89" e distância de 3,9741 m., até o vértice 262, de coordenadas N 7767071,2314 m., E 606973,6313 m., deste, segue com azimute de 188° 0' 47,47" e distância de 3,9742 m., até o vértice 263, de coordenadas N 7767067,2961 m., E 606973,0773 m., deste, segue com azimute de 187° 49' 0,52" e distância de 3,9742 m., até o vértice 264, de coordenadas N 7767063,3588 m., E 606972,5368 m., deste, segue com azimute de 187° 40' 17,83" e distância de 3,9743 m., até o vértice 265, de coordenadas N 7767059,4200 m., E 606972,0063 m., deste, segue com azimute de 187° 35' 20,43" e distância de 3,9744 m., até o vértice 266, de coordenadas N 7767055,4805 m., E 606971,4814 m., deste, segue com azimute de 187° 34' 8,36" e distância de 3,9744 m., até o vértice 267, de coordenadas N 7767051,5407 m., E 606970,9579 m., deste, segue com azimute de 187° 36' 41,85" e distância de 3,9744 m., até o vértice 268, de coordenadas N 7767047,6013 m., E 606970,4314 m., deste, segue com azimute de 187° 42' 48,38" e distância de 3,9744 m., até o vértice 269, de coordenadas N 7767043,6628 m., E 606969,8980 m., deste, segue com azimute de 187° 51' 56,24" e distância de 3,9743 m., até o vértice 270, de coordenadas N



7767039,7260 m., E 606969,3541 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 4' 0,08''$ e distância de 3,9741 m., até o vértice 271, de coordenadas N 7767035,7912 m., E 606968,7965 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 19' 0,62''$ e distância de 3,9739 m., até o vértice 272, de coordenadas N 7767031,8591 m., E 606968,2216 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 36' 57,39''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 273, de coordenadas N 7767027,9302 m., E 606967,6263 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 53' 33,92''$ e distância de 3,9735 m., até o vértice 274, de coordenadas N 7767024,0045 m., E 606967,0121 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 56' 43,34''$ e distância de 3,9727 m., até o vértice 275, de coordenadas N 7767020,0801 m., E 606966,3944 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 44' 17,40''$ e distância de 3,9713 m., até o vértice 276, de coordenadas N 7767016,1549 m., E 606965,7910 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 16' 13,92''$ e distância de 3,9693 m., até o vértice 277, de coordenadas N 7767012,2269 m., E 606965,2201 m., deste, segue com azimute de $187^{\circ} 32' 31,81''$ e distância de 3,9673 m., até o vértice 278, de coordenadas N 7767008,2939 m., E 606964,6993 m., deste, segue com azimute de $186^{\circ} 35' 41,39''$ e distância de 3,9658 m., até o vértice 279, de coordenadas N 7767004,3543 m., E 606964,2439 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 33' 35,41''$ e distância de 3,9644 m., até o vértice 280, de coordenadas N 7767000,4086 m., E 606963,8598 m., deste, segue com azimute de $184^{\circ} 27' 45,29''$ e distância de 3,9632 m., até o vértice 281, de coordenadas N 7766996,4574 m., E 606963,5514 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 18' 9,88''$ e distância de 3,9626 m., até o vértice 282, de coordenadas N 7766992,5015 m., E 606963,3231 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 4' 50,26''$ e distância de 3,9627 m., até o vértice 283, de coordenadas N 7766988,5414 m., E 606963,1793 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 51' 1,17''$ e distância de 3,9639 m., até o vértice 284, de coordenadas N 7766984,5779 m., E 606963,1204 m., deste, segue com azimute de $179^{\circ} 47' 51,76''$ e distância de 3,9662 m., até o vértice 285, de coordenadas N 7766980,6118 m., E 606963,1344 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 57' 44,29''$ e distância de 3,9689 m., até o vértice 286, de coordenadas N 7766976,6435 m., E 606963,2063 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 20' 36,64''$ e distância de 3,9712 m., até o vértice 287, de coordenadas N 7766972,6740 m., E 606963,3211 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 56' 26,48''$ e distância de 3,9728 m., até o vértice 288, de coordenadas N 7766968,7038 m., E 606963,4639 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 43' 18,99''$ e distância de 3,9734 m., até o vértice 289, de coordenadas N 7766964,7335 m., E 606963,6218 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 34' 9,11''$ e distância de 3,9738 m., até o vértice 290, de coordenadas N 7766960,7633 m., E 606963,7904 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 27' 16,46''$ e distância de 3,9742 m., até o vértice 291, de coordenadas N 7766956,7931 m., E 606963,9668 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 22' 40,71''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 292, de coordenadas N 7766952,8228 m., E 606964,1487 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 20' 21,88''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 293, de coordenadas N 7766948,8526 m., E 606964,3332 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 19' 29,89''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 294, de coordenadas N 7766944,8825 m., E 606964,5187 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 16' 36,32''$ e distância de 3,9743 m., até o vértice 295, de coordenadas N 7766940,9126 m., E 606964,7075 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 10' 46,76''$ e distância de 3,9740 m., até o vértice 296, de coordenadas N 7766936,9434 m., E 606964,9030 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 2' 1,15''$ e distância de 3,9735 m., até o vértice 297, de coordenadas N 7766932,9752 m., E 606965,1086 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 50' 19,33''$ e distância de 3,9729 m., até o vértice 298, de coordenadas N 7766929,0084 m., E 606965,3277 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 34' 13,24''$ e distância de 3,9721 m., até o vértice 299, de coordenadas N 7766925,0434 m., E 606965,5654 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 6' 59,21''$ e distância de 3,9704 m., até o vértice 300, de coordenadas N 7766921,0822 m., E 606965,8343 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 26' 40,30''$ e distância de 3,9680 m., até o vértice 301, de coordenadas N 7766917,1267 m., E 606966,1494 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 33' 13,53''$ e distância de 3,9655 m., até o vértice 302, de coordenadas N 7766913,1791 m., E 606966,5258 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 26' 37,51''$ e distância de 3,9634 m., até o vértice 303, de coordenadas N 7766909,2416 m., E 606966,9783 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 8' 54,85''$ e distância de 3,9627 m., até o vértice 304, de coordenadas N 7766905,3161 m., E 606967,5197 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 50' 25,89''$ e distância de 3,9628 m., até o vértice 305, de coordenadas N 7766901,4038 m., E 606968,1505 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 34' 24,66''$ e distância de 3,9634 m., até o vértice 306, de coordenadas N 7766897,5058 m., E 606968,8677 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 20' 50,27''$ e distância de 3,9643 m., até o vértice 307, de coordenadas N 7766893,6232 m., E 606969,6684 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 9' 41,61''$ e distância de 3,9654 m., até o vértice 308, de coordenadas N 7766889,7570 m., E 606970,5496 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 1' 50,27''$ e distância de 3,9665 m., até o vértice 309, de coordenadas N 7766885,9078 m., E 606971,5071 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 2' 14,11''$ e distância de 3,9682 m., até o vértice 310, de coordenadas N 7766882,0742 m., E 606972,5316 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 12' 35,41''$ e distância de 3,9702 m., até o vértice 311, de coordenadas N 7766878,2538 m., E 606973,6120 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 32' 53,40''$ e distância de 3,9720 m., até o vértice 312, de coordenadas N 7766874,4444 m., E 606974,7369 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 3' 6,34''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 313, de coordenadas N 7766870,6437 m., E 606975,8951 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 42' 36,19''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 314, de coordenadas N 7766866,8495 m., E 606977,0762 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 27' 41,57''$ e distância de 3,9740 m., até o vértice 315, de coordenadas N 7766863,0603 m., E 606978,2737 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 16' 58,49''$ e distância de 3,9742 m., até o vértice 316, de coordenadas N 7766859,2746 m., E 606979,4831 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 10' 27,38''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 317, de coordenadas N 7766855,4910 m., E 606980,6998 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 8' 7,83''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 318, de coordenadas N 7766851,7082 m., E 606981,9190 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 9' 56,02''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 319, de coordenadas N 7766847,9247 m., E 606983,1363 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 15' 31,89''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 320, de coordenadas N 7766844,1393 m., E 606984,3473 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 24' 46,10''$ e distância de 3,9743 m., até o vértice 321, de coordenadas N 7766840,3508 m., E 606985,5482 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 37' 38,61''$ e distância de 3,9740 m., até o vértice 322, de coordenadas N 7766836,5580 m., E 606986,7348 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 54' 9,53''$ e distância de 3,9738 m., até o vértice 323, de coordenadas N 7766832,7598 m., E 606987,9031 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 13' 47,57''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 324, de coordenadas N 7766828,9551 m., E 606989,0496 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 32' 36,18''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 325, de coordenadas N 7766825,1442 m., E 606990,1753 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 48' 47,27''$ e



distância de 3,9738 m., até o vértice 326, de coordenadas N 7766821,3279 m., E 606991,2831 m., deste, segue com azimute de 164° 2' 20,90" e distância de 3,9739 m., até o vértice 327, de coordenadas N 7766817,5072 m., E 606992,3758 m., deste, segue com azimute de 164° 13' 16,41" e distância de 3,9740 m., até o vértice 328, de coordenadas N 7766813,6829 m., E 606993,4565 m., deste, segue com azimute de 164° 21' 39,46" e distância de 3,9742 m., até o vértice 329, de coordenadas N 7766809,8559 m., E 606994,5278 m., deste, segue com azimute de 164° 28' 10,14" e distância de 3,9743 m., até o vértice 330, de coordenadas N 7766806,0267 m., E 606995,5919 m., deste, segue com azimute de 164° 33' 9,41" e distância de 3,9744 m., até o vértice 331, de coordenadas N 7766802,1959 m., E 606996,6505 m., deste, segue com azimute de 164° 36' 36,92" e distância de 3,9745 m., até o vértice 332, de coordenadas N 7766798,3639 m., E 606997,7053 m., deste, segue com azimute de 164° 38' 33,06" e distância de 3,9745 m., até o vértice 333, de coordenadas N 7766794,5313 m., E 606998,7579 m., deste, segue com azimute de 164° 39' 2,18" e distância de 3,9745 m., até o vértice 334, de coordenadas N 7766790,6986 m., E 606999,8100 m., deste, segue com azimute de 164° 38' 43,19" e distância de 3,9745 m., até o vértice 335, de coordenadas N 7766786,8659 m., E 607000,8624 m., deste, segue com azimute de 164° 37' 58,71" e distância de 3,9745 m., até o vértice 336, de coordenadas N 7766783,0335 m., E 607001,9156 m., deste, segue com azimute de 164° 36' 48,18" e distância de 3,9745 m., até o vértice 337, de coordenadas N 7766779,2015 m., E 607002,9702 m., deste, segue com azimute de 164° 35' 11,70" e distância de 3,9745 m., até o vértice 338, de coordenadas N 7766775,3700 m., E 607004,0265 m., deste, segue com azimute de 164° 33' 0,07" e distância de 3,9744 m., até o vértice 339, de coordenadas N 7766771,5392 m., E 607005,0853 m., deste, segue com azimute de 164° 28' 33,93" e distância de 3,9744 m., até o vértice 340, de coordenadas N 7766767,7098 m., E 607006,1490 m., deste, segue com azimute de 164° 20' 54,33" e distância de 3,9743 m., até o vértice 341, de coordenadas N 7766763,8829 m., E 607007,2212 m., deste, segue com azimute de 164° 10' 0,82" e distância de 3,9742 m., até o vértice 342, de coordenadas N 7766760,0595 m., E 607008,3055 m., deste, segue com azimute de 163° 55' 53,58" e distância de 3,9741 m., até o vértice 343, de coordenadas N 7766756,2407 m., E 607009,4055 m., deste, segue com azimute de 163° 38' 48,56" e distância de 3,9741 m., até o vértice 344, de coordenadas N 7766752,4274 m., E 607010,5244 m., deste, segue com azimute de 163° 21' 58,51" e distância de 3,9741 m., até o vértice 345, de coordenadas N 7766748,6196 m., E 607011,6620 m., deste, segue com azimute de 163° 7' 27,85" e distância de 3,9742 m., até o vértice 346, de coordenadas N 7766744,8165 m., E 607012,8157 m., deste, segue com azimute de 162° 55' 18,01" e distância de 3,9743 m., até o vértice 347, de coordenadas N 7766741,0174 m., E 607013,9829 m., deste, segue com azimute de 162° 45' 29,51" e distância de 3,9744 m., até o vértice 348, de coordenadas N 7766737,2216 m., E 607015,1609 m., deste, segue com azimute de 162° 38' 2,08" e distância de 3,9745 m., até o vértice 349, de coordenadas N 7766733,4283 m., E 607016,3472 m., deste, segue com azimute de 162° 32' 59,87" e distância de 3,9745 m., até o vértice 350, de coordenadas N 7766729,6368 m., E 607017,5390 m., deste, segue com azimute de 162° 30' 25,32" e distância de 3,9745 m., até o vértice 351, de coordenadas N 7766725,8461 m., E 607018,7337 m., deste, segue com azimute de 162° 30' 17,95" e distância de 3,9744 m., até o vértice 352, de coordenadas N 7766722,0555 m., E 607019,9285 m., deste, segue com azimute de 162° 32' 38,87" e distância de 3,9744 m., até o vértice 353, de coordenadas N 7766718,2641 m., E 607021,1207 m., deste, segue com azimute de 162° 37' 29,52" e distância de 3,9744 m., até o vértice 354, de coordenadas N 7766714,4711 m., E 607022,3076 m., deste, segue com azimute de 162° 45' 24,22" e distância de 3,9743 m., até o vértice 355, de coordenadas N 7766710,6754 m., E 607023,4857 m., deste, segue com azimute de 162° 56' 49,49" e distância de 3,9741 m., até o vértice 356, de coordenadas N 7766706,8761 m., E 607024,6511 m., deste, segue com azimute de 163° 11' 45,72" e distância de 3,9738 m., até o vértice 357, de coordenadas N 7766703,0720 m., E 607025,7999 m., deste, segue com azimute de 163° 30' 13,31" e distância de 3,9735 m., até o vértice 358, de coordenadas N 7766699,2620 m., E 607026,9282 m., deste, segue com azimute de 163° 52' 5,61" e distância de 3,9733 m., até o vértice 359, de coordenadas N 7766695,4451 m., E 607028,0322 m., deste, segue com azimute de 164° 15' 30,71" e distância de 3,9732 m., até o vértice 360, de coordenadas N 7766691,6209 m., E 607029,1101 m., deste, segue com azimute de 164° 38' 56,46" e distância de 3,9732 m., até o vértice 361, de coordenadas N 7766687,7894 m., E 607030,1620 m., deste, segue com azimute de 165° 2' 19,65" e distância de 3,9732 m., até o vértice 362, de coordenadas N 7766683,9509 m., E 607031,1877 m., deste, segue com azimute de 165° 25' 40,38" e distância de 3,9733 m., até o vértice 363, de coordenadas N 7766680,1055 m., E 607032,1874 m., deste, segue com azimute de 165° 48' 53,04" e distância de 3,9734 m., até o vértice 364, de coordenadas N 7766676,2533 m., E 607033,1611 m., deste, segue com azimute de 166° 10' 12,53" e distância de 3,9736 m., até o vértice 365, de coordenadas N 7766672,3949 m., E 607034,1109 m., deste, segue com azimute de 166° 28' 4,17" e distância de 3,9738 m., até o vértice 366, de coordenadas N 7766668,5314 m., E 607035,0407 m., deste, segue com azimute de 166° 42' 23,58" e distância de 3,9741 m., até o vértice 367, de coordenadas N 7766664,6638 m., E 607035,9545 m., deste, segue com azimute de 166° 53' 11,58" e distância de 3,9743 m., até o vértice 368, de coordenadas N 7766660,7932 m., E 607036,8562 m., deste, segue com azimute de 167° 0' 31,10" e distância de 3,9744 m., até o vértice 369, de coordenadas N 7766656,9205 m., E 607037,7497 m., deste, segue com azimute de 167° 5' 32,60" e distância de 3,9744 m., até o vértice 370, de coordenadas N 7766653,0465 m., E 607038,6375 m., deste, segue com azimute de 167° 9' 25,10" e distância de 3,9745 m., até o vértice 371, de coordenadas N 7766649,1715 m., E 607039,5209 m., deste, segue com azimute de 167° 12' 11,67" e distância de 3,9745 m., até o vértice 372, de coordenadas N 7766645,2957 m., E 607040,4013 m., deste, segue com azimute de 167° 13' 52,54" e distância de 3,9745 m., até o vértice 373, de coordenadas N 7766641,4194 m., E 607041,2797 m., deste, segue com azimute de 167° 14' 28,28" e distância de 3,9745 m., até o vértice 374, de coordenadas N 7766637,5431 m., E 607042,1575 m., deste, segue com azimute de 167° 14' 36,77" e distância de 3,9745 m., até o vértice 375, de coordenadas N 7766633,6667 m., E 607043,0351 m., deste, segue com azimute de 167° 14' 56,86" e distância de 3,9745 m., até o vértice 376, de coordenadas N 7766629,7902 m., E 607043,9123 m., deste, segue com azimute de 167° 15' 29,95" e distância de 3,9745 m., até o vértice 377, de coordenadas N 7766625,9136 m., E 607044,7889 m., deste, segue com azimute de 167° 16' 17,08" e distância de 3,9744 m., até o vértice 378, de coordenadas N 7766622,0368 m., E 607045,6646 m., deste, segue com azimute de 167° 17' 29,88" e distância de 3,9743 m., até o vértice 379, de coordenadas N 7766618,1599 m., E 607046,5389 m., deste, segue com azimute de 167° 25' 33,41" e distância de 3,9738 m., até o vértice 380, de coordenadas N 7766614,2813 m., E 607047,4040 m., deste, segue com azimute de 167° 47' 54,55" e distância de 3,9725 m., até o vértice 381, de coordenadas N 7766610,3986 m., E 607048,2436 m., deste,



segue com azimute de $168^{\circ} 25' 0,42''$ e distância de 3,9707 m., até o vértice 382, de coordenadas N 7766606,5088 m., E 607049,0408 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 16' 52,87''$ e distância de 3,9689 m., até o vértice 383, de coordenadas N 7766602,6091 m., E 607049,7790 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 23' 16,54''$ e distância de 3,9679 m., até o vértice 384, de coordenadas N 7766598,6969 m., E 607050,4416 m., deste, segue com azimute de $171^{\circ} 34' 34,20''$ e distância de 3,9683 m., até o vértice 385, de coordenadas N 7766594,7714 m., E 607051,0229 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 38' 36,06''$ e distância de 3,9694 m., até o vértice 386, de coordenadas N 7766590,8346 m., E 607051,5312 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 34' 35,39''$ e distância de 3,9708 m., até o vértice 387, de coordenadas N 7766586,8887 m., E 607051,9754 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 22' 33,34''$ e distância de 3,9721 m., até o vértice 388, de coordenadas N 7766582,9358 m., E 607052,3647 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 2' 30,24''$ e distância de 3,9727 m., até o vértice 389, de coordenadas N 7766578,9779 m., E 607052,7080 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 33' 4,54''$ e distância de 3,9730 m., até o vértice 390, de coordenadas N 7766575,0169 m., E 607053,0162 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 52' 23,93''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 391, de coordenadas N 7766571,0539 m., E 607053,3021 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 0' 19,48''$ e distância de 3,9734 m., até o vértice 392, de coordenadas N 7766567,0901 m., E 607053,5789 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 56' 51,84''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 393, de coordenadas N 7766563,1267 m., E 607053,8597 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 42' 3,57''$ e distância de 3,9730 m., até o vértice 394, de coordenadas N 7766559,1649 m., E 607054,1575 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 18' 20,44''$ e distância de 3,9725 m., até o vértice 395, de coordenadas N 7766555,2057 m., E 607054,4826 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 49' 21,38''$ e distância de 3,9718 m., até o vértice 396, de coordenadas N 7766551,2501 m., E 607054,8411 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 15' 24,39''$ e distância de 3,9712 m., até o vértice 397, de coordenadas N 7766547,2989 m., E 607055,2385 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 36' 28,76''$ e distância de 3,9706 m., até o vértice 398, de coordenadas N 7766543,3529 m.,

E 607055,6805 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 52' 37,39''$ e distância de 3,9704 m., até o vértice 399, de coordenadas N 7766539,4131 m., E 607056,1728 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 7' 14,52''$ e distância de 3,9707 m., até o vértice 400, de coordenadas N 7766535,4799 m., E 607056,7172 m., deste, segue com azimute de $171^{\circ} 25' 52,33''$ e distância de 3,9713 m., até o vértice 401, de coordenadas N 7766531,5530 m., E 607057,3089 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 49' 0,82''$ e distância de 3,9720 m., até o vértice 402, de coordenadas N 7766527,6320 m., E 607057,9428 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 16' 40,60''$ e distância de 3,9726 m., até o vértice 403, de coordenadas N 7766523,7164 m., E 607058,6136 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 48' 49,44''$ e distância de 3,9731 m., até o vértice 404, de coordenadas N 7766519,8059 m., E 607059,3162 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 24' 9,61''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 405, de coordenadas N 7766515,9003 m., E 607060,0470 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 0' 22,30''$ e distância de 3,9735 m., até o vértice 406, de coordenadas N 7766511,9997 m., E 607060,8047 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 37' 12,39''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 407, de coordenadas N 7766508,1042 m., E 607061,5888 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 14' 40,68''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 408, de coordenadas N 7766504,2139 m., E 607062,3984 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 52' 45,34''$ e distância de 3,9736 m., até o vértice 409, de coordenadas N 7766500,3289 m., E 607063,2327 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 29' 28,40''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 410, de coordenadas N 7766496,4499 m., E 607064,0933 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 0' 59,50''$ e distância de 3,9727 m., até o vértice 411, de coordenadas N 7766492,5787 m., E 607064,9858 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 26' 52,27''$ e distância de 3,9718 m., até o vértice 412, de coordenadas N 7766488,7175 m., E 607065,9165 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 47' 5,25''$ e distância de 3,9709 m., até o vértice 413, de coordenadas N 7766484,8682 m., E 607066,8917 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 1' 39,74''$ e distância de 3,9703 m., até o vértice 414, de coordenadas N 7766481,0326 m., E 607067,9174 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 12' 55,80''$ e distância de 3,9701 m., até o vértice 415, de coordenadas N 7766477,2123 m., E 607068,9973 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 25' 51,64''$ e distância de 3,9701 m., até o vértice 416, de coordenadas N 7766473,4070 m., E 607070,1295 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 41' 5,21''$ e distância de 3,9704 m., até o vértice 417, de coordenadas N 7766469,6165 m., E 607071,3112 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 58' 36,62''$ e distância de 3,9709 m., até o vértice 418, de coordenadas N 7766465,8405 m., E 607072,5398 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 18' 25,94''$ e distância de 3,9713 m., até o vértice 419, de coordenadas N 7766462,0786 m., E 607073,8126 m., deste, segue com azimute de $160^{\circ} 41' 52,36''$ e distância de 1,2316 m., até o vértice 420, de coordenadas N 7766460,9162 m., E 607074,2197 m., deste, segue com azimute de $198^{\circ} 23' 13,02''$ e distância de 24,4388 m., até o vértice 421, de coordenadas N 7766437,7251 m., E 607066,5109 m., deste, segue com azimute de $194^{\circ} 2' 10,46''$ e distância de 13,3641 m., até o vértice 422, de coordenadas N 7766424,7599 m., E 607063,2696 m., deste, segue com azimute de $203^{\circ} 57' 45,00''$ e distância de 12,7692 m., até o vértice 423, de coordenadas N 7766413,0914 m., E 607058,0836 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 1' 0,75''$ e distância de 10,7305 m., até o vértice 424, de coordenadas N 7766403,3675 m., E 607053,5458 m., deste, segue com azimute de $221^{\circ} 18' 1,69''$ e distância de 21,5250 m., até o vértice 425, de coordenadas N 7766387,1967 m., E 607039,3391 m., deste, segue com azimute de $208^{\circ} 36' 37,66''$ e distância de 34,1816 m., até o vértice 426, de coordenadas N 7766357,1888 m., E 607022,9712 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 41,7302 m., até o vértice 427, de coordenadas N 7766316,2689 m., E 607014,7872 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 4' 6,90''$ e distância de 42,3498 m., até o vértice 428, de coordenadas N 7766275,3491 m., E 607025,6991 m., deste, segue com azimute de $160^{\circ} 58' 27,81''$ e distância de 83,6830 m., até o vértice 429, de coordenadas N 7766196,2374 m., E 607052,9790 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 11' 54,92''$ e distância de 58,7627 m., até o vértice 430, de coordenadas N 7766141,6776 m., E 607074,8030 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 22' 49,25''$ e distância de 44,4085 m., até o vértice 431, de coordenadas N 7766098,0298 m., E 607082,9869 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 0' 46,03''$ e distância de 41,0359 m., até o vértice 432, de coordenadas N 7766057,0506 m., E 607080,8301 m., deste, segue com azimute de $261^{\circ} 22' 25,73''$ e distância de 62,8641 m., até o vértice 433, de coordenadas N 7766047,6218 m., E 607018,6772 m., deste, segue com azimute de $262^{\circ} 58' 25,94''$ e distância de 180,6459 m., até o vértice 434, de coordenadas N 7766025,5248 m., E 606839,3878 m., deste, segue com azimute de $145^{\circ} 6' 31,25''$ e distância de 57,0052 m., até o vértice 435, de coordenadas N 7765978,7670 m., E 606871,9960 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 34' 49,72''$ e distância de 296,7920 m., até o vértice 436, de coordenadas N 7765690,2730 m., E 606802,3060 m., deste, segue com azimute de $184^{\circ} 58' 15,81''$ e distância de



147,0702 m., até o vértice 437, de coordenadas N 7765543,7560 m., E 606789,5620 m., deste, segue com azimute de 193° 15' 48,61" e distância de 73,4704 m., até o vértice 438, de coordenadas N 7765472,2454 m., E 606772,7057 m., deste, segue com azimute de 199° 51' 18,78" e distância de 26,6629 m., até o vértice 439, de coordenadas N 7765447,1674 m., E 606763,6498 m., deste, segue com azimute de 181° 30' 26,76" e distância de 15,0223 m., até o vértice 440, de coordenadas N 7765432,1503 m., E 606763,2546 m., deste, segue com azimute de 193° 15' 48,61" e distância de 158,5609 m., até o vértice 441, de coordenadas N 7765277,8190 m., E 606726,8760 m., deste, segue com azimute de 181° 33' 1,16" e distância de 159,5274 m., até o vértice 442, de coordenadas N 7765118,3500 m., E 606722,5600 m., deste, segue com azimute de 179° 30' 50,14" e distância de 273,2717 m., até o vértice 443, de coordenadas N 7764845,0881 m., E 606724,8783 m., deste, segue com azimute de 179° 30' 50,14" e distância de 93,2065 m., até o vértice 444, de coordenadas N 7764751,8850 m., E 606725,6690 m., deste, segue com azimute de 173° 27' 59,11" e distância de 294,3608 m., até o vértice 445, de coordenadas N 7764459,4360 m., E 606759,1630 m., deste, segue com azimute de 171° 23' 21,95" e distância de 242,2960 m., até o vértice 446, de coordenadas N 7764219,8710 m., E 606795,4390 m., deste, segue com azimute de 171° 10' 30,71" e distância de 339,6113 m., até o vértice 447, de coordenadas N 7763884,2800 m., E 606847,5400 m., deste, segue com azimute de 160° 43' 10,40" e distância de 182,3253 m., até o vértice 448, de coordenadas N 7763712,1807 m., E 606907,7424 m., deste, segue com azimute de 160° 43' 10,38" e distância de 30,7407 m., até o vértice 449, de coordenadas N 7763683,1641 m., E 606917,8928 m., deste, segue com azimute de 160° 43' 10,40" e distância de 96,7505 m., até o vértice 450, de coordenadas N 7763591,8400 m., E 606949,8390 m., deste, segue com azimute de 160° 43' 50,05" e distância de 34,9034 m., até o vértice 451, de coordenadas N 7763558,8920 m., E 606961,3575 m., deste, segue com azimute de 160° 43' 50,07" e distância de 104,3648 m., até o vértice 452, de coordenadas N 7763460,3740 m., E 606995,7990 m., deste, segue com azimute de 145° 25' 54,86" e distância de 38,8048 m., até o vértice 453, de coordenadas N 7763428,4201 m., E 607017,8162 m., deste, segue com azimute de 145° 25' 54,87" e distância de 219,3450 m., até o vértice 454, de coordenadas N 7763247,7999 m., E 607142,2694 m., deste, segue com azimute de 145° 25' 54,88" e distância de 67,5108 m., até o vértice 455, de coordenadas N 7763192,2080 m., E 607180,5740 m., deste, segue com azimute de 132° 51' 47,53" e distância de 152,6276 m., até o vértice 456, de coordenadas N 7763088,3830 m., E 607292,4470 m., deste, segue com azimute de 150° 36' 23,12" e distância de 110,2920 m., até o vértice 457, de coordenadas N 7762992,2890 m., E 607346,5790 m., deste, segue com azimute de 167° 40' 50,97" e distância de 170,3105 m., até o vértice 458, de coordenadas N 7762825,9000 m., E 607382,9160 m., deste, segue com azimute de 200° 59' 38,95" e distância de 137,2865 m., até o vértice 459, de coordenadas N 7762697,7270 m., E 607333,7300 m., deste, segue com azimute de 171° 18' 17,52" e distância de 489,4929 m., até o vértice 460, de coordenadas N 7762213,8600 m., E 607407,7300 m., deste, segue com azimute de 154° 28' 28,36" e distância de 312,1287 m., até o vértice 461, de coordenadas N 7761932,1970 m., E 607542,2300 m., deste, segue com azimute de 174° 52' 9,84" e distância de 223,6481 m., até o vértice 462, de coordenadas N 7761709,4450 m., E 607562,2300 m., deste, segue com azimute de 211° 57' 44,15" e distância de 76,7624 m., até o vértice 463, de coordenadas N 7761644,3200 m., E 607521,5950 m., deste, segue com azimute de 185° 36' 26,91" e distância de 95,0951 m., até o vértice 464, de coordenadas N 7761549,6800 m., E 607512,3030 m., deste, segue com azimute de 161° 39' 31,97" e distância de 265,1254 m., até o vértice 465, de coordenadas N 7761298,0230 m., E 607595,7310 m., deste, segue com azimute de 203° 55' 10,74" e distância de 46,4416 m., até o vértice 466, de coordenadas N 7761255,5700 m., E 607576,9010 m., deste, segue com azimute de 158° 13' 42,36" e distância de 90,5564 m., até o vértice 467, de coordenadas N 7761171,4730 m., E 607610,4890 m., deste, segue com azimute de 176° 18' 41,59" e distância de 150,5338 m., até o vértice 468, de coordenadas N 7761021,2510 m., E 607620,1730 m., deste, segue com azimute de 202° 5' 14,47" e distância de 46,9949 m., até o vértice 469, de coordenadas N 7760977,7050 m., E 607602,5020 m., deste, segue com azimute de 153° 36' 22,80" e distância de 6,8373 m., até o vértice 470, de coordenadas N 7760971,5804 m., E 607605,5414 m., deste, segue com azimute de 153° 36' 22,74" e distância de 153,0011 m., até o vértice 471, de coordenadas N 7760834,5280 m., E 607673,5560 m., deste, segue com azimute de 137° 5' 4,20" e distância de 128,2473 m., até o vértice 472, de coordenadas N 7760740,6050 m., E 607760,8820 m., deste, segue com azimute de 173° 6' 7,51" e distância de 109,9327 m., até o vértice 473, de coordenadas N 7760631,4680 m., E 607774,0850 m., deste, segue com azimute de 209° 20' 2,80" e distância de 99,1342 m., até o vértice 474, de coordenadas N 7760545,0450 m., E 607725,5190 m., deste, segue com azimute de 174° 14' 35,82" e distância de 54,8828 m., até o vértice 475, de coordenadas N 7760490,4390 m., E 607731,0240 m., deste, segue com azimute de 155° 52' 28,99" e distância de 83,9080 m., até o vértice 476, de coordenadas N 7760413,8600 m., E 607765,3200 m., deste, segue com azimute de 160° 13' 7,85" e distância de 82,1270 m., até o vértice 477, de coordenadas N 7760336,5791 m., E 607793,1141 m., deste, segue com azimute de 153° 26' 5,81" e distância de 159,7394 m., até o vértice 478, de coordenadas N 7760193,7038 m., E 607864,5518 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 111,1252 m., até o vértice 479, de coordenadas N 7760082,5786 m., E 607864,5518 m., deste, segue com azimute de 149° 2' 10,48" e distância de 92,5665 m., até o vértice 480, de coordenadas N 7760003,2034 m., E 607912,1769 m., deste, segue com azimute de 132° 42' 33,80" e distância de 140,4290 m., até o vértice 481, de coordenadas N 7759907,9533 m., E 608015,3646 m., deste, segue com azimute de 162° 28' 27,96" e distância de 158,1539 m., até o vértice 482, de coordenadas N 7759757,1404 m., E 608062,9897 m., deste, segue com azimute de 169° 30' 30,68" e distância de 217,9567 m., até o vértice 483, de coordenadas N 7759542,8275 m., E 608102,6772 m., deste, segue com azimute de 196° 41' 57,28" e distância de 82,8701 m., até o vértice 484, de coordenadas N 7759463,4524 m., E 608078,8647 m., deste, segue com azimute de 275° 11' 39,93" e distância de 87,6727 m., até o vértice 485, de coordenadas N 7759471,3899 m., E 607991,5520 m., deste, segue com azimute de 257° 0' 19,39" e distância de 105,8997 m., até o vértice 486, de coordenadas N 7759447,5773 m., E 607888,3643 m., deste, segue com azimute de 266° 49' 12,61" e distância de 143,0956 m., até o vértice 487, de coordenadas N 7759439,6398 m., E 607745,4890 m., deste, segue com azimute de 260° 8' 3,10" e distância de 185,3032 m., até o vértice 488, de coordenadas N 7759407,8898 m., E 607562,9262 m., deste, segue com azimute de 250° 27' 48,04" e distância de 261,0948 m., até o vértice 489, de coordenadas N 7759320,5771 m., E 607316,8632 m., deste, segue com azimute de 246° 30' 5,16" e distância de 199,0719 m., até o vértice 490, de coordenadas N 7759241,2019 m., E 607134,3003 m., deste, segue com azimute de 291° 48' 5,09" e distância de 85,4897 m., até o vértice 491, de coordenadas N 7759272,9520 m., E 607054,9251 m., deste, segue com azimute de 353° 59' 27,58" e distância de 1213,1682 m., até o



vértice 492, de coordenadas N 7760479,4544 m., E 606927,9249 m., deste, segue com azimute de 353° 49' 47,37" e distância de 1181,5973 m., até o vértice 493, de coordenadas N 7761654,2067 m., E 606800,9246 m., deste, segue com azimute de 340° 55' 29,65" e distância de 898,6586 m., até o vértice 494, de coordenadas N 7762503,5209 m., E 606507,2365 m., deste, segue com azimute de 342° 38' 45,51" e distância de 665,2851 m., até o vértice 495, de coordenadas N 7763138,5222 m., E 606308,7987 m., deste, segue com azimute de 351° 32' 41,90" e distância de 1187,6603 m., até o vértice 496, de coordenadas N 7764313,2746 m., E 606134,1733 m., deste, segue com azimute de 324° 44' 3,24" e distância de 1361,0236 m., até o vértice 497, de coordenadas N 7765424,5268 m., E 605348,3592 m., deste, segue com azimute de 103° 10' 21,20" e distância de 383,1445 m., até o vértice 498, de coordenadas N 7765337,2141 m., E 605721,4225 m., deste, segue com azimute de 64° 32' 11,96" e distância de 369,2438 m., até o vértice 499, de coordenadas N 7765495,9644 m., E 606054,7981 m., deste, segue com azimute de 12° 31' 43,71" e distância de 585,4422 m., até o vértice 500, de coordenadas N 7766067,4656 m., E 606181,7984 m., deste, segue com azimute de 354° 7' 21,39" e distância de 542,6034 m., até o vértice 501, de coordenadas N 7766607,2166 m., E 606126,2358 m., deste, segue com azimute de 54° 46' 56,67" e distância de 165,1690 m., até o vértice 502, de coordenadas N 7766702,4668 m., E 606261,1736 m., deste, segue com azimute de 11° 18' 35,76" e distância de 323,7884 m., até o vértice 503, de coordenadas N 7767019,9675 m., E 606324,6737 m., deste, segue com azimute de 342° 34' 55,31" e distância de 424,2675 m., até o vértice 504, de coordenadas N 7767424,7808 m., E 606197,6734 m., deste, segue com azimute de 295° 53' 37,13" e distância de 908,8022 m., até o vértice 505, de coordenadas N 7767821,6566 m., E 605380,1093 m., deste, segue com azimute de 68° 39' 28,79" e distância de 1286,8082 m., até o vértice 506, de coordenadas N 7768289,9700 m., E 606578,6742 m., deste, segue com azimute de 116° 33' 54,18" e distância de 283,9812 m., até o vértice 507, de coordenadas N 7768162,9698 m., E 606832,6747 m., deste, segue com azimute de 54° 10' 53,90" e distância de 283,9812 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 23K, meridiano -45°W, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO III

(a que se refere o art. 14 da Lei nº , de de de)

Limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento oeste do Monumento Natural Estadual Mãe d'Água: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7759272.9520 m., E 607054.9251 m., deste, segue com azimute de 111° 48' 5,08" e distância de 73.5019 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7759245.6541 m., E 607123.1699 m., deste, segue com azimute de 253° 32' 13,55" e distância de 144.5496 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7759204.6895 m., E 606984.5463 m., deste, segue com azimute de 255° 41' 59,00" e distância de 417.7577 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7759101.5018 m., E 606579.7330 m., deste, segue com azimute de 353° 11' 27,42" e distância de 1071.1824 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7760165.1289 m., E 606452.7328 m., deste, segue com azimute de 353° 37' 14,71" e distância de 1285.9021 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7761443.0690 m., E 606309.8575 m., deste, segue com azimute de 343° 21' 40,30" e distância de 720.7422 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7762133.6329 m., E 606103.4821 m., deste, segue com azimute de 342° 38' 45,51" e distância de 798.3421 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7762895.6344 m., E 605865.3566 m., deste, segue com azimute de 349° 57' 47,15" e distância de 910.8797 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7763792.5737 m., E 605706.6063 m., deste, segue com azimute de 347° 44' 6,81" e distância de 373.6539 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7764157.6994 m., E 605627.2311 m., deste, segue com azimute de 321° 20' 24,69" e distância de 304.9494 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7764395.8249 m., E 605436.7308 m., deste, segue com azimute de 325° 16' 31,29" e distância de 975.4106 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7765197.5140 m., E 604881.1046 m., deste, segue com azimute de 330° 38' 32,08" e distância de 145.7134 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7765324.5143 m., E 604809.6670 m., deste, segue com azimute de 351° 1' 38,54" e distância de 152.6812 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7765475.3271 m., E 604785.8545 m., deste, segue com azimute de 95° 9' 37,55" e distância de 564.7940 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7765424.5268 m., E 605348.3592 m., deste, segue com azimute de 144° 44' 3,24" e distância de 1361.0236 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7764313.2746 m., E 606134.1733 m., deste, segue com azimute de 171° 32' 41,90" e distância de 1187.6603 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7763138.5222 m., E 606308.7987 m., deste, segue com azimute de 162° 38' 45,51" e distância de 665.2851 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7762503.5209 m., E 606507.2365 m., deste, segue com azimute de 160° 55' 29,65" e distância de 179.3485 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7762334.0203 m., E 606565.8489 m., deste, segue com azimute de 160° 55' 29,65" e distância de 719.3101 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7761654.2067 m., E 606800.9246 m., deste, segue com azimute de 173° 49' 47,37" e distância de 723.3290 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7760935.0680 m., E 606878.6694 m., deste, segue com azimute de 173° 49' 47,37" e distância de 458.2683 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7760479.4544 m., E 606927.9249 m., deste, segue com azimute de 173° 59' 27,58" e distância de 871.5144 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7759612.7285 m., E 607019.1592 m., deste, segue com azimute de 173° 59' 27,58" e distância de 341.6538 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7759272.9520 m., E 607054.9251 m., deste, segue com azimute de 27° 34' 44,04" e distância de 341.6538 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 23K, meridiano -45°W, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO IV

(a que se refere o art. 14 da Lei nº , de de de 2014)

Limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento leste do Monumento Natural Estadual Mãe d'Água: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7761651,1534 m., E 607808,8094 m., deste, segue com azimute de 187° 8' 11,00" e distância de 2,5936 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7761648,5799 m., E 607808,4871 m., deste, segue com azimute de 196° 38' 52,82" e distância de 11,7518 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7761637,3208 m., E 607805,1204 m., deste, segue com azimute de 200° 59' 17,96" e distância de 17,9862 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7761620,5279 m., E 607798,6781 m., deste, segue com azimute de 219° 14' 39,74" e distância de 17,3540 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7761607,0880 m., E 607787,6994 m., deste, segue com azimute de 234° 58' 19,73" e distância de 17,9930 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7761596,7604 m., E 607772,9654 m., deste, segue com azimute de 241° 34' 54,70" e distância de 17,8681 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7761588,2569 m., E 607757,2504 m., deste, segue com azimute de 251° 43' 14,63" e distância de 18,0000 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7761582,6112 m., E 607740,1587 m., deste, segue com azimute de 251° 43' 14,52" e distância de 18,0000 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7761576,9655 m., E 607723,0670 m., deste, segue com azimute de 251° 43' 14,63" e distância de 18,0000 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7761571,3199 m., E 607705,9753 m., deste, segue com azimute de 258° 25' 24,60" e distância de 17,9983 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7761567,7080 m., E 607688,3432 m., deste, segue com azimute de 268° 0' 48,85" e distância de 16,5780 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7761567,1334 m., E 607671,7751 m., deste, segue com azimute de 205° 5' 18,50" e distância de 0,9521 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7761566,2711 m., E 607671,3714 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 13,1650 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7761553,7519 m., E 607675,4442 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 11,2942 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7761543,0118 m., E 607678,9382 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,41" e distância de 19,2963 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7761524,6621 m., E 607684,9078 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 21,1041 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7761504,5933 m., E 607691,4367 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 26,1181 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7761479,7565 m., E 607699,5168 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 34,5716 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7761446,8808 m., E 607710,2120 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,40" e distância de 19,8963 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7761427,9606 m., E 607716,3673 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,34" e distância de 10,0937 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7761418,3620 m., E 607719,4899 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 13,3421 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7761405,6744 m., E 607723,6175 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,41" e distância de 12,0780 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7761394,1890 m., E 607727,3540 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,34" e distância de 11,8800 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7761382,8918 m., E 607731,0293 m., deste, segue com azimute de 247° 25' 14,07" e distância de 0,0915 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7761382,8566 m., E 607730,9448 m., deste, segue com azimute de 130° 46' 7,33" e distância de 0,1761 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7761382,7416 m., E 607731,0781 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,41" e distância de 23,2689 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7761360,6142 m., E 607738,2767 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,36" e distância de 11,0873 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7761350,0708 m., E 607741,7068 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 20,4564 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7761330,6179 m., E 607748,0353 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,39" e distância de 26,5910 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7761305,3314 m., E 607756,2616 m., deste, segue com azimute de 161° 58' 44,38" e distância de 11,9027 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7761294,0127 m., E 607759,9439 m., deste, segue com azimute de 198° 41' 19,44" e distância de 42,2948 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7761253,9479 m., E 607746,3915 m., deste, segue com azimute de 198° 41' 19,46" e distância de 5,0929 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7761249,1235 m., E 607744,7596 m., deste, segue com azimute de 154° 4' 42,98" e distância de 49,2060 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7761204,8679 m., E 607766,2694 m., deste, segue com azimute de 173° 17' 10,40" e distância de 120,4937 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7761085,2005 m., E 607780,3563 m., deste, segue com azimute de 173° 17' 10,40" e distância de 44,2466 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7761041,2573 m., E 607785,5291 m., deste, segue com azimute de 52° 30' 14,06" e distância de 4,0385 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7761043,7156 m., E 607788,7332 m., deste, segue com azimute de 52° 30' 13,83" e distância de 14,1806 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7761052,3474 m., E 607799,9840 m., deste, segue com azimute de 52° 30' 13,90" e distância de 10,7899 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7761058,9153 m., E 607808,5446 m., deste, segue com azimute de 52° 30' 13,88" e distância de 15,6526 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7761068,4432 m., E 607820,9633 m., deste, segue com azimute de 52° 30' 13,83" e distância de 18,1122 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7761079,4683 m., E 607835,3335 m., deste, segue com azimute de 52° 30' 13,84" e distância de 17,2217 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7761089,9513 m., E 607848,9971 m., deste, segue com azimute de 52° 30' 13,85" e distância de 14,8774 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7761099,0072 m., E 607860,8007 m., deste, segue com azimute de 69° 2' 3,91" e distância de 6,7090 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7761101,4078 m., E 607867,0656 m., deste, segue com azimute de 69° 2' 3,74" e distância de 21,6651 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7761109,1597 m., E 607887,2963 m., deste, segue com azimute de 69° 2' 3,77" e distância de 14,8933 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7761114,4887 m., E 607901,2037 m., deste, segue com azimute de 72° 22' 9,01" e distância de 12,5729 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7761118,2968 m., E 607913,1860 m., deste, segue com azimute de 72° 22' 8,93" e distância de 26,8256 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7761126,4218 m., E 607938,7515 m., deste, segue com azimute de 72° 22' 8,99" e distância de 12,2799 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7761130,1412 m., E 607950,4546 m., deste, segue com azimute de 82° 37' 22,61" e distância de 19,8009 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7761132,6836 m., E 607970,0916 m., deste, segue com azimute de 82° 37' 22,62" e distância de 31,0667 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7761136,6725 m., E 608000,9011 m., deste, segue com azimute de 82° 37' 22,70" e distância de 10,8045 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7761138,0598 m., E 608011,6162 m., deste, segue com azimute de 93° 35' 0,26" e distância de 49,1902 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7761134,9853 m., E 608060,7103



m., deste, segue com azimute de $93^{\circ} 35' 0,37''$ e distância de 4,8043 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7761134,6850 m., E 608065,5052 m., deste, segue com azimute de $104^{\circ} 45' 14,76''$ e distância de 57,7258 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7761119,9839 m., E 608121,3276 m., deste, segue com azimute de $104^{\circ} 45' 14,51''$ e distância de 3,9668 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7761118,9737 m., E 608125,1637 m., deste, segue com azimute de $112^{\circ} 40' 21,89''$ e distância de 20,4854 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7761111,0773 m., E 608144,0660 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 3' 25,52''$ e distância de 44,7201 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7761068,0773 m., E 608156,3497 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 3' 25,53''$ e distância de 410,5819 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7760673,2880 m., E 608269,1281 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 5' 21,54''$ e distância de 195,4559 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7760485,3201 m., E 608322,7100 m., deste, segue com azimute de $262^{\circ} 33' 51,26''$ e distância de 253,0204 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7760452,5756 m., E 608071,8174 m., deste, segue com azimute de $262^{\circ} 33' 51,29''$ e distância de 213,5432 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7760424,9400 m., E 607860,0700 m., deste, segue com azimute de $263^{\circ} 19' 48,59''$ e distância de 95,3956 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7760413,8600 m., E 607765,3200 m., deste, segue com azimute de $335^{\circ} 52' 28,99''$ e distância de 83,9080 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7760490,4390 m., E 607731,0240 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 14' 35,82''$ e distância de 54,8828 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7760545,0450 m., E 607725,5190 m., deste, segue com azimute de $29^{\circ} 20' 2,80''$ e distância de 99,1342 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7760631,4680 m., E 607774,0850 m., deste, segue com azimute de $353^{\circ} 6' 7,51''$ e distância de 109,9327 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7760740,6050 m., E 607760,8820 m., deste, segue com azimute de $317^{\circ} 5' 4,20''$ e distância de 128,2473 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7760834,5280 m., E 607673,5560 m., deste, segue com azimute de $333^{\circ} 36' 22,74''$ e distância de 153,0011 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7760971,5804 m., E 607605,5414 m., deste, segue com azimute de $333^{\circ} 36' 22,80''$ e distância de 6,8373 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7760977,7050 m., E 607602,5020 m., deste, segue com azimute de $22^{\circ} 5' 14,47''$ e distância de 46,9949 m., até o vértice 71, de coordenadas N 7761021,2510 m., E 607620,1730 m., deste, segue com azimute de $356^{\circ} 18' 41,59''$ e distância de 150,5338 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7761171,4730 m., E 607610,4890 m., deste, segue com azimute de $338^{\circ} 13' 42,36''$ e distância de 90,5564 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7761255,5700 m., E 607576,9010 m., deste, segue com azimute de $23^{\circ} 55' 10,74''$ e distância de 46,4416 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7761298,0230 m., E 607595,7310 m., deste, segue com azimute de $341^{\circ} 39' 31,97''$ e distância de 265,1254 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7761549,6800 m., E 607512,3030 m., deste, segue com azimute de $5^{\circ} 36' 26,91''$ e distância de 95,0951 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7761644,3200 m., E 607521,5950 m., deste, segue com azimute de $31^{\circ} 57' 44,15''$ e distância de 76,7624 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7761709,4450 m., E 607562,2300 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 52' 9,84''$ e distância de 223,6481 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7761932,1970 m., E 607542,2300 m., deste, segue com azimute de $334^{\circ} 28' 28,36''$ e distância de 312,1287 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7762213,8600 m., E 607407,7300 m., deste, segue com azimute de $351^{\circ} 18' 17,52''$ e distância de 489,4929 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7762697,7270 m., E 607333,7300 m., deste, segue com azimute de $20^{\circ} 59' 38,95''$ e distância de 137,2865 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7762825,9000 m., E 607382,9160 m., deste, segue com azimute de $347^{\circ} 40' 50,97''$ e distância de 170,3105 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7762992,2890 m., E 607346,5790 m., deste, segue com azimute de $330^{\circ} 36' 23,12''$ e distância de 110,2920 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7763088,3830 m., E 607292,4470 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 51' 47,53''$ e distância de 152,6276 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7763192,2080 m., E 607180,5740 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 25' 54,88''$ e distância de 67,5108 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7763247,7999 m., E 607142,2694 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 25' 54,87''$ e distância de 219,3450 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7763428,4201 m., E 607017,8162 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 25' 54,86''$ e distância de 38,8048 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7763460,3740 m., E 606995,7990 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 50,07''$ e distância de 104,3648 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7763558,8920 m., E 606961,3575 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 50,05''$ e distância de 34,9034 m., até o vértice 89, de coordenadas N 7763591,8400 m., E 606949,8390 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 10,40''$ e distância de 96,7505 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7763683,1641 m., E 606917,8928 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 10,38''$ e distância de 30,7407 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7763712,1807 m., E 606907,7424 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 10,40''$ e distância de 182,3253 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7763884,2800 m., E 606847,5400 m., deste, segue com azimute de $351^{\circ} 10' 30,71''$ e distância de 339,6113 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7764219,8710 m., E 606795,4390 m., deste, segue com azimute de $351^{\circ} 23' 21,95''$ e distância de 242,2960 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7764459,4360 m., E 606759,1630 m., deste, segue com azimute de $353^{\circ} 27' 59,11''$ e distância de 294,3608 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7764751,8850 m., E 606725,6690 m., deste, segue com azimute de $359^{\circ} 30' 50,14''$ e distância de 93,2065 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7764845,0881 m., E 606724,8783 m., deste, segue com azimute de $359^{\circ} 30' 50,14''$ e distância de 273,2717 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7765118,3500 m., E 606722,5600 m., deste, segue com azimute de $1^{\circ} 33' 1,16''$ e distância de 159,5274 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7765277,8190 m., E 606726,8760 m., deste, segue com azimute de $13^{\circ} 15' 48,61''$ e distância de 158,5609 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7765432,1503 m., E 606763,2546 m., deste, segue com azimute de $1^{\circ} 30' 26,76''$ e distância de 15,0223 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7765447,1674 m., E 606763,6498 m., deste, segue com azimute de $19^{\circ} 51' 18,78''$ e distância de 26,6629 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7765472,2454 m., E 606772,7057 m., deste, segue com azimute de $13^{\circ} 15' 48,61''$ e distância de 73,4704 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7765543,7560 m., E 606789,5620 m., deste, segue com azimute de $4^{\circ} 58' 15,81''$ e distância de 147,0702 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7765690,2730 m., E 606802,3060 m., deste, segue com azimute de $13^{\circ} 34' 49,72''$ e distância de 296,7920 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7765978,7670 m., E 606871,9960 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 6' 31,25''$ e distância de 57,0052 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7766025,5248 m., E 606839,3878 m., deste, segue com azimute de $82^{\circ} 58' 25,94''$ e distância de 180,6459 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7766047,6218 m., E 607018,6772 m., deste, segue com azimute de $81^{\circ} 22' 25,73''$ e distância de 62,8641 m., até o vértice 107, de coordenadas N 7766057,0506 m., E 607080,8301 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 0' 46,04''$ e distância de 10,8676 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7766046,1980 m., E 607080,2589 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 38,1919



m., até o vértice 109, de coordenadas N 7766008,0061 m., E 607080,2589 m., deste, segue com azimute de 199° 0' 14,58" e distância de 30,1035 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7765979,5434 m., E 607070,4562 m., deste, segue com azimute de 190° 3' 33,41" e distância de 37,5868 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7765942,5344 m., E 607063,8910 m., deste, segue com azimute de 191° 1' 21,84" e distância de 52,2545 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7765891,2439 m., E 607053,9000 m., deste, segue com azimute de 165° 38' 27,69" e distância de 13,3024 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7765878,3571 m., E 607057,1990 m., deste, segue com azimute de 153° 20' 51,14" e distância de 17,9859 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7765862,2824 m., E 607065,2670 m., deste, segue com azimute de 142° 34' 41,48" e distância de 17,9604 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7765848,0185 m., E 607076,1812 m., deste, segue com azimute de 158° 14' 53,19" e distância de 17,7643 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7765831,5191 m., E 607082,7644 m., deste, segue com azimute de 165° 8' 28,25" e distância de 17,9953 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7765814,1255 m., E 607087,3791 m., deste, segue com azimute de 171° 47' 22,69" e distância de 17,9289 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7765796,3804 m., E 607089,9395 m., deste, segue com azimute de 178° 37' 39,10" e distância de 17,9826 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7765778,4030 m., E 607090,3702 m., deste, segue com azimute de 181° 22' 48,00" e distância de 18,0000 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7765760,4082 m., E 607089,9367 m., deste, segue com azimute de 185° 17' 56,73" e distância de 17,8606 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7765742,6239 m., E 607088,2872 m., deste, segue com azimute de 199° 16' 47,47" e distância de 17,9829 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7765725,6496 m., E 607082,3496 m., deste, segue com azimute de 205° 40' 47,97" e distância de 17,9937 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7765709,4331 m., E 607074,5521 m., deste, segue com azimute de 214° 4' 12,94" e distância de 18,0000 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7765694,5228 m., E 607064,4683 m., deste, segue com azimute de 222° 36' 28,04" e distância de 17,9840 m., até o vértice 125, de coordenadas N 7765681,2865 m., E 607052,2936 m., deste, segue com azimute de 233° 22' 11,57" e distância de 17,9418 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7765670,5816 m., E 607037,8953 m., deste, segue com azimute de 235° 28' 28,80" e distância de 18,0000 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7765660,3798 m., E 607023,0655 m., deste, segue com azimute de 118° 54' 16,27" e distância de 8,6585 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7765656,1947 m., E 607030,6454 m., deste, segue com azimute de 114° 26' 4,21" e distância de 16,0541 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7765649,5538 m., E 607045,2616 m., deste, segue com azimute de 113° 59' 24,76" e distância de 17,5666 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7765642,4116 m., E 607061,3107 m., deste, segue com azimute de 135° 5' 0,12" e distância de 17,7942 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7765629,8109 m., E 607073,8748 m., deste, segue com azimute de 147° 57' 54,58" e distância de 17,9546 m., até o vértice 132, de coordenadas N 7765614,5903 m., E 607083,3985 m., deste, segue com azimute de 158° 45' 18,31" e distância de 17,7929 m., até o vértice 133, de coordenadas N 7765598,0066 m., E 607089,8459 m., deste, segue com azimute de 174° 40' 58,15" e distância de 18,0000 m., até o vértice 134, de coordenadas N 7765580,0841 m., E 607091,5139 m., deste, segue com azimute de 174° 49' 8,39" e distância de 17,9943 m., até o vértice 135, de coordenadas N 7765562,1632 m., E 607093,1389 m., deste, segue com azimute de 189° 52' 47,62" e distância de 18,0000 m., até o vértice 136, de coordenadas N 7765544,4302 m., E 607090,0504 m., deste, segue com azimute de 193° 33' 22,28" e distância de 17,9963 m., até o vértice 137, de coordenadas N 7765526,9353 m., E 607085,8321 m., deste, segue com azimute de 199° 57' 41,53" e distância de 17,9746 m., até o vértice 138, de coordenadas N 7765510,0405 m., E 607079,6957 m., deste, segue com azimute de 204° 51' 21,51" e distância de 17,9861 m., até o vértice 139, de coordenadas N 7765493,7205 m., E 607072,1355 m., deste, segue com azimute de 216° 55' 14,41" e distância de 17,7837 m., até o vértice 140, de coordenadas N 7765479,5030 m., E 607061,4526 m., deste, segue com azimute de 206° 41' 6,14" e distância de 17,0500 m., até o vértice 141, de coordenadas N 7765464,2691 m., E 607053,7957 m., deste, segue com azimute de 170° 13' 5,78" e distância de 17,3471 m., até o vértice 142, de coordenadas N 7765447,1742 m., E 607056,7429 m., deste, segue com azimute de 161° 6' 15,88" e distância de 17,9006 m., até o vértice 143, de coordenadas N 7765430,2382 m., E 607062,5399 m., deste, segue com azimute de 172° 38' 17,14" e distância de 17,8911 m., até o vértice 144, de coordenadas N 7765412,4947 m., E 607064,8324 m., deste, segue com azimute de 186° 11' 6,38" e distância de 17,7872 m., até o vértice 145, de coordenadas N 7765394,8110 m., E 607062,9160 m., deste, segue com azimute de 203° 51' 53,98" e distância de 17,9553 m., até o vértice 146, de coordenadas N 7765378,3909 m., E 607055,6516 m., deste, segue com azimute de 214° 27' 51,85" e distância de 17,9963 m., até o vértice 147, de coordenadas N 7765363,5533 m., E 607045,4676 m., deste, segue com azimute de 220° 59' 20,04" e distância de 18,0000 m., até o vértice 148, de coordenadas N 7765349,9663 m., E 607033,6612 m., deste, segue com azimute de 236° 48' 19,94" e distância de 17,9405 m., até o vértice 149, de coordenadas N 7765340,1442 m., E 607018,6483 m., deste, segue com azimute de 240° 39' 49,77" e distância de 17,9962 m., até o vértice 150, de coordenadas N 7765331,3272 m., E 607002,9599 m., deste, segue com azimute de 238° 42' 50,07" e distância de 17,9928 m., até o vértice 151, de coordenadas N 7765321,9833 m., E 606987,5835 m., deste, segue com azimute de 212° 18' 31,15" e distância de 16,9507 m., até o vértice 152, de coordenadas N 7765307,6569 m., E 606978,5237 m., deste, segue com azimute de 184° 47' 5,70" e distância de 17,6004 m., até o vértice 153, de coordenadas N 7765290,1179 m., E 606977,0555 m., deste, segue com azimute de 170° 14' 10,57" e distância de 17,9733 m., até o vértice 154, de coordenadas N 7765272,4049 m., E 606980,1036 m., deste, segue com azimute de 168° 46' 39,14" e distância de 10,1164 m., até o vértice 155, de coordenadas N 7765262,4820 m., E 606982,0724 m., deste, segue com azimute de 184° 12' 10,71" e distância de 37,5096 m., até o vértice 156, de coordenadas N 7765225,0732 m., E 606979,3233 m., deste, segue com azimute de 183° 0' 46,03" e distância de 51,9035 m., até o vértice 157, de coordenadas N 7765173,2414 m., E 606976,5953 m., deste, segue com azimute de 197° 6' 9,82" e distância de 37,1047 m., até o vértice 158, de coordenadas N 7765137,7775 m., E 606965,6834 m., deste, segue com azimute de 185° 11' 39,94" e distância de 30,1316 m., até o vértice 159, de coordenadas N 7765107,7697 m., E 606962,9554 m., deste, segue com azimute de 206° 33' 54,16" e distância de 18,2999 m., até o vértice 160, de coordenadas N 7765091,4017 m., E 606954,7714 m., deste, segue com azimute de 165° 47' 47,11" e distância de 30,1275 m., até o vértice 161, de coordenadas N 7765062,1952 m., E 606962,1637 m., deste, segue com azimute de 180° 10' 33,98" e distância de 17,8073 m., até o vértice 162, de coordenadas N 7765044,3881 m., E 606962,1090 m., deste, segue com azimute de 193° 11' 40,53" e distância de 13,2592 m., até o vértice 163, de coordenadas N 7765031,4789 m., E 606959,0825 m., deste, segue com azimute de 106° 31' 19,17" e distância de 17,9915 m., até o vértice 164, de coordenadas N



7765026,3624 m., E 606976,3311 m., deste, segue com azimute de $111^{\circ} 29' 46,98''$ e distância de 17,9833 m., até o vértice 165, de coordenadas N 7765019,7725 m., E 606993,0635 m., deste, segue com azimute de $129^{\circ} 31' 19,40''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 166, de coordenadas N 7765008,3178 m., E 607006,9483 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 50' 50,70''$ e distância de 12,6342 m., até o vértice 167, de coordenadas N 7764996,5348 m., E 607011,5074 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 34' 53,60''$ e distância de 6,4801 m., até o vértice 168, de coordenadas N 7764990,2588 m., E 607013,1210 m., deste, segue com azimute de $200^{\circ} 12' 31,20''$ e distância de 34,6623 m., até o vértice 169, de coordenadas N 7764957,7302 m., E 607001,1472 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 17' 24,58''$ e distância de 46,6956 m., até o vértice 170, de coordenadas N 7764911,3544 m., E 607006,6032 m., deste, segue com azimute de $197^{\circ} 6' 9,81''$ e distância de 37,1047 m., até o vértice 171, de coordenadas N 7764875,8906 m., E 606995,6913 m., deste, segue com azimute de $153^{\circ} 26' 5,80''$ e distância de 24,3999 m., até o vértice 172, de coordenadas N 7764854,0667 m., E 607006,6032 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 24' 19,29''$ e distância de 41,2820 m., até o vértice 173, de coordenadas N 7764813,1468 m., E 607012,0592 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 48' 20,06''$ e distância de 30,1316 m., até o vértice 174, de coordenadas N 7764783,1389 m., E 607014,7872 m., deste, segue com azimute de $201^{\circ} 2' 15,02''$ e distância de 37,9965 m., até o vértice 175, de coordenadas N 7764747,6751 m., E 607001,1472 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 39' 35,33''$ e distância de 34,9353 m., até o vértice 176, de coordenadas N 7764720,3952 m., E 606979,3233 m., deste, segue com azimute de $204^{\circ} 46' 30,50''$ e distância de 39,0589 m., até o vértice 177, de coordenadas N 7764684,9313 m., E 606962,9554 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 11' 54,95''$ e distância de 29,3814 m., até o vértice 178, de coordenadas N 7764657,6514 m., E 606973,8673 m., deste, segue com azimute de $132^{\circ} 30' 37,59''$ e distância de 44,4084 m., até o vértice 179, de coordenadas N 7764627,6435 m., E 607006,6032 m., deste, segue com azimute de $143^{\circ} 58' 21,45''$ e distância de 37,1047 m., até o vértice 180, de coordenadas N 7764597,6356 m., E 607028,4271 m., deste, segue com azimute de $138^{\circ} 48' 50,65''$ e distância de 28,9989 m., até o vértice 181, de coordenadas N 7764575,8117 m., E 607047,5231 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 25,8800 m., até o vértice 182, de coordenadas N 7764551,2598 m., E 607055,7070 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 30,0079 m., até o vértice 183, de coordenadas N 7764521,2520 m., E 607055,7070 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 48' 50,67''$ e distância de 41,0107 m., até o vértice 184, de coordenadas N 7764480,3321 m., E 607052,9790 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 27' 44,38''$ e distância de 33,1874 m., até o vértice 185, de coordenadas N 7764447,5962 m., E 607047,5231 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 42' 38,13''$ e distância de 27,4160 m., até o vértice 186, de coordenadas N 7764420,3163 m., E 607044,7951 m., deste, segue com azimute de $213^{\circ} 31' 23,75''$ e distância de 40,1477 m., até o vértice 187, de coordenadas N 7764386,8467 m., E 607022,6225 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 27' 51,02''$ e distância de 13,8307 m., até o vértice 188, de coordenadas N 7764373,2954 m., E 607025,3883 m., deste, segue com azimute de $140^{\circ} 14' 3,42''$ e distância de 17,8969 m., até o vértice 189, de coordenadas N 7764359,5387 m., E 607036,8361 m., deste, segue com azimute de $184^{\circ} 35' 30,77''$ e distância de 12,6144 m., até o vértice 190, de coordenadas N 7764346,9648 m., E 607035,8262 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 22' 12,43''$ e distância de 27,5952 m., até o vértice 191, de coordenadas N 7764319,3807 m., E 607036,6111 m., deste, segue com azimute de $147^{\circ} 47' 29,26''$ e distância de 31,8286 m., até o vértice 192, de coordenadas N 7764292,4501 m., E 607053,5758 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 17' 40,95''$ e distância de 17,9977 m., até o vértice 193, de coordenadas N 7764275,2120 m., E 607058,7492 m., deste, segue com azimute de $148^{\circ} 23' 5,91''$ e distância de 41,0327 m., até o vértice 194, de coordenadas N 7764240,2690 m., E 607080,2589 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 38' 0,74''$ e distância de 46,4560 m., até o vértice 195, de coordenadas N 7764193,8932 m., E 607082,9869 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 43,6478 m., até o vértice 196, de coordenadas N 7764150,2454 m., E 607082,9869 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 23' 32,99''$ e distância de 58,8892 m., até o vértice 197, de coordenadas N 7764092,9576 m., E 607069,3470 m., deste, segue com azimute de $226^{\circ} 59' 14,38''$ e distância de 45,7085 m., até o vértice 198, de coordenadas N 7764061,7771 m., E 607035,9248 m., deste, segue com azimute de $260^{\circ} 22' 27,16''$ e distância de 17,9100 m., até o vértice 199, de coordenadas N 7764058,7823 m., E 607018,2670 m., deste, segue com azimute de $143^{\circ} 26' 25,22''$ e distância de 17,5530 m., até o vértice 200, de coordenadas N 7764044,6831 m., E 607028,7226 m., deste, segue com azimute de $201^{\circ} 12' 31,75''$ e distância de 17,8699 m., até o vértice 201, de coordenadas N 7764028,0236 m., E 607022,2578 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 36' 0,31''$ e distância de 12,6476 m., até o vértice 202, de coordenadas N 7764015,3797 m., E 607022,5668 m., deste, segue com azimute de $68^{\circ} 13' 23,77''$ e distância de 17,9822 m., até o vértice 203, de coordenadas N 7764022,0510 m., E 607039,2657 m., deste, segue com azimute de $76^{\circ} 19' 49,76''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 204, de coordenadas N 7764026,3047 m., E 607056,7559 m., deste, segue com azimute de $99^{\circ} 15' 53,44''$ e distância de 17,9852 m., até o vértice 205, de coordenadas N 7764023,4091 m., E 607074,5065 m., deste, segue com azimute de $102^{\circ} 44' 48,44''$ e distância de 17,9961 m., até o vértice 206, de coordenadas N 7764019,4384 m., E 607092,0591 m., deste, segue com azimute de $103^{\circ} 10' 45,91''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 207, de coordenadas N 7764015,3344 m., E 607109,5850 m., deste, segue com azimute de $107^{\circ} 56' 56,09''$ e distância de 17,9679 m., até o vértice 208, de coordenadas N 7764009,7972 m., E 607126,6785 m., deste, segue com azimute de $117^{\circ} 36' 55,01''$ e distância de 17,8859 m., até o vértice 209, de coordenadas N 7764001,5066 m., E 607142,5268 m., deste, segue com azimute de $140^{\circ} 7' 23,01''$ e distância de 17,1202 m., até o vértice 210, de coordenadas N 7763988,3681 m., E 607153,5033 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 54' 38,70''$ e distância de 17,4954 m., até o vértice 211, de coordenadas N 7763971,1432 m., E 607156,5682 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 4' 31,79''$ e distância de 16,2423 m., até o vértice 212, de coordenadas N 7763955,0194 m., E 607158,5264 m., deste, segue com azimute de $127^{\circ} 11' 22,90''$ e distância de 17,9571 m., até o vértice 213, de coordenadas N 7763944,1652 m., E 607172,8317 m., deste, segue com azimute de $119^{\circ} 49' 6,14''$ e distância de 17,9852 m., até o vértice 214, de coordenadas N 7763935,2220 m., E 607188,4358 m., deste, segue com azimute de $127^{\circ} 31' 49,75''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 215, de coordenadas N 7763924,2567 m., E 607202,7103 m., deste, segue com azimute de $152^{\circ} 13' 45,37''$ e distância de 17,9594 m., até o vértice 216, de coordenadas N 7763908,3659 m., E 607211,0782 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 21' 30,69''$ e distância de 17,9975 m., até o vértice 217, de coordenadas N 7763892,0073 m., E 607218,5820 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 43' 4,13''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 218, de coordenadas N 7763875,5998 m., E 607225,9842 m., deste, segue com azimute de $159^{\circ} 34' 29,53''$ e distância de 17,9784 m., até o vértice 219, de coordenadas N 7763858,7517 m., E 607232,2584 m., deste, segue com



azimute de $169^{\circ} 2' 51,54''$ e distância de 17,8793 m., até o vértice 220, de coordenadas N 7763841,1980 m., E 607235,6553 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 4' 21,75''$ e distância de 17,9959 m., até o vértice 221, de coordenadas N 7763823,2444 m., E 607236,8878 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 39' 41,13''$ e distância de 17,9967 m., até o vértice 222, de coordenadas N 7763805,2782 m., E 607237,9359 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 12' 14,56''$ e distância de 17,9663 m., até o vértice 223, de coordenadas N 7763787,4381 m., E 607240,0619 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 4' 58,69''$ e distância de 17,9979 m., até o vértice 224, de coordenadas N 7763769,8957 m., E 607244,0852 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 38' 9,54''$ e distância de 17,9943 m., até o vértice 225, de coordenadas N 7763752,1949 m., E 607247,3224 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 26' 9,19''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 226, de coordenadas N 7763734,2112 m., E 607246,5574 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 59' 16,50''$ e distância de 17,9601 m., até o vértice 227, de coordenadas N 7763716,7836 m., E 607242,2161 m., deste, segue com azimute de $202^{\circ} 55' 1,49''$ e distância de 17,9624 m., até o vértice 228, de coordenadas N 7763700,2390 m., E 607235,2216 m., deste, segue com azimute de $203^{\circ} 58' 33,97''$ e distância de 9,2855 m., até o vértice 229, de coordenadas N 7763691,7547 m., E 607231,4484 m., deste, segue com azimute de $114^{\circ} 31' 15,31''$ e distância de 11,8755 m., até o vértice 230, de coordenadas N 7763686,8261 m., E 607242,2528 m., deste, segue com azimute de $147^{\circ} 39' 56,60''$ e distância de 17,8283 m., até o vértice 231, de coordenadas N 7763671,7622 m., E 607251,7884 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 29' 11,05''$ e distância de 58,8658 m., até o vértice 232, de coordenadas N 7763615,3245 m., E 607268,5206 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 29' 11,06''$ e distância de 21,9908 m., até o vértice 233, de coordenadas N 7763594,2407 m., E 607274,7713 m., deste, segue com azimute de $144^{\circ} 27' 44,34''$ e distância de 31,2894 m., até o vértice 234, de coordenadas N 7763568,7795 m., E 607292,9579 m., deste, segue com azimute de $159^{\circ} 26' 38,23''$ e distância de 62,1545 m., até o vértice 235, de coordenadas N 7763510,5824 m., E 607314,7818 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 28' 33,20''$ e distância de 67,9507 m., até o vértice 236, de coordenadas N 7763445,1107 m., E 607332,9684 m., deste, segue com azimute de $154^{\circ} 39' 13,77''$ e distância de 76,4703 m., até o vértice 237, de coordenadas N 7763376,0016 m., E 607365,7043 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 4' 6,89''$ e distância de 56,4664 m., até o vértice 238, de coordenadas N 7763321,4418 m., E 607380,2536 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 6' 40,84''$ e distância de 70,6240 m., até o vértice 239, de coordenadas N 7763252,3328 m., E 607394,8028 m., deste, segue com azimute de $117^{\circ} 45' 30,74''$ e distância de 78,0966 m., até o vértice 240, de coordenadas N 7763215,9596 m., E 607463,9119 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 11' 54,93''$ e distância de 58,7627 m., até o vértice 241, de coordenadas N 7763161,3998 m., E 607485,7358 m., deste, segue com azimute de $159^{\circ} 26' 38,23''$ e distância de 93,2318 m., até o vértice 242, de coordenadas N 7763074,1041 m., E 607518,4717 m., deste, segue com azimute de $147^{\circ} 5' 41,12''$ e distância de 73,6501 m., até o vértice 243, de coordenadas N 7763012,2697 m., E 607558,4822 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 52' 29,94''$ e distância de 87,9750 m., até o vértice 244, de coordenadas N 7762924,9740 m., E 607569,3942 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 47' 50,65''$ e distância de 94,6402 m., até o vértice 245, de coordenadas N 7762830,4037 m., E 607573,0315 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 41' 42,55''$ e distância de 121,9994 m., até o vértice 246, de coordenadas N 7762710,3722 m., E 607594,8554 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 69,1091 m., até o vértice 247, de coordenadas N 7762641,2631 m., E 607594,8554 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 58,1971 m., até o vértice 248, de coordenadas N 7762583,0660 m., E 607594,8554 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 25' 5,00''$ e distância de 95,1978 m., até o vértice 249, de coordenadas N 7762488,4957 m., E 607605,7674 m., deste, segue com azimute de $159^{\circ} 40' 36,71''$ e distância de 104,7270 m., até o vértice 250, de coordenadas N 7762390,2881 m., E 607642,1405 m., deste, segue com azimute de $171^{\circ} 28' 9,24''$ e distância de 89,3649 m., até o vértice 251, de coordenadas N 7762301,9119 m., E 607655,3970 m., deste, segue com azimute de $249^{\circ} 44' 25,84''$ e distância de 32,2174 m., até o vértice 252, de coordenadas N 7762290,7559 m., E 607625,1727 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,97''$ e distância de 46,9396 m., até o vértice 253, de coordenadas N 7762245,6344 m., E 607638,1102 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,99''$ e distância de 41,4483 m., até o vértice 254, de coordenadas N 7762205,7915 m., E 607649,5341 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,98''$ e distância de 95,7888 m., até o vértice 255, de coordenadas N 7762113,7129 m., E 607675,9353 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,50''$ e distância de 58,5428 m., até o vértice 256, de coordenadas N 7762057,4377 m., E 607692,0709 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,07''$ e distância de 319,8233 m., até o vértice 257, de coordenadas N 7761750,0021 m., E 607780,2201 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,96''$ e distância de 33,1458 m., até o vértice 258, de coordenadas N 7761718,1401 m., E 607789,3557 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,13''$ e distância de 13,8769 m., até o vértice 259, de coordenadas N 7761704,8007 m., E 607793,1804 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,06''$ e distância de 20,3977 m., até o vértice 260, de coordenadas N 7761685,1931 m., E 607798,8024 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,06''$ e distância de 35,5146 m., até o vértice 261, de coordenadas N 7761651,0541 m., E 607808,5909 m., deste, segue com azimute de $65^{\circ} 33' 1,85''$ e distância de 0,2400 m., até o vértice 262, de coordenadas N 7761651,1534 m., E 607808,8094 m., deste, segue com azimute de $1^{\circ} 50' 47,74''$ e distância de 0,2400 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 23K, meridiano $-45^{\circ}W$, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/12/2014, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:



Gabinete do Deputado Carlos Henrique

exonerando Rita de Cássia Vilasboas Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando Celio Francisco Aleixo do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

exonerando Daiane Cristina dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Lázaro Idino Bagliano do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Celio Francisco Aleixo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

nomeando Geraldo Magela Pimentel para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.



ERRATA

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2014

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2014, na pág. 2, sob o título “OFÍCIOS”, onde se lê:

“Do Sr. Luciano Gonçalves do Amaral Passos ”, leia-se:

“Do Sr. Luciano Gustavo do Amaral Passos ”.